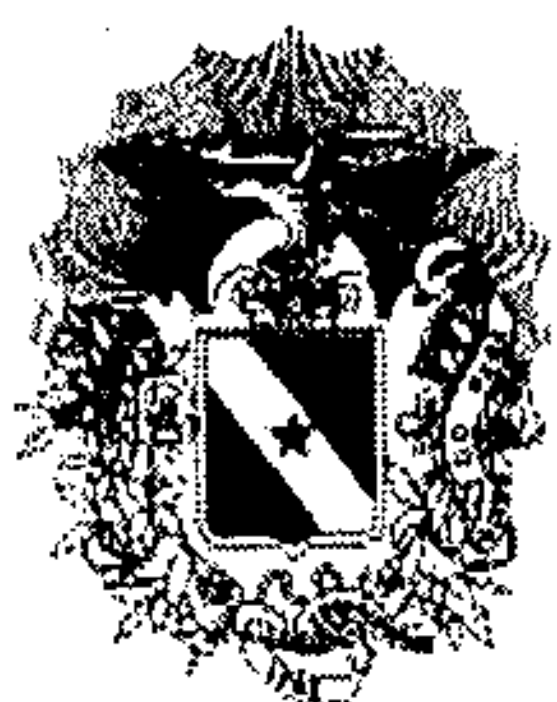




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.813

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0033

Belém, sexta-feira,
02 de outubro de 1998

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

02 de outubro de 1945

Foram criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, através do Decreto-Lei nº 4.840/45, um cargo isolado de provimento em comissão de Subdelegado padrão P, e dois cargos de Escrivão, classe J, lotados na Delegacia do Baixo Amazonas, com sede em Santarém.

Pela Portaria nº 240/45, publicada na mesma edição do DOE, o Secretário Geral do Estado, João Guilherme Lameira Bittencourt, designava o médico, José Maria Lobato de Abreu, lotado no Departamento Estadual de Saúde para, sem ônus para o Estado, representar o Pará no II Congresso Pan Americanos de Oftalmologia, que iria se realizar no mês seguinte, na Capital do Uruguai.



NOVO ENDEREÇO DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:
<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: ioe@ioepa.com.br

Desapropriação de áreas para projeto dos elevados

O Governo do Estado do Pará, através dos decretos nº 3.110, 3.111 e 3.112/98, desapropria áreas de terras para implantação e execução do Plano Urbanístico do Projeto dos Elevados e Projetos Complementares, na confluência das rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenida Almirante Barroso e Pedro Álvares

Cabral. A desapropriação será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Segundo os decretos, a Procuradoria-Geral do Estado fica encarregada de promover as medidas necessárias às desapropriações.

(Caderno 1. Pág. 3)

Água tratada e rede de distribuição em Marabá

A Companhia de Saneamento do Pará assina o contrato nº 103/98 com a empresa Ecoplan Empreiteira Ltda para execução de assentamento da adutora de água tratada e rede de distribuição de água destinada ao Bairro da Nova Marabá, em Marabá. A Cosanpa assina, ainda, o contrato nº 104/

98 com a empresa Multisul Construções & Comércio Ltda para assentamento da rede de distribuição de água, no bairro da Cidade Nova, também em Marabá. Os contratos têm um valor total de R\$ 229 mil e prazo de vigência de 90 dias.

(Caderno 1. Pág. 12)

Contrato da Setran

A Secretaria de Estado de Transportes contrata a empresa Rufino & Mendes Ltda para construção de defensas e dolphins no trapiche do município de Muaná, segundo a Carta-Convite nº 149/98. O contrato tem valor de R\$ 26 mil.

(Caderno 1. Pág. 11)

Resolução do TSE

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 20.365, estabelece que, até a data da eleição, as decisões tomadas por juiz auxiliar em representação ou reclamação serão, excepcionalmente, afixadas na secretaria entre 12 e 21 horas de cada dia.

(Judiciário. Pág. 1)

Orquídeas no Parque da Residência



A Secretaria de Estado de Cultura assina convênio com a Sociedade Paraense de Orquidófilos para cooperação técnico financeira, para instalar um centro de referência em orquídeas no Parque da Residência. O convênio nº 08/98 tem vigência até 30 de setembro do ano 2000.

(Caderno 1. Pág. 4)

Operação da Base Candiru



A Sefa delega ao diretor de fiscalização a competência para assinar o convênio de cooperação técnica com a Receita Federal, Departamento de Polícia Federal, Ibama e Superintendência da Zona Franca de Manaus. O objetivo do convênio é a operacionalização da Base Candiru, situada no rio Amazonas, no município de Óbidos.

(Caderno 1. Pág. 7)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADOAdministração
AUGUSTO CESAR BELLOJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
PEDRO ABILIO TORRES DO CARMOSaúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRAEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
IRVAL DE MENEZES LOBATOSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃODesenvolvimento Estratégico
JOSE AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portarias Cad. 1 pág. 12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Licitação/Resultados Cad. 1 pág. 12

Extratos Contratuais Cad. 1 pág. 12

Extrato de Contrato-Projeto Una Cad. 1 pág. 12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 pág. 15

Licitação/Resultado Cad. 1 pág. 15

Extrato Contratual Cad. 1 pág. 15

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 pág. 15

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Licitação/Resultados Cad. 1 pág. 13

Revogações Cad. 1 pág. 13

Errata Cad. 1 pág. 13

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Prorrogação de Contrato Cad. 1 pág. 13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Termo Aditivo Cad. 1 pág. 13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1 pág. 13

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad. 1 pág. 12

Termo de Distrato Cad. 1 pág. 12

Extrato de Contrato Cad. 1 pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 pág. 13

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 pág. 13

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1 pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Pauta de Julgamento Cad. 1 pág. 14

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Licitação/Resultado Cad. 1 pág. 4

Extrato de Decisão Cad. 1 pág. 4

Edital Cad. 1 pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES

Extrato de Convênio Cad. 1 pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1 pág. 4

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 pág. 7

Extrato de Contrato Cad. 1 pág. 7

Rescisão Cad. 1 pág. 7

Licitação/Homologação de Resultados Cad. 1 pág. 7

Revogação Cad. 1 pág. 7

Aviso de Adiantamento Cad. 1 pág. 7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 pág. 7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Vistos Cad. 1 pág. 12

Licitação/Resultados Cad. 1 pág. 12

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Portarias Cad. 1 pág. 10

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad. 1 pág. 9

Errata Cad. 1 pág. 10

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Portarias Cad. 1 pág. 9

Licitação/Inexigibilidade Cad. 1 pág. 9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 pág. 8

Termo de Cessão Cad. 1 pág. 9

Errata Cad. 1 pág. 9

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad. 1 pág. 9

Termo de Transferências de Bens Cad. 1 pág. 9

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Nota de Empenho Cad. 1 pág. 11

PARTICULARES

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação-CATA Cad. 1 pág. 16

EBBB- Empresa Brasileira de Big Bags LTDA. Cad. 1 pág. 16

Banco da Amazônia Cad. 1 pág. 16

Companhia de Docas do Pará Cad. 1 pág. 16

Vale do Itaipavas Agropecuária Cad. 1 pág. 16

Agropecuária Rio Uruará Cad. 1 pág. 16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1 pág. 15

Nota Cad. 1 pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 143/98 Cad. 1 pág. 14

Boletim nº 144/98 Cad. 1 pág. 14

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 047/98 Cad. 1 pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 94/98 Cad. 1 pág. 14

Editais de Citação Cad. 1 pág. 16

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUB-SEÇÃO MARABÁ Cad. 1 pág. 15

MINISTÉRIO PÚBLICO

Errata Cad. 1 pág. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Cad. 2 pág. 7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad. 1 pág. 1

Resolução Cad. 1 pág. 1

Acórdão Cad. 1 pág. 1

Processo Cad. 1 pág. 1

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processos Cad. 1 págs. 1 e 3

Resolução Cad. 1 pág. 1

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Editais Cad. 1 pág. 3

Portaria Cad. 1 pág. 3

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Edital Cad. 1 pág. 3

Portaria Cad. 1 pág. 4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCI de Belém Cad. 1 pág. 4

3ª JCI de Belém Cad. 1 pág. 4

Relação 65/98 - 3ª Turma Cad. 1 pág. 5

Relação 41/98 - 2ª Turma Cad. 1 pág. 8

Pauta de Julgamento - TRT - 8ª Região Cad. 1 pág. 11

Seção Especializada Cad. 1 pág. 11

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.110, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, Considerando o relevante interesse público na implantação e execução do Plano Urbanístico de confluência das Rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenida Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral;
Considerando que a execução do Plano Urbanístico, constituído pelo Projeto de Elevados e Projetos Complementares, implica na necessidade de desapropriação de áreas situadas no local da referida obra;
Considerando que o terreno se encontra localizado no perímetro de implantação dos mencionados projetos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Avenida Almirante Barroso, entre a Avenida Dalva e Rodovia Augusto Montenegro, com projeção da linha de fundos para a Avenida Pedro Álvares Cabral, Município de Belém, limitando-se em sua lateral direita com terras do Pão de Açúcar e em sua lateral esquerda com as terras de Fernandes Augusto Fonseca, possuindo uma área total de 1.745,70 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.111, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, Considerando o relevante interesse público na implantação e execução do Plano Urbanístico de confluência das Rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenida Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral;
Considerando que a execução do Plano Urbanístico, constituído pelo Projeto de Elevados e Projetos Complementares, implica na necessidade de desapropriação de áreas situadas no local da referida obra;
Considerando que o terreno se encontra localizado no perímetro de implantação dos mencionados projetos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado à Avenida Almirante Barroso, entre a Avenida Dalva e Rodovia Augusto Montenegro, com projeção da linha de fundos para a Avenida Pedro Álvares Cabral, Município de Belém, limitando-se em sua lateral direita com terras de Manuel Carmona Júnior e em sua lateral esquerda com a Praça da Bíblia, possuindo uma área total de 2.865,72 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas

necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.112, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, Considerando o relevante interesse público na implantação e execução do Plano Urbanístico de confluência das Rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenida Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral;

Considerando que a execução do Plano Urbanístico, constituído pelo Projeto de Elevados e Projetos Complementares, implica na necessidade de desapropriação de áreas situadas no local da referida obra;

Considerando que o terreno se encontra localizado no perímetro de implantação dos mencionados projetos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Avenida Almirante Barroso, entre a Avenida Dalva e Rodovia Augusto Montenegro, com projeção da linha de fundos para a Avenida Pedro Álvares Cabral, Município de Belém, limitando-se em sua lateral direita com terras do Banco HSBC Bamerindus e em sua lateral esquerda com as terras de Manuel Carmona Júnior, possuindo uma área total de 3.134,25 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.113, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, localizada no Município de Curralinho, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e Considerando que o problema social, de grave profundidade, existente no país impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando a tensão social existente no setor habitacional e o desordenado crescimento da população nas cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e entre os Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam o assentamento de famílias e a regularização dos lotes já ocupados;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em áreas invadidas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II

da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terras em parte edificada, localizada no Município de Curralinho, Estado do Pará, na forma de um polígono irregular de 13 lados, com um perímetro de 15.479,42m, que envolve uma área de 1.246,29ha, identificada na carta AS.22-X-C-VI, MI-432, IBGE - São Sebastião da Boa Vista, com as coordenadas geográficas de 01º48'39" S, 049º47'55" W e 01º48'03" S, 049º 48'14" W.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º A responsabilidade pela avaliação da terra nua fica a cargo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, cabendo à Secretaria de Estado de Obras Públicas a necessária avaliação das edificações estaduais já realizadas.

Art. 5º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO 3100, DE 29/09/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.960.154,01 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997. Declara:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.960.154,01 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
	DA DESPESA	FORTE	
22101.0300700251.078	349039	002	90.000,00
	459051	006	30.415,01
52201.0200700214.043	349030	002	10.880,00
	349034	002	60.000,00
	349036	002	7.100,00
52201.0200400154.044	349014	002	12.000,00
	349036	002	75.408,00
	349039	002	77.813,00
52201.0200400134.140	349039	002	65.000,00
52201.0200400134.141	349030	002	6.000,00
52201.0207804724.047	349039	002	30.000,00
52201.0204502174.046	349030	002	500,00
	349036	002	1.500,00
	349039	002	3.970,00
31101.0600700212.068	349034	001	10.000,00
15101.0804802472.040	349014	001	930,00
	349033	001	644,00
	349036	001	5.980,00
	349036	002	263.806,70
	349039	002	1.825.052,30
	459051	002	500.000,00
	319009	002	51,00
	319011	002	101.104,00
16101.0800700212.300	349039	002	750.000,00
46201.0804802474.022	349036	002	24.000,00
	349039	002	8.000,00
TOTAL			3.960.154,01

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I-Excesso de Arrecadação do Estado no valor de R\$ 1.912.185,00 e R\$ 30.415,01 oriundo de Convênio com a Caixa Econômica/SEOP; II-Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no valor de R\$ 7.554,00 e III-Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens I, II e III, respectivamente, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
	DA DESPESA	FORTE	
31101.06007001782.071	349030	001	10.000
22101.0300700251.078	459051	002	2.000.000
TOTAL			2.010.000



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3101, DE 29/09/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 583.960,00 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b", do inciso II ambos do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 583.960,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
20107.1300700212.276	349039	001		8.960
20105.1307504282.130	349030	002		575.000
TOTAL				583.960

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 575.000,00, proveniente do Tesouro Estadual; II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III respectivamente, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
20107.1304502172.278	349036	001		3.000
20107.1300700212.279	349033	001		3.000
20107.1307504282.280	349014	001		2.960
TOTAL				8.960

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda



**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que em virtude de não requererem o licenciamento ambiental perante esta Secretaria, apesar de devidamente notificadas, caracterizou-se a infração continuada, de acordo com o art. 122 parágrafos 4º e 5º da Lei nº 5887 de 09.05.1995, e por este motivo, segundo decisão proferida no Processo Administrativo Punitivo, resolveu aplicar-lhe a penalidade de MULTA DIÁRIA de 15 (trinta) UFIR até que regularize o empreendimento, contados 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, tendo o limite máximo de 30 (trinta) dias, após o que, permanecendo a infração, será INTERDITADO o empreendimento, como preceitua o art. 126 da Lei anteriormente citada.

-MADERLINE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA.

CGC/MF nº 22.955.926/0002-54

-MADAL MADEIREIRA ACIOLY LTDA.

CGC/MF nº 83.578.880/0001-05

-ENI TECCHIO

CPF nº 386.196.959/91

-ANTONIO CRONEMBERGER FREITAS

RG/PM.PA.7920

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação, após análise e julgamento das propostas comerciais referentes a Tomada de Preços nº 006/98, decidiu o seguinte:

1- DESCLASSIFICAR as firmas MOTOFR MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e MAQUIPLAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

2- Adjudicar o resultado da licitação (itens 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 16), à firma IMOSA LTDA.

Belém, 01 de outubro de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE DECISÃO

PROC. ADM. Nº 1997/156266 - AUTUADA: MAZAL MADEIREIRA ZAVAGARIZE LTDA. CGC/MF nº 15.736.580/0001-57 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Estar causando poluição atmosférica oriundo de queima de pó de serragem e aparas de madeira a céu aberto (Art. 118 inciso I, II da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 314/96 - AUTUADA: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. CGC/MF nº 04.782.140/0001-10 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 118 inciso I da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/78750 - AUTUADA: M. GUADALUPE V. ARAÚJO-ME CGC/MF nº 34.686.584/0001-12 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 118 inciso I e VI da Lei nº 5.887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1997/16828 - AUTUADA: Y. WATANABE - AVINEL S.A. AVICULTURA INDUSTRIAL - CGC/MF nº 04.072.815/0001-37 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 93 e 118 inciso I e II da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/116349 - AUTUADA: TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA. CGC/MF nº 22.958.334/0001-05 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 93 e 118 inciso I e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1997/58753 - AUTUADO: ATAIDE KUBSTSCHEK FLORENCIO (CARVOEIRA MINAS LTDA.) DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 93 e 118 inciso I da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/783 - AUTUADA: MADEIREIRA PANDOLFI LTDA. DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Estar exercendo atividade irregular de exploração de madeira em área de Reserva Legal e Preservação Permanente da Fazenda Paraná (Art. 118 incisos I e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de MULTA SIMPLES de 3.501 (três mil quinhentas e uma) UFIR

PROC. ADM. Nº 1109/92 - AUTUADA: SERRARIA GOIANIA LTDA. CGC/MF nº 14.168.611/0001-68 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental a atividade de produção de carvão vegetal (Art. 118 inciso I da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA, MULTA DIÁRIA DE 450 UFIR e INTERDITO PROVISÓRIO



**SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 08/98

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Sociedade Paraense de Orquidófilos
Objeto: O Objeto do presente Convênio, é a cooperação técnico financeiro para viabilizar, a instalação de um centro de referência em orquídeas no Parque da Residência, sede da Secretaria de Estado da Cultura.

Vigência: início 30.09.98 Término 30.09.2000

Data da assinatura: 30 de setembro de 1998

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 0855-B/98 DE 25.09.98 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E;

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 137 DA LEI Nº 5.810/94 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, BEM COMO O DISPOSTO NOS DECRETOS NºS 2.538 DE MAIO DE 1994 E 2.608 DE 22 DE JUNHO DE 1994, QUE REGULAMENTAM A REGRA JURÍDICA SUPRAMENCIONADA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 132.944/98;

CONSIDERANDO AINDA A NECESSIDADE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE, FUNCIONAR EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA;

RESOLVE:

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AO SERVIDOR SÉRGIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, MATRICULA Nº 0182923/019, AGENTE DE PORTARIA, QUE EXERCE A FUNÇÃO DE MOTORISTA NESTA SECRETARIA, EM PERCENTUAL FIXADO NO REFERIDO ATO REGULAMENTAR, A CONTAR DE 25.09.98.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAR

PORTARIA Nº 0799-B/98 DE 25.09.98

NOME: FRANCISCA ZILMAR CAVALCANTE

MATRICULA: 0514098/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/SEDUC

REVOGAR, A CONTAR DE 25.09.98 A CESSÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3500/98 DE 15.04.98, SEM ONUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 12409/98 DE 25.09.98

NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS

MATRICULA: 0196312/014

CARGO/LOTAÇÃO:

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇAS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS AREA DE TEORIA LITERÁRIA

LOCAL: CENTRO DE LETRAS DA UFPA

PERIODO: 13.08.98 A 09.05.99

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 850-B/98 DE 25.09.98

NOME: OTÁVIO AUGUSTO BRITO GOMES DE SOUZA

CARGO/LOTAÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM

TIPO DE GRATIF: CHEFE DE GABINETE, A PARTIR DE 30.06.65, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 12557/98 DE 25.09.98

NOME: LAISE LEANDRO BURÇÃOS

MATRICULA: 0566217/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S FRANCISCO DE ASSIS/BELÉM

PERIODO: 18.06.98 A 17.07.98

PORTARIA Nº 12558/98 DE 25.09.98

NOME: SIGLIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

MATRICULA: 0450677/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAL. C. DE FARIAS/BELÉM

PERIODO: 10/08/98 A 08/09/98

PORTARIA Nº 12559/98 DE 25.09.98

NOME: ROSIVALDO DA SILVA COELHO

MATRICULA: 5479207/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ ERC PRINCEPE DA PAZ/ ANANINDEUA

PERIODO: 03/08/98 A 18/09/98

PORTARIA Nº 12560/98 DE 25.09.98

NOME: RAIMUNDA SOUZA DA SILVA

MATRICULA: 0336912/011

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE R PIN. GE/ BELÉM

PERIODO: 20/08/98 A 08/09/98

PORTARIA Nº 12561/98 DE 25.09.98

NOME: NILCELIA BARBOSA PONCIANO

MATRICULA: 5391067/024

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE TIRADENTES/ BELÉM

PERIODO: 17/08/98 A 17/09/98

PORTARIA Nº 12562/98 DE 25.09.98

NOME: LUCIO LUIS ALMEIDA OLIVEIRA

MATRICULA: 5713234/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE MONS.AZEVEDO/ BELÉM

PERIODO: 17/08/98 A 15/10/98

PORTARIA Nº 12563/98 DE 25.09.98

NOME: INEZ SAMPAIO MENDES

MATRICULA: 5655609/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERCS. JOÃO BATISTA/DIST. DE ICOARACI

PERIODO: 10/08/98 A 09/09/98

PORTARIA Nº 12564/98 DE 25.09.98

NOME: GERCINA MARIA ALMEIDA DE JESUS

MATRICULA: 0390054/017

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ EE PROF R A CRUZ/ BELÉM

PERIODO: 03/08/98 A 31/08/98

PORTARIA Nº 12565/98 DE 25.09.98

NOME: FATIMA DO ROSÁRIO NEVES ARAUJO

MATRICULA: 6013046/015

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ EE SÃO PEDRO/ DIST. DE ICOARACI

PERIODO: 13/08/98 A 28/08/98

PORTARIA Nº 12566/98 DE 25.09.98

NOME: FRANCILENA OHADE LOPES BRANCO

MATRICULA: 5641837/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERCPADRE ORIONE/BELÉM
PERIODO: 19/08/98 A 19/09/98

PORTARIA Nº 12567/98 DE 25.09.98
NOME: RAIMUNDA EUZA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5531152/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERCCENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEREMOS/BELÉM
PERIODO: 24/08/98 A 07/09/98

PORTARIA Nº 12568/98 DE 25.09.98
NOME: EVELISE DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0688193/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROFª Mª GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERIODO: 03/08/98 A 01/09/98

PORTARIA Nº 12569/98 DE 25.09.98
NOME: ELIETE FERREIRA DANTAS
MATRICULA: 5194644/020
CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/ERC SANTO AFONSO/BELÉM
PERIODO: 13/08/98 A 28/08/98

PORTARIA Nº 144/98 DE 10.09.98
NOME: ANA DE SOUSA CARVALHO EUFRÁSIO
MATRICULA: 0590266/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 569/98 DE 15.09.98
NOME: ANTONIO BORGES SANTANA
MATRICULA: 0362484/024
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 02.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 510/98 DE 20.08.98
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0685542/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ADELZIRO BEZERRA MACIEL/CAPANEMA
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 554/98 DE 01.09.98
NOME: DIVA CELYNUNES DA SILVA
MATRICULA: 0360902/051
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GUILHERME MARTIRES/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 17.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 556/98 DE 02.09.98
NOME: HILDA DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0360368/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SILVIO NASCIMENTO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98

PORTARIA Nº 511/98 DE 20.08.98
NOME: MARIA SUELY OLIVEIRA CUNHA
MATRICULA: 0683183/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE Mª AMÉLIA DE VASCONCELOS/ CAPANEMA
PERIODO: 03.06.98 A 02.09.98

PORTARIA Nº 98/98 DE 03.09.98
NOME: ANGELA MARIA MERCES AGUIAR
MATRICULA: 5192188/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF TEREZINHA B SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO
PERIODO: 04.06.98 A 18.06.98

PORTARIA Nº 567/98 DE 13.09.98
NOME: RISOMAR RODRIGUES BRAGA
MATRICULA: 5655366/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IR ALBERTINA LEITÃO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 05.08.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 571/98 DE 17.09.98
NOME: ANA DE JESUS VASCONCELOS DOS SANTOS
MATRICULA: 5337011/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IR ALBERTINA LEITÃO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 05.08.98 A 19.08.98

PORTARIA Nº 572/98 DE 17.09.98
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA PATROCA

MATRICULA: 5318869/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE IR ALBERTINA LEITÃO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 19.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 536/98 DE 16.09.98
NOME: MARALEIDE DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0955493/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC PASTOR A RODRIGUES/ CAPANEMA
PERIODO: 17.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 513/98 DE 24.08.98
NOME: MARIA DAS DORES DA COSTA
MATRICULA: 5249317/010
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE SILVESTRE CARNEIRO/ CAPANEMA
PERIODO: 17.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 109/98 DE 21.09.98
NOME: ANGELA MARIA MERCES AGUIAR
MATRICULA: 5192188/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 09/98 DE 14.08.98
NOME: BENEDITO FERREIRA MARTINS
MATRICULA: 0552992/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/CAMETÁ
PERIODO: 13.08.98 A 12.09.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1254/98 DE 25.09.98
NOME: ROSANA GAMA CIRILO
MATRICULA: 0489573/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTOS DUMONT/BELÉM
PERIODO: 29/08/98 A 26/11/98

PORTARIA Nº 12555/98 DE 25.09.98
NOME: LINDANORA SANTO SILVA SOUZA
MATRICULA: 5452031/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE TIRADENTES/BELÉM
PERIODO: 25/08/98 A 11/09/98

PORTARIA Nº 12556/98 DE 25.09.98
NOME: EVELISE DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0688193/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROFª Mª GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERIODO: 09/09/98 A 08/10/98

PORTARIA Nº 117/98 DE 01.09.98
NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 5343968/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE JOSÉ WILSON PEREIRA LEITE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERIODO: 20.07.98 A 20.08.98

PORTARIA Nº 568/98 DE 15.09.98
NOME: SÉLIA MARIA TRINDADE CRUZ
MATRICULA: 0362212/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IR ALBERTINA LEITÃO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 22.08.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 525/98 DE 08.09.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE MILHOMES
MATRICULA: 5436532/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/14ª URE/CAPANEMA
PERIODO: 31.08.98 A 29.10.98

PORTARIA Nº 537/98 DE 16.09.98
NOME: ELZO PEIXOTO PESSOA
MATRICULA: 0415243/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE A MARQUES/SALINÓPOLIS
PERIODO: 12.09.98 A 10.11.98

PORTARIA Nº 534/98 DE 15.09.98
NOME: ALICE DA SILVA PRIETO
MATRICULA: 0681725/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA
PERIODO: 07.09.98 A 06.10.98

PORTARIA Nº 012/98 DE 01.09.98
NOME: MARIA PINTO POMPEU
MATRICULA: 0546887/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D ROM DE SEIXAS/CAMETÁ
PERIODO: 03.08.98 A 01.09.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 148/98 DE 13.09.98
NOME: DUCILENE BATISTA DA SILVA
MATRICULA: 5479932/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AGUA AZUL/AGUA AZUL
PERIODO: 01.07.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 533/98 DE 14.09.98
NOME: DEBORA PAZ COSTA
MATRICULA: 5496233/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERIODO: 01.08.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 34/98 DE 03.03.98
NOME: MARCILENE PEREIRA BALTAZAR
MATRICULA: 5307449/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIA DE NAZARÉ CESAR PINHEIRO/ BRAGANÇA
PERIODO: 29.01.98 A 28.05.98

PORTARIA Nº 017/98 DE 11.09.98
NOME: MARIA BENEDITA DE JESUS FILHA
MATRICULA: 0553107/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE EURICO G DUTRA/CAMETÁ
PERIODO: 14.07.98 A 10.11.98

PORTARIA Nº 018/98 DE 26.08.98
NOME: JACINIRA DO CARMO CALDAS
MATRICULA: 6012078/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PORTA GRANDE/CAMETÁ
PERIODO: 03.08.98 A 30.11.98

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 12643/98 DE 28.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: MIRIAM VASCONCELOS NOGUEIRA
MATRICULA: 0229466/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/ SANTAREM
PERIODO: 26.01.98 A 24.02.98 E DE 25.02.98 A 26.03.98

PORTARIA Nº 535/98 DE 15.09.98
Nº DE DIAS: 015
NOME: LEDINA DO SOCORRO OLIVEIRA MOTA
MATRICULA: 5293200/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/14ª URE/CAPANEMA
PERIODO: 14.09.98 A 28.09.98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 12526/98 DE 24.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: ZILDA VAZ DE AZEVEDO
MATRICULA: 0275093/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERIODO: 01/10/98 A 29/11/98
TRIENIO: 03/10/93 A 02/10/96

PORTARIA Nº 12527/98 DE 24.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: LUIS CLAUDIO LOPES SACRAMENTO
MATRICULA: 0761435/010
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST TEC/DIV PAT IMOB/BELÉM
PERIODO: 04/01/99 A 04/03/99
TRIENIO: 06/06/94 A 05/06/97

PORTARIA Nº 12529/98 DE 24.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: CATARINAS CELIA MARTINS LIMA
MATRICULA: 0545791/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM
PERIODO: 04/01/99 A 04/03/99
TRIENIO: 09/05/93 08/05/96

PORTARIA Nº 12530/98 DE 24.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: SANTINA DIAS BRAGA
MATRICULA: 0304638/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO E INSP E DOC ESC/BELÉM
PERIODO: 04/01/99 A 04/03/99
TRIENIO: 13/08/95 A 12/08/98

PORTARIA Nº 12528/98 DE 24.09.98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: NELMA NAZARÉ CORREA DE MELO
MATRICULA: 3236625/025
CARGO/LOTAÇÃO: SUP ESCOLAR/DIV DE CURSOS/BELÉM
PERIODO: 04/01/99 A 04/03/99
TRIENIO: 23/08/93 A 22/08/96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 12506/98 DE 24.09.98

NOME: RAIMUNDA BENEDITA CRISTINA CALDAS

MATRICULA: 0773433/026

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST MOD DE ENS/BELEM

T/S/EFEITO A PORT. Nº 1957/98 DE 12/03/98, QUE CONCEDEU 60 DIAS DE L/ESPECIAL CORRESPONDENTE AO TRIENIO DE 07/07/89 A 06/07/92 NO PERÍODO DE 09/03/98 A 07/05/98.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 075/98 DE 12.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº 046/98 DE 05.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC N S DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº 029/98 DE 13.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE

PORTARIA Nº 018/98 DE 22.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PROF ACY BARROS PEREIRA/MUANÁ

PORTARIA Nº 020/98 DE 22.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MAJOR JOSÉ I SOSINHO/MUANÁ

PORTARIA Nº 001/98 DE 12.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE JOÃO A B PAMPLONA/STª CRUZ DO ARARI

PORTARIA Nº 006/98 DE 12.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE JOÃO F BARROS/STª CRUZ DO ARARI

PORTARIA Nº 077/98 DE 04.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 114/98 DE 01.06.98

PERÍODO: 01.08.98 A 01.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PRES. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORTARIA Nº 086/98 DE 04.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC SANTA RITA DE CASSIA/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 75/98 DE 30.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 044/98 DE 08.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE RUI BARBOSA/TUCURUI

PORTARIA Nº 064/98 DE 08.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE GRÃO PARÁ/TUCURUI

PORTARIA Nº 067/98 DE 11.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE GRÃO PARÁ/TUCURUI

PORTARIA Nº 072/98 DE 11.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE GRÃO PARÁ/TUCURUI

PORTARIA Nº 081/98 DE 13.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº 047/98 DE 05.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC N S DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº 054/98 DE 05.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE BANDEIRANTE/NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA Nº 079/98 DE 12.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº 056/98 DE 27.04.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE RUI BARBOSA/TUCURUI

PORTARIA Nº 091/98 DE 15.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº 110/98 DE 25.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI

PORTARIA Nº 061/98 DE 07.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE Mª FERNANDES MEDEIROS ALVES/TUCURUI

PORTARIA Nº 074/98 DE 12.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: EE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORTARIA Nº 041/98 DE 08.04.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: 16ª URE/TUCURUI

PORTARIA Nº 049/98 DE 06.05.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

ANO: 1997

UNIDADE: ERC N S DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº 138/98 DE 09.07.98

PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE ALUISIO LOCH/PACAJÁ

PORTARIA Nº 101/98 DE 03.06.98

PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PALMA MUNIZ/REDEÇÃO

PORTARIA Nº 347/98 DE 30.04.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC DIRCELIA PALMEIRA/S JOÃO DE PIRABAS

PORTARIA Nº 231/98 DE 22.04.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE BRAÇO GRANDE/CAPANEMA

PORTARIA Nº 369/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 368/98 DE 04.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC CLUBER DE MÃES/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 408/98 DE 15.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PE ANGELO MORETTI/OURÉM

PORTARIA Nº 415/98 DE 18.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE LUIS DE MOURA/OURÉM

PORTARIA Nº 252/98 DE 23.04.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 435/98 DE 27.04.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PROF Mª LUIZA AMARAL/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 406/98 DE 15.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PE ANTONIO VIEIRA/OURÉM

PORTARIA Nº 489/98 DE 06.07.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.08.98 A 14.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 222/98 DE 20.04.98

PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PROF TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 184/98 DE 15.04.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MONSENHOR JOSÉ Mª LAGO/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 186/98 DE 15.04.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE JOÃO PAULO II/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 187/98 DE 19.06.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE DR LAURO SODRÉ/BREVES

PORTARIA Nº 180/98 DE 03.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/CHAVES

PORTARIA Nº 165/98 DE 06.05.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE JUVENCIO CORREA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 185/98 DE 16.06.98

PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

ANO: 1998

UNIDADE: ERC INST. DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 407/98 DE 02.06.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE SERAFIM DOS ANJOS SALDANHA/VIGIA

PORTARIA Nº 510/98 DE 15.07.98

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MAJOR C PEIXOTO/STª ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº 307/98 DE 16.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE DR PADUA COSTAS/STª BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 044/98 DE 13.08.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE DOM ALONSO/SOURE

PORTARIA Nº 471/98 DE 22.06.98

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE JOÃO BATISTA M CARVALHO/BENEVIDES

PORTARIA Nº 052/98 DE 04.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PRINCESA IZABEL/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº 277/98 DE 25.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE MARIETA NUNES/CURUÇÁ

SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 293/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº 255/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº 258/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº 263/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº 136/98 DE 22.04.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JUVENCIO CORREA/ITAUBA

PORTARIA Nº 491/98 DE 13.07.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 299/98 DE 04.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SANTA BARBARA/STª BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 513/98 DE 15.07.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MAJOR C. PEIXOTO/STª ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº 235/98 DE 10.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98 / 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE BAIRRO VILA NOVA/RURÓPOLIS

PORTARIA Nº 0262/98 DE 21.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR GABRIEL SALES PIMENTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0401/98 DE 01.06.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0074/98 DE 16.02.98
PERÍODO: 01.01.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0349/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC COLEGIO SANTA TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 281/98 DE 24.04.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 172/98 DE 29.05.98
PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ

PORTARIA Nº 0438/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE RIO TOCANTINS/MARABÁ

PORTARIA Nº 288/98 DE 15.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GIOVANNI EMMI/STª IZABEL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 159/98-SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA COIMPEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 161858/98, data de 28/09/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 28.09. até 27.10.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 28.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 163/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA SPECIAL BEEF DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 161858/98, data de 28/09/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 28.09. até 27.10.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 28.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 173/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA FÁBRICA DE BISCOITO TUPY S/A.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 161858/98, data de 28/09/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 28.09. até 27.10.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 28.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 265/98-SEDUC.
CONVITE Nº 119/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA WINNER MÓVEIS LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 2.000 Unid. de Carteira tipo universitária, em madeira maciça (tatajuba), com prancheta. Marca: WINNER.
VIGÊNCIA: 25.09. até 16.10.98.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188. 1.345.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

RESCISÃO Nº 019/98-SEDUC.
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 096/97, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SRª MERCEDES CARVALHO DE OLIVEIRA.
Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC, com CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular PROFº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, brasileiro, casado, Professor, portador residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 515-Batista Campos, nesta cidade, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 1996 e a Srª MERCEDES CARVALHO DE OLIVEIRA, Contadora, Inscrição nº 2556-CRC/Pa, portadora da Carteira de Identidade Nº 488.933-SSP/Pa. e CIC/MF Nº 008.462.602-04, residente e domiciliada na Tv. Pedro Miranda, nº 1929, Aptº 1001, Pedreira, CEP: 66.080-000, Fone: 244.1821, nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 096/97, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 883/94.
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo.
Belém, 23 de Setembro de 1998.

Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação
MERCEDES CARVALHO DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 120/98
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL LTDA
ITEM: 01,06,14 e 15.
FIRMA(VENCEDORA): CARPS LTDA ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): COML. FRANCO LTDA ITEM: 03 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): MOTOGERAL LTDA ITEM: 07
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.10.98
Belém, 01 de outubro de 1998.

REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R
E V O G A R os itens 04,05,09,10,12 e 13, do CONVITE Nº 120/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 143.027/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 01 de outubro de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 115/98
FIRMA(VENCEDORA): JANINE YOSHIYO MATSUNAGA - ME
ITEM: 01
FIRMA(VENCEDORA): GLOBO COMERCIAL ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS LTDA ITEM: 03
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.10.98
Belém, 01 de outubro de 1998.

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 125/98
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura do CONVITE Nº 125/98-CPL/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 28.809 de 28.09.98, fica adiada para 09.10.98 às 09:30 horas, face alterações ocorridas no Memorial Descritivo. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL/SEDUC.
Belém, 02 de outubro de 1998.
A Comissão.



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0845 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25 do artigo 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, e
CONSIDERANDO que a descentralização administrativa tem por finalidade assegurar maior rapidez e objetividade às decisões dos assuntos de interesse da Administração pública.
RESOLVE:
DELEGAR ao Diretor de Fiscalização, Sr. ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES, competência para assinar o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal, o Departamento de Polícia Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para operacionalização da BASE CANDIRU, situada no Rio Amazonas, Município de Óbidos-PA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 01 de Outubro de 1998.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 4642, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159796/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IZAU FERREIRA CAMARA
Marca Tipo Placa
VW/GOL I 1.6 Pas/Automóvel JTU-1729

PORTARIA Nº 4643, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159793/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUDIVAR DOS PASSOS MARQUES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF-1278

PORTARIA Nº 4644, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159792/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: OSMARINO SOARES CHAVES
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTT-5288

PORTARIA Nº 4645, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159791 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EGÍDIO PARACAMPO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ374WT145879

PORTARIA Nº 4646, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159790 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOAQUIM SOARES LIMA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTG-4209

PORTARIA Nº 4647, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159789 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ KENNEVALDO PEREIRA ASSUNÇÃO
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTE-2079

PORTARIA Nº 4648, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159787 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WASHINGTON LUIS MASTUB DE MACEDO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTO-2478

PORTARIA Nº 4649, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159784 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO NAZARENO DOS REMÉDIOS ROCHA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automóvel JTG-7410

PORTARIA Nº 4650, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159782 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: TED WILSON MESQUITA CASTRO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JVO-8888

PORTARIA Nº 4651, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159779 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARLI DA ROCHA ALEIXO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTE-7898

PORTARIA Nº 4652, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159776 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ ELIAS BARROS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTV-2899

PORTARIA Nº 4653, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159775 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DONATO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTG-9188

PORTARIA Nº 4654, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159772 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON FERREIRA DE VILHENA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JYD-8979

PORTARIA Nº 4655, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159771 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: TELMA NUNES KOURY GAIOSO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-7850

PORTARIA Nº 4656, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156817 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTZ-8060

PORTARIA Nº 4657, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156812 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ MOTA SOARES

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel LWQ-3119

PORTARIA Nº 4658, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156795 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.6 IGL Pas/Automóvel JUA-2600

PORTARIA Nº 4659, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 152374 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-5388

PORTARIA Nº 4660, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156747 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS LIRA

Marca Tipo Placa
 FORD/DEL REY Pas/Automóvel JTN-3099

PORTARIA Nº 4661, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156728 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DE JESUS GOMES DA SILVA

Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUM-0410

PORTARIA Nº 4662, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156725 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO SOUSA DE AGUIAR

Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTV-5940

PORTARIA Nº 4663, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156253 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO PAULO BARBOSA PINTO

Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GLS Pas/Automóvel JTM-3598

PORTARIA Nº 4664, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156226 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PEREIRA COUTINHO

Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTT-2468

PORTARIA Nº 4665, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159769 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO S Pas/Automóvel JTA-8868

PORTARIA Nº 4666, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159900 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO FERNANDES FERREIRA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-3599

PORTARIA Nº 4667, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159903 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO FORTUNATO DA SILVA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel HOL-8009

PORTARIA Nº 4668, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159906 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO ERONALDO MESQUITA DA SILVA

Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTL-8689

PORTARIA Nº 4669, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159907 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ TIBÚRCIO COSTA BARROS

Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTE-1409

PORTARIA Nº 4670, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159910 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO ALVES GRANDE

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-3729

PORTARIA Nº 4671, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156738 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALÍPIO DOS SANTOS TORRES

Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT GHIA Pas/Automóvel JTT-4590

PORTARIA Nº 4672, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159831 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDIR FERREIRA DE FREITAS

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-5048

PORTARIA Nº 4673, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 156828 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO EDGAR FERREIRA DE SOUSA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTV-2999

PORTARIA Nº 4674, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159827 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ORESTES GONÇALVES DALMÁCIO

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-8288

PORTARIA Nº 4675, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 159799 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NATALINO PEREIRA

Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel BOV-5658

PORTARIA Nº 4676, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 160099 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA DE JESUS DUARTE MARTINS

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JEB-3068

PORTARIA Nº 4677, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 6898 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANUEL HÉLIO SANTOS FERREIRA

Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTO-4061

PORTARIA Nº 4678, DE 24.09.98 - PROCESSO Nº 140979 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ILVANETE DA SILVEIRA TOLEDO

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-2888



SECRETARIA DE ESTADO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/98-SEGUP
 Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

- Cláusula Primeira: os contratantes resolvem de comum acordo e com fundamento no Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93, aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 21% (vinte e um por cento) na compra de rádios transceptores objeto da cláusula 3ª do contrato nº 010/98-SEGUP.

- Cláusula Segunda: O percentual acima referido equivale aproximadamente a quantia de R\$ 9.480,00 (Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), correspondentes a 9 (nove) rádios com as características e especificações previstas no item III do anexo I do Edital nº 008/98-SEGUP.

- Cláusula Terceira: As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

Belém, 24 de setembro de 1998

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

AUREA REGINA MORAES SARAIVA

Rontan Eletro Metalúrgica Ltda

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
Objeto: Cessão de uso de um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi ano de fabricação 1998, placa JTT-7736, chassi 9BWZZZ237WP010762, para transporte de menor adolescente.
Prazo: 4 (quatro) anos
Foro: Belém-PA
Cedente: PAULO SETTE CÂMARA
Cessionário: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

ERRATA:

Referência: Extrato de Termo Aditivo Publicada na Edição 28.811, de 30.09.98.
ONDE SE LÊ: Secretaria de Estado de Segurança Pública
LÊ-SE: Fundo de Investimento de Segurança Pública
ONDE SE LÊ: Secretário de Segurança Pública
LÊ-SE: Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública

FUNDO DE INVESTIMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 022/98-FISP DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES
Cargo: Sgt/PM
CIC: 328580862-49
Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Elemento de Despesa: 459099

PORTARIA Nº 023/98-FISP DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: LUCIDALVA VIEIRA DA SILVA
Cargo: Datilógrafo
CIC: 096959402-00
Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Elemento de Despesa: 459099

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 009

ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP

Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
ÓRGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PME
Nome do Titular: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Nº DE ORDEM: 001
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Máquina de escrever eletrônica profissional com inserção automática do papel, retorno automático do carro, sublinhado, negrito, centralizado, etc. Modelo ET 1250, marca OLIVETTI
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 879,00
Nº DE ORDEM: 002
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, marca Springer
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.440,00
Nº DE ORDEM: 003
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho de ar condicionado de 10.000 Btus, marca Springer
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.618,00
Nº DE ORDEM: 004
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Frigobar para 130lt, marca Consul
QUANTIDADE: 007
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.905,00
Nº DE ORDEM: 005
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Poltrona Diretor, reclinável, revestida em tecido preto, marca Flexmóveis, ref. SOFT DG
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 944,00
Nº DE ORDEM: 006
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Poltrona Interlocutor com braços, revestida em tecido preto, marca Flexmóveis, ref. SOFT DF
QUANTIDADE: 008
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.232,00
Nº DE ORDEM: 007
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa, marca Pandim
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 760,00
Nº DE ORDEM: 008
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa para Diretor, med. 1.70m com 06 gavetas, marca FERROPLAST
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.088,00
Nº DE ORDEM: 009
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa para Secretária, med. 1.20m com 03 gavetas, marca FERROPLAST
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 684,00
Nº DE ORDEM: 010
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Cadeira tipo auxiliar, fixa, revestida em tecido preto, marca Flexmóveis, ref. SOFT F
QUANTIDADE: 028
EST. CONSERV.: Novo

TOTAL: 2.184,00
Nº DE ORDEM: 011
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa de centro em madeira com tampo de vidro, marca AMEL
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 508,00
Nº DE ORDEM: 012
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Cadeira tipo Secretária, marca Flexmóveis, mod. GIROS
QUANTIDADE: 007
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 966,00
Nº DE ORDEM: 013
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário de aço, com 04 prateleiras, marca Pandim
QUANTIDADE: 007
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.673,00
Nº DE ORDEM: 014
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho fac-símile com viva voz, corte de papel automático, memória para 50 números, marca BROTHEN
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 3.276,00
Nº DE ORDEM: 015
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Televisão em cores 20 polegadas com controle remoto, suporte e entrada para vídeo, marca SHARP
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.804,00
Nº DE ORDEM: 016
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Suporte em aço para TV e vídeo, marca Brasforma
QUANTIDADE: 007
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 252,00
Nº DE ORDEM: 017
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho de vídeo cassete com 06 cabeças, marca SHARP
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.636,00
Nº DE ORDEM: 018
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Sofá estofado sem braço com 03 lugares, estrutura em aço pintado, assento e encosto em espuma revestido em tecido cor cinza, marca DANNA
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.704,00
Nº DE ORDEM: 019
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Quadro de aviso, marca Multinorte
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 85,00
Nº DE ORDEM: 020
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Máquina de escrever eletrônica profissional, marca OLIVETTI, mod. ET 1250MD
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.061,00
Nº DE ORDEM: 021
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Impressora jato de tinta colorida 5 ppm, modelo Stylus 600, marca Epson
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.292,00
Nº DE ORDEM: 022
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Microcomputador Intel Pentium MMX 233 Mhz 32 Mb de RAM disco rígido Eide de 4.3 GB METRON
QUANTIDADE: 003
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.475,00
TOTAL GERAL - 36.466,00
Belém, 31 de agosto de 1998



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 299 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Com base no art. 201 § único da legislação vigente (Lei nº 5.810/94-RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 284 de 10/09/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº. 300 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Designar as servidoras Maria Ivone Gomes Pimentel, odontólogo, mat. nº 0720259-

20, Etelvina da Silva Torres, agente de saúde, mat. nº 0720259-20 e Joana Maria Souza de Souza, agente administrativo, mat. nº 0085561-13 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a situação funcional de Vera Lúcia Parente Tavares.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 15 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições, e considerando:
- Os termos da Resolução / CIB - SESPA/COSEMS de nº 72 de 13 de novembro de 1996. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.
- Deliberação em reunião dos Secretários Municipais de Saúde da Região do Salgado e Bragança, na ocasião do I Encontro Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Pará.
- A decisão de reunião do 4º Centro Regional de Saúde - SESPA
Resolve:
- Nomear os membros da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Regional do Estado do Pará segmento SESPA/COSEMS, correspondente ao 4º CRS- Capanema. SESPA:
Titular - Jorge da Silva Baena
Suplente - Rosilda da Silva Saldanha
Titular - Aglaides Amorim da Costa
Suplente - Jorge Luiz Santos da Costa
Titular - Raimunda Sousa de Oliveira Pinheiro
Suplente - Tânia Maria de Araújo Pinheiro
COSEMS/PA:
Titular - Marly Gomes de Freitas - Secretária de Saúde de Capanema
Suplente - Vera Lúcia Almeida Damous - Secretária de Saúde de Peixe Boi
Titular - Paulo Edson Furtado de Souza - Secretário de Saúde de Bragança
Suplente - Marilda Pinto de Souza - Secretária de Saúde de São João de Pirabas
Titular - D'artagnan Octávio Sampaio Cruz - Secretário de Saúde de Tracuateua
Suplente - Egnaldo Santos de Carvalho - Secretário de Saúde de Ourem
Belém, 30 de setembro de 1998

DR. VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/98

Ref. ao Ofício nº 165/DAF/SESPA, EM 28.09.98

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira SESPA, a ratificação do ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as alterações da Lei nº 9.648/98, e com base no Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93, que garantirá a aquisição de medicamentos específicos, destinados à atender as necessidades do Almoxarifado Central da SESPA.
DESPACHO: Comprovada nos autos do processo, a inviabilidade de competição, RATIFICO o ato, com base no Art. 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e nas determinações do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da lei em referência, e em conformidade com as alterações da Lei nº 9.648/98, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

FÉRIAS:

PORTARIA Nº 2113/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marília de Fátima R. T. Cardoso	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Gabinete da Secretária		

PORTARIA Nº 2114/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedita Mendonça F. Araújo	96/97	05/10/98 a 03/11/98
Lotação: DITRA		

PORTARIA Nº 2115/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Luiz Moraes Gomes	95/96	05/10/98 a 03/11/98
Luiz Antonio da Silva	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: UNITRA / CEPI		

PORTARIA Nº 2116/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Orlandina Lima Meguins	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: DAB/Plantão Social		

PORTARIA Nº 2117/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Juliana da Silva Santos	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: DAF		

PORTARIA Nº 2118/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Amélia Farias de Souza	96/97	01/10/98 a 30/10/98
Antônio Carlos Rodrigues Oliveira	97/98	17/08/98 a 15/09/98
Lotação: DAF/DPA		

PORTARIA Nº 2119/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Damasceno C. Oliveira	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Raimundo Alexandre C. dos Santos	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Raimundo Cavalcante Araújo	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Hamilton Costa Dias		
Lotação: DAF/DSG		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré A. Oliveira	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: DAF/DEFIN		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Claudio Costa da Silva	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: DAF/DMP		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paulo César Menezes Picanço	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Lotação: DAF/DEI		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elizabeth Feio Boulhosa	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria de Nazaré T. Araújo	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Uni. Op. Emergencial - Albergue Domingos Zaluth		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aparecida Serrão da Costa	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Elizabeth Ferreira de Souza	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Isabel Lopes Pereira	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Raimunda Ribeiro Feio	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Zilma Fernandes de L. Albuquerque	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Newton Cabral Nascimento	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Uni. Op. M. Aberto - Creche Cremação		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ercília Franco do Carmo	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Etelvina Teixeira de O. Gadelha	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Izaltina Manaia da Silva	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria do Carmo Lopes Corrêa	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Zuleide M. Cavalcante	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Teresinha Pereira da Silva	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. de Internamento - D. Macedo Costa		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elza Ferreira Sales	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Juracina Amaral Araújo	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Leonardo Barbosa da Silva	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Maria de Jesus Silva	97/98	02/10/98 a 31/10/98
Lotação: Un. Op. de Internamento - Lar da Providência		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Socorro A. de Oliveira	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Darci Nunes do Carmo	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Dinair Lima Barroso Rocha	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Creche Elcione Z. Barbalho		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Francisca Ezileuda L. Monteiro	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Márcia de Jesus Mendes	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Goreth bendelack Pereira	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Raimundo Oliveira Malta	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Creche Marilda Nunes		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Eunice Moraes Souza	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Centro Social Pedreira		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Adélia Correa de Lima	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Nadir Silva Paiva	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Raimunda Ferreira de Lima	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Centro S. Tucunduba		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ana Jovelina Parente Cruz	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lucidalva O. Oliveira da Costa	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria do Socorro R. da Silva	97/98	01/10/98 a 30/10/98

Ribamar de Miranda Freitas	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Centro Social Marambaia		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Joel Silva dos Santos	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Maria da Conceição V. de Souza	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Raimundo Benedito Gomes	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Lotação: Sistema Nacional de Empregos no Pará - SINE		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Raimundo de N. M. Gomes	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lena Dalva de Oliveira Coelho	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Un. Op. para Migrantes Enfermos - Pavilhão S. José		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Fortunata da Mota Carvalho	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: À disposição da ASIAPAG		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marléa de Nazaré Dias Sobrinho	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Luzinal Gonçalves Ferreira	97/98	20/06/98 a 19/07/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Abaetetuba		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Domingas Silva Oliveira	96/97	25/10/98 a 23/11/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Altamira		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aline Joice Correa Barile	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Alenquer		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marlete R. Martins Quadros	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Bragança		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Raimundo Osvaldo S. Correa	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Irenice Ribeiro da Silva	97/98	01/09/98 a 30/09/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Capanema		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Edivarde Gomes de Farias	97/98	05/10/98 a 03/11/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Conceição do Araguaia		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedita Cordovil Lima	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Curuçá		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Arnaldo Monteiro Cunha	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria Auxiliadora M. de Araújo	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Castanhal		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria José Alves Santos	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: À disposição da Prefeitura Municipal de Marabá		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Teixeira Raiol	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Maria do Socorro da C. Raiol	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal de Maracanã		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Monteiro Lopes	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal de Magalhães Barata		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Manoel de Souza Gonçalves	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Oriximiná		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
------	-----------	-----------------

Luiz de Nazareno S. de Mendonça	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal de São Francisco do Pará		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Vera Lúcia T. da Cruz	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: À disposição da Prefeitura Mun. De Stª Izabel do Pará		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ivana Maria Silva de Souza	97/98	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Vigia		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Haroldo José Campos Brandão	97/98	02/07/98 a 31/07/98
Regina Guadalupe dos S. Moraes	97/98	10/09/98 a 09/09/98
Lotação: DAB / CPE		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Walquiria da Rocha Carvalho	97/98	10/08/98 a 08/09/98
Lotação: DITRA / CSST		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Risolina Maria Pantoja dos Santos	97/98	10/08/98 a 08/09/98
Lotação: DITRA / CAPP		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Mônica terezinha de J. D. Coutinho	96/97	10/08/98 a 08/09/98
Lotação: DITRA / CRT		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Lúcia do N. Lima	97/98	01/09/98 a 30/09/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Ourém		

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Lúcia Dias G. Garcia	96/97	01/10/98 a 30/10/98
Lotação: DAB / CEPT		

ERRATA:

PORTARIA Nº 2225/97-SETEPS, 15 DE SETEMBRO DE 1997

* Publicada no D.O.E. em 10.10.97

ONDE SE LÊ:	EXERCÍCIO
NOME	
PERÍODO DE GOZO	
Domingas Silva Oliveira	96/97 01/09/97 a 30/09/97
LÊ-SE:	
Domingas Silva Oliveira	95/96 01/09/97 a 30/09/97

PORTARIA Nº 1336/98-SETEPS, 06 DE JULHO DE 1998

ONDE SE LÊ:	EXERCÍCIO
NOME	
PERÍODO DE GOZO	
Silvia Couto Cabral Soares	97/98 06/07/98 a 04/08/98
LÊ-SE:	
Silvia Couto Cabral Soares	96/97 06/07/98 a 04/08/98

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 1164, DE 23/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996,

Resolve:

I - Destacar o montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), da quota autorizada no 3º trimestre, referente ao grupo de despesa Investimentos da fonte 060, autorizada pelo Ato Legal: Portaria nº 1060, de 01 de setembro de 1998, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES	R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 98
FONTE	SETEMBRO
- FCPTN - DESTAQUE PARA A SEOP	
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	060 2.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1177, DE 28/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único dos Decretos nºs 2965, de 21 de julho de 1998 e 2932, de 02 de julho de 1998, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.993.973,87 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO/OUTRAS FONTES		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 98	
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- HEMOPA	002	5.850,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
- HEMOPA	002	450.585,00
	060	2.586.475,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS		
- ENCARGOS GERAIS / SEFA		
1.059 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO	001	90.000,00
CAPITAL DA COHAB	002	30.000,00
1.060 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO		
DO CAPITAL DA COSANPA	002	1.831.063,87

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1182, DE 29/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.576.150,04 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 98	
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
SESPA		
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	002	2.510.187,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR	001	7.700,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONTRAPARTIDA ESTADUAL	002	80.810,00
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES - EMENDA PARLAMENTAR - DESTAQUE P/O CRS I - BELÉM	001	60.000,00
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES - CONTRAPARTIDA ESTADUAL - DESTAQUE P/A SEOP	002	327.295,04
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	002	1.312.000,00
- INVESTIMENTOS - AUXÍLIOS - CONTRAPARTIDA ESTADUAL	002	194.158,00
CRS I - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	509.000,00
CRS I - BELÉM		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	575.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1183, DE 29/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.186.854,64 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos

grupos de despesas da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 98	
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
PROJETO / ATIVIDADE		
- ENCARGOS GERAIS / SEFA		
2.158 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	2.042.743,00
2.159 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA	001	236.172,00
2.162 - CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	1.026.930,00
2.167 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEA	001	25.000,00
2.168 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EDUCAÇÃO		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	002	11.081,38
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA	002	464.595,00
2.170 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EDUCAÇÃO		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	368.813,00
1.059 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COHAB		
- INVERSÕES FINANCEIRAS - DÍVIDA	001	411.187,26
2.171 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEA	001	200.000,00
2.172 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	400.333,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1188, DE 30/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 60.165,00 (SESSENTA MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), das quotas autorizadas no 2º e 3º trimestres, referente ao grupo de despesa Investimentos da fonte 001, autorizadas pelos Atos Legais: Portaria nº 0658, de 01/06/98; Portaria nº 0944, de 07/08/98 e Portaria nº 1007, de 21/08/98, destinado a Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 98	
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
- SESPA - DESTAQUE PARA O CRS I - MARABÁ		
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES		
- EMENDA PARLAMENTAR	001	30.000
- SESPA - DESTAQUE PARA O CRS I - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
- PERMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR	001	30.165

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1174, DE 25/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único dos Decretos nºs 2932, de 02 de julho de 1998 e 2965, de 21 de julho de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 519.273,10 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO/ OUTRAS FONTES		R\$
GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 98	
/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SETEMBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- SAGRI	001	13.000,00
- SETRAN	001	152.000,00
- FUNTELPA	001	3.000,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SAGRI	001	164,72
- SECTAM	001	731,33

- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR

- SEAD	001	191,64
- SETRAN	002	170,50
- SEPLAN	001	2.191,39
- SETEPS	001	127,80
- SESPA	001	3.614,52
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- SETRAN	002	150.000,00
- FUNCAP - CONTRAPARTIDA ESTADUAL CONV. Nº 076/98-MJ 001		12.599,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
- ENCARGOS / BOMBEIROS	002	37.548,00
- SEJU	002	18.000,00
- FUNCAP/CONVÊNIO, Nº 076/98 MJ	060	125.994,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 1184, DE 29/09/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.808.219,17 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 98	
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO
- SEOP		
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	002	153.759,16
	006	30.415,01
- SECULT		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	002	25.276,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS	001	910,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	6.624,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	147.215,00
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	002	500.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	1.500.000,00
- FCPTN		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	32.000,00
- PME		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	80.000,00
- SEOP		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	90.000,00
- SEDUC		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	043	2.000.000,00
- SECTAM		
- INVESTIMENTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES	002	242.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda



SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 01920/98.

Partes: SETRAN / Empresa RUFINO E MENDES LTDA.

Processo nº 107398/98

Carta-Convite nº 149/98

Objeto: Construção de Defensas e dolphins no trapiche do

Município de Muana.

Valor R\$ 26.898,00

Dotação: Ev. 400091; UG. 29101; PT. 16.0900.5621.0740000;

Fonte: 002000000; Natureza da despesa: 459051; NE nº 01920/98

de 25.09.98.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Data: 25.09.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

VISTOS:

Trata o presente processo licitatório da Carta Convite nº 12/98-processo nº 105.962, objetivando a contratação de serviços de vigilância para o prédio desta SEJU, tendo comparecido a abertura dos trabalhos, as empresas D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., BLIT'S TRANSPORTES DE VALORES LTDA., MAGER SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.

Examinada a documentação relativa a habilitação ficou constatado que as licitantes, satisfizeram de forma correta os itens 7.1 a 7.1.5 tendo sido todas consideradas habilitadas. Abertas as propostas financeiras e registrados os preços no mapa demonstrativo de fls. 524 e 525, o representante da empresa D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., impugnou a proposta da firma CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., por não ter incluído na planilha dos custos a reserva técnica e no tocante aos encargos estabeleceu o percentual de férias em 8,33, quando o correto seria 11,11. Foi outrossim, impugnada pela referida licitante a proposta da empresa BLIT'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., que deixou de mencionar a reserva técnica e os tributos que não foram calculados de forma correta, que seriam da ordem de 13,45% e não 9,85% conforme apresentado. Examinando as citadas impugnações a Comissão Licitante deu provimento a ambas, desclassificando as licitantes impugnadas. Em seguida analisou a propostas financeiras e considerou vencedora a firma D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., obedecido o critério do menor preço, preconizado no item 10.2.1. do EDITAL. Inconformadas as licitantes antes referidas, impuseram recurso administrativo, sendo que o apresentado pela firma CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., não foi conhecido, por ausência de formalidade legal indispensável a sua validade e o da firma BLIT'S, rejeitado por intempestividade, conforme parecer da DIJUR o qual ratificou integralmente.

No tocante as empresas classificadas, verifica-se que de acordo com o mapa comparativo de fls. 524 e 525 que ficou nitidamente demonstrado a perfeita observância da Legislação Federal que regula a matéria, bem como do Edital de fls. 51/58.

Isto posto, face o que prevê o inciso VI do ART. 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações contidas nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, HOMOLOGO o resultado da Carta Convite nº 12/98, considerando como vencedora a firma D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., a quem adjudico o serviço licitado.

Os autos devem ser remetido a DAFIN, com vistas a tomada das providências de direito.

Belém, 29 de setembro de 1998.
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 12/98-SEJU

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância para o prédio da Secretaria de Estado de Justiça.

A SEJU informa aos licitantes interessados que o recurso interposto pela firma CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., contra a classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação não teve provimento. Desta maneira o Secretário de Estado de Justiça resolve HOMOLOGAR aquela classificação e considera como vencedora do presente certame a firma D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., com o preço mensal de R\$-1.603,00 (um mil e seiscentos e três reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 13/98-SEJU

OBJETO: Aquisição de um veículo para a SEJU
FIRMA VENCEDORA: PALMETTO VEÍCULOS, com o preço de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 007/98 / ARCON-CAD DE 01 DE OUTUBRO DE 1998

A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 006/98-ARCON/GAB de 19.08.98,

RESOLVE:

1 - Conceder adiantamento ao servidor JOSÉ LUIZ MOURA NUNES, matrícula nº 5791995-012 e CIC 057.512.762-72, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete desta Agência.

2 - O valor do adiantamento corresponde a R\$2.000,00 (Dois mil reais) e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

3 - A despesa a que se refere o item anterior, correrá à conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação: 800.201-030070021-349034- Suprimento de Fundos.

4 - O valor referido no item 2 vincula-se aos seguintes prazos:

60 (sessenta) dias para aplicação, a contar do recebimento;

30 (trinta) dias após aplicação, para prestação de contas.

5 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 01 DE OUTUBRO DE 1998

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

PORTARIA Nº 005/98 - ARCON/CAD, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 10 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder a MARILENA MÁCOLA MARQUES, Diretora de Normatização da ARCON, 5 (cinco) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 05 a 09 de outubro de 1998, para participar do Seminário "A Nova Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro" a ser realizado no Hotel Glória - RJ.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

PORTARIA Nº 006/98 - ARCON/CAD, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 10 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder a ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, Gerente de Grupo Técnico da ARCON, 7 (sete) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Salvador - Bahia, no período de 04 a 10 de outubro de 1998, para participar do Curso de Capacitação em Energia Elétrica Aplicado às Agências Estaduais Reguladoras de Serviços Públicos a ser realizado na Escola Politécnica da Bahia.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 149/98

FIRMA VENCEDORA: RIFRAN ENGENHARIA LTDA

FIRMA DESCLASSIFICADA: MONTA CASA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 135/98

FIRMA VENCEDORA: AMAZÔNIA-HIDRO PERFURAÇÕES LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Luiz Felipe Ribeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 139/98

FIRMA VENCEDORA: AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Luiz Felipe Ribeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 140/98

FIRMA VENCEDORA: AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Luiz Felipe Ribeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 151/98

FIRMA VENCEDORA: EPSAN ENGENHARIA PROJETOS E SANEAMENTO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Luiz Felipe Ribeiro

Belém, 01 de outubro de 1998

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09/98 - PROJETO UNA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 08/98 - Projeto Una - COSANPA

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x ENGECOR ENG. COM. REP LTDA.

OBJETO: Construção de um muro divisório entre o terreno da Eletronorte e marginais do Canal do Jacaré.

VIGÊNCIA: 60 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço (01/10/98)

VALOR: R\$ 64.680,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado

FORO: Belém - PA

DATA DA ASSINATURA: 30/09/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 02 de outubro de 1998.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 99/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 120/98

PARTES: COSANPA e HIDROTEC-HIDRÁULICA E TÉCNICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos elétricos destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Altamira-Pará

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 14.12.98

VALOR: R\$35.619,58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado (Convênio COSANPA/ SESP)

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 28.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Diretor de Eng. e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 103/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 147/98

PARTES: COSANPA e ECOPLAN EMPREITEIRA LTDA

OBJETO: Execução do assentamento da Adutora de Água Tratada e da Rede de Distribuição de Água destinada ao Bairro da Nova Marabá, na Cidade de Marabá-Pará

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR: R\$101.787,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado (Convênio COSANPA/ SESP)

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 29.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 104/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 146/98

PARTES: COSANPA e MUTISUL CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Execução do assentamento da Rede de Distribuição de Água destinada ao Bairro da Cidade Nova, na Cidade de Marabá-Pará

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR: R\$128.342,51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado (Convênio COSANPA/ SESP)

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 29.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Exploração e Serviços

Belém, 01 de outubro de 1998

CPL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 249/98 de 23.09.98

Nome/Matrícula - Hélio de Souza Furtado- 5067391-010

Cargo/Função - Repórter

Período da Licença - 01.10.98 à 30.11.98

Quinquênio corresp. - 01.10.88 à 30.09.93

Portaria nº 256/98 de 28.09.98

Nome/Matrícula - Antonio Alberto Araujo da Silva- 7004010-014

Cargo/Função - Oper. de Transmissor

Período da Licença - 28.09.98 à 26.11.98

Quinquênio corresp. - 13.04.88 à 12.04.93

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes - FUNTELPA x Wanderleia Alves de Lima

Objetivo - Distrato de Contrato Administrativo

Data - 30.09.98

Partes - FUNTELPA x Vanessa Aleantara da Silva

Objetivo - Distrato de Contrato Administrativo

Data - 03.10.98

DIÁRIAS

Portaria nº 248/98 de 16.09.98

Nome/Matrícula: - Ubirajara Damasceno Santana - 3182681-018

- Nazareno da Silva Benício - 5225868-011

- José Gonçalves F. Neto - 3180077-021

Assunto: Concessão de diária

Localidade: Santa Maria do Pará

Período: 16.09.98

Objetivo: à serviço desta Fundação

Portaria nº 251/98 de 19.09.98

Nome/Matrícula: - Domingos Costa Lopes - 7002289-016

- Sérgio Carlos F. de Oliveira - 3181855-014

Assunto: Concessão de diárias

Localidades: Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Irituia e São Miguel do Guamá.

Período: 19.09 à 20.09.98

Objetivo: à serviço desta Fundação

Portaria nº 252/98 de 20.09.98

Nome/Matrícula: - Antonio Sérgio do Carmo Coelho- 5057140-016

Assunto: Concessão de diária

Localidade: São Miguel do Guamá

Período: 20.09.98

Objetivo: à serviço desta Fundação

Portaria nº 254/98 de 28.09.98

Nome/Matrícula: - Sérgio Carlos Farias de Oliveira - 3181855-014

Assunto: Concessão de diárias

Localidades : Juruti, Faro, Monte Alegre e Óbidos
Período : 29.09 à 04.10.98
Objetivo : à serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 255/98 de 28.09.98

Nome/Matrícula : Sérgio Carlos F. de Oliveira - 3181855-014
Gestão Administrativa : 45 4014
Fonte : 001
Natureza de Despesa : 349034

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL
Incentivadora : Climep - Clínica de Medicina Preventiva do Pará S/C Ltda
Incentivada : Fundação de Telecomunicações do Pará
Objeto : Divulgação da Incentivada, durante o programa "FEIRA DO SOM e JORNAL DA MANHÃ", pela Rádio Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
Início: 01.10.98
Término: 01.11.98
Prazo
Valor: R\$ 1.000,00
Assinaturas:

CLIMEP - Clínica de Medicina Preventiva do Pará S/C.
Incentivadora

Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Incentivada

Francisco Cezar Nunes da Silva

Presidente da Funtelpa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 078 DE 05.02.98

PARECER Nº 20/98
VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIOS: MARIA REIS, MARIA ALCIONE, JOSÉ ALCY, MARIA ALCILENE E ALCIETE CARVALHO DA CRUZ.
SEGURADO: CÍCERO MOURA DA CRUZ

PORTARIA Nº 120 DE 11.03.98

PARECER Nº 28/98
QUOTA PENSÃO: R\$ 282,35
BENEFICIÁRIOS: VANDRILA RAMOS PAMPOLHA
SEGURADO: JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPOLHA

PORTARIA Nº 252 DE 13.07.98

PARECER Nº 106/98
VALOR DO PECÚLIO R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: MARINUNES CARNEIRO DA CONCEIÇÃO E SHEILA DO SOCORRO LIMA DA CONCEIÇÃO
SEGURADO: SÔNIA DO SOCORRO LIMA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 301 DE 02.06.98

PARECER Nº 181 DE 05/05/98
VALOR DA PENSÃO R\$ 145,60
BENEFICIÁRIAS: MARINA DA SILVA LAGO
SEGURADO: JOSÉ MARIA PEREIRA DO LAGO

PORTARIA Nº 359 DE 17.05.98

PARECER Nº 197/98
VALOR DA PENSÃO R\$ 145,60
BENEFICIÁRIAS: ALESSANDRA DE SOUZA CIRINO
QUOTA DE PECÚLIO R\$ 112,00
BENEFICIÁRIA: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: GERCINA CIRINO DE SOUZA

PORTARIA Nº 384 DE 29.06.98

PARECER Nº 176/98
VALOR DA PENSÃO R\$ 2.300,05
BENEFICIÁRIAS: AMÉLIA BESSA E RENATO BESSA DE OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: CLÁUDIO JORDÃO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 525 DE 24.08.98

PARECER Nº 304/98
INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO
MARIA JOSÉ E MARIA SANDRA DA SILVA COSTA
SEGURADO: LINDOMAR DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 547 DE 25.08.98

PARECER Nº 304/98
VALOR DA PENSÃO R\$ 358,72
BENEFICIÁRIOS: TEREZA DE JESUS E CARLOS ROBERTO SOBRAL FURO
VALOR DO PECÚLIO R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: LAÉRCIO DA SILVA FURO

PORTARIA Nº 551 DE 14.08.98

PARECER Nº 3269/98
VALOR DA PENSÃO R\$ 455,19
BENEFICIÁRIOS: APARECIDA DO CARMO, MARINA, LUCIANA, JANE EIRE E ANDERSON SILVA BOTELHO
VALOR DO PECÚLIO R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: EDSON DIAS BOTELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PORTARIA Nº 040/98 - FCV DE 29/09/98

NOME: ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL
MATRÍCULA: 5760682-012
CARGO/FUNÇÃO: PROFISSIONAL EM ARTE/ASSESSOR
VIGÊNCIA: 01/10/98 a 31/12/98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 490201-08.007.021.3190.04.00.
FONTE: 007
RECURSOS DO TESOUREIRO: 4011-GESTÃO ADMINISTRATIVA
Fundação Curro Velho, 29 de Setembro de 1998
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/96, decorrente de concorrência pública nº 001/96;
PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante/Concedente) e D. R. Comércio e Representação Ltda. (Contratada/Concessionária);
OBJETO - Concessão de serviços de lanchonete;
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores;
VIGÊNCIA - 01.10.98 a 30.09.99;
FORO - Belém - Pará;
DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas com o mesmo teor nas descritas no instrumento inicial.
DATA DA ASSINATURA - 01.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL

Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADA: CHRISTINE ELIZABETH LOBATO BEMERGUY
VIGÊNCIA: 30.09.98 A 30.03.99 DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR
VENCIMENTO: R\$ 597,54
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO
VIGÊNCIA: 30.09.98 A 30.03.99 DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR
VENCIMENTO: R\$ 597,54

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 088/98-EPOL
Objeto: Aquisição de Estufa de Formalina
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
- Lap Moreira Comercial

Belém, 01 de outubro de 1998.
A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 089/98-EPOL
Objeto: Aquisição de Medicamentos Controlados
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
Dist. Intercontinental, item: 02
Takeda, item: 03
Firma Desclassificada:
- Com. Rep. Prado Ltda

Belém, 01 de outubro de 1998.
A COMISSÃO

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.0001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por seu representante Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 2320/98-EPOL, na modalidade Convite nº 091/98-EPOL, que tem como objeto Consumo Hospitalar, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Belém, 01 de outubro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.0001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por seu representante Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 2426/98-EPOL, na modalidade Convite nº 092/98-EPOL, que tem como objeto Medicamentos Quimioterápicos, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Belém, 01 de outubro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.0001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por seu representante Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR os itens 21, 22 e 27 do Processo Licitatório nº 1853/98-EPOL, na modalidade Tomada de Preços nº 013/98-EPOL, que tem como objeto Material Permanente, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Belém, 01 de outubro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

ERRATA

Publicação no DOE nº 28.808 do dia 25/09/98, cad. 1, pág. 16 - Errata. Tomada de Preços nº 013/98-EPOL. Aquisição de Material Permanente.

Onde se lê:

- M.M. Lobato Com. Rep. Ltda, itens: 02, 21, 22.

Leia-se:

- Item 02: todas as firmas foram desclassificadas.
Belém, 01 de outubro de 1998.

A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: CONTRATO Nº 016/98-PCE
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
VERA LÚCIA GUIMARÃES GREGÓRIO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/98-PCE
PRAZO: 01.10.98 à 02.04.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.0021.2073.0000-319011
DATA DA ASSINATURA: 01.10.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: CONTRATO Nº 017/98-PCE
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
IVANETE VIEIRA DO CARMO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/98-PCE
PRAZO: 01.10.98 à 02.04.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.0021.2073.0000-319011
DATA DA ASSINATURA: 01.10.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: CONTRATO Nº 018/98-PCE
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
ALCIDÉA SANTOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/98-PCE
PRAZO: 01.10.98 à 02.04.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.0021.2073.0000-319011
DATA DA ASSINATURA: 01.10.98

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 141/98 PGE-G Belém, 30 de setembro de 1998.
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Memo. nº 014/98 PGE-DA, do Diretor de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei 8.666/94;
CONSIDERANDO que o referido memorando expõe que a situação emergencial se enquadra no permissivo legal que autoriza a contratação direta de serviços fotográficos da sede própria da Procuradoria Geral do Estado;
CONSIDERANDO o levantamento de preços cobrados no mercado para a prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:
APROVAR e AUTORIZAR a contratação direta da Empresa LUIZ BRAGA ESTÚDIO Para efetuar os serviços.
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 142/98 PGE-G Belém, 30 de setembro de 1998.
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Memo. nº 013/98 PGE-DA, do Diretor de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei 8.666/94;
CONSIDERANDO que o referido memorando expõe que a situação emergencial se enquadra no permissivo legal que autoriza a contratação direta de serviços de pintura e remanejamento de piso e limpeza na sede própria da Procuradoria Geral;
CONSIDERANDO o levantamento de preços cobrados no mercado para a prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:
APROVAR e AUTORIZAR a contratação direta da Empresa A G. CONSTRUÇÕES LTDA. para efetuar os serviços.
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 143/98 PGE-G Belém, 30 de setembro de 1998.
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Memo. nº 012/98 PGE-DA, do Diretor de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei 8.666/94;
CONSIDERANDO que o referido memorando expõe que a situação emergencial se enquadra no permissivo legal que autoriza a contratação direta de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado SPLITS na sede própria da Procuradoria Geral;
CONSIDERANDO o levantamento de preços cobrados no mercado para a prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:
APROVAR e AUTORIZAR a contratação direta da Empresa CONSTOLTEC LTDA. para efetuar os serviços.
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA N.º 283/98 PGE-DA Belém, 18 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Castanhal - Pa., no dia 17.09.98, no veículo deste Órgão a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 284/98 PGE-DA Belém, 18 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - PA, no dia 17.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de conduzir Procuradora, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 285/98 PGE-DA Belém, 18 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA, no dia 15.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de entregar, protocolar e receber documentos do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 286/98 PGE-DA Belém, 16 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora VERA LÚCIA DE SOUZA PINTO, a viajar para o município de Breves - PA, no período de 16-19.09.98, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.
CONCEDER a servidora 03 diárias no valor de R\$-150,00 (CENTO E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 287/98 PGE-DA Belém, 18 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Marituba - PA, no dia 18.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 288/98 PGE-DA Belém, 21 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Abaetetuba - Pa, no dia 24.09.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 289/98 PGE-DA Belém, 21 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, motorista deste Órgão, a viajar para o município de Abaetetuba - Pa, no dia 24.09.98, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 290/98 PGE-DA Belém, 21 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS, Procuradora do Estado, a viajar, no veículo deste Órgão para o município de Capanema - Pa, no dia 28.09.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 291/98 PGE-DA Belém, 21 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, motorista deste Órgão, a viajar para o município de Capanema - Pa, no dia 28.09.98, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO

REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 292/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Castanhal - Pa., no dia 24.09.98, no veículo deste Órgão a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 293/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - PA, no dia 24.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de conduzir Procurador do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 294/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar, no veículo desta Procuradoria, para o município de Ananindeua - PA, no dia 23.09.98, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 295/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA, no dia 23.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de conduzir veículo para servidora tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 296/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar, no veículo desta Procuradoria, para o município de Soure - PA, no dia 25.09.98, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER à servidora 01 diária no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 297/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de SOURE - PA, no dia 25.09.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de conduzir veículo para servidora tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 298/98 PGE-DA Belém, 23 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Marabá - PA, no dia 28.09.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1 diária no valor de R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 299/98 PGE-DA Belém, 28 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para o município de Santa Izabel - PA, no dia 28.09.98, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 300/98 PGE-DA Belém, 28 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para o município de Santa Izabel - PA, no dia 28.09.98, a fim de conduzir servidora para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 301/98 PGE-DA Belém, 29 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para o município de Ananindeua - PA, no dia 30.09.98, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 302/98 PGE-DA Belém, 29 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para o município de Ananindeua - PA, no dia 30.09.98, a fim de conduzir servidora para tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 303/98 PGE-DA Belém, 29 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Castanhal - Pa., no dia 29.09.98, no veículo deste Órgão a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 304/98 PGE-DA Belém, 29 de setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - Pa, no dia 29.09.98, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 305/98 PGE-DA Belém, 30 de Setembro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - Pa, no dia 02.10.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 306/98 PGE-DA Belém, 01 de outubro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA, no dia 01.10.98, no veículo desta Procuradoria a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.
CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de outubro de 1998, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processo nº 985167-00
Responsável: Osvaldo Rodrigues Viégas
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço
Assunto : Tomada de contas referente ao exercício de 1994
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 01 de outubro de 1998.
Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral

EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/98

PORTARIA Nº 0181/98 - 10.09.98

NOME: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 3175685-017
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/REGIONAL DE CAPANEMA
MOTIVO: REVOGAR A FG DE CHEFE DO ESLOC. DE SANTA LUZIA/REGIONAL DE CAPANEMA, A PARTIR DE 01.09.98.

PORTARIA Nº 0182/98 - 10.09.98

NOME: NELSON CARLOS FERNANDES RIBEIRO
MATRICULA: 3177424-028
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/REGIONAL DE SANTARÉM
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER A FG DE CHEFE DO ESLOC. DE TERRA SANTA/REGIONAL DE SANTARÉM, A PARTIR DE 01.09.98.

PORTARIA Nº 0185/98 - 14.09.98

NOME: EDILSON GONÇALVES GARCIA
MATRICULA: 5066204-014
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO: REVOGAR A FG DE CHEFE DO ESLOC. DE PAU D'ARCO/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, A PARTIR DE 01.10.98.

PORTARIA Nº 0186/98 - 17.09.98

MOTIVO: PRORROGAR, POR 30 (TRINTA) DIAS, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0159/98 DE 30.07.98, QUE CRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, CONSTITUÍDA DOS EMPREGADOS, LUIZ VIEIRA RÉGIS, OBERLANDER BARBOSA DE CASTRO E MARIA CRISTINA DAS NEVES E SILVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS FORMULADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO DE IGARAPÉ-AÇÚ, CONTRA O EMPREGADO ANTONIO RIBAMAR DAS CHAGAS.

PORTARIA Nº 0187/98 - 24.09.98

NOME: LUCIVAL SOLIN DE CARVALHO
MATRICULA: 5310270-027
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL I/REGIONAL DAS ILHAS
MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 0092/98 DE 17.04.98, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 01.10.98.

PORTARIA Nº 0198/98 - 24.09.98

NOME: NELMA MIRIAM PEREIRA DE ALCÂNTARA
MATRICULA: 3173909-012
CARGO/FUN/LOT: TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/REGIONAL DE CASTANHAL
MOTIVO: REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ÍTEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.10.98.

PORTARIA Nº 0199/98 - 24.09.98

NOME: VERA LÚCIA LIMA MORAES
MATRICULA: 3174565-014
CARGO/FUN/LOT: SECRETÁRIA/CODES
MOTIVO: REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ÍTEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.10.98.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato Originário: n.º 064/97
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará/DETRAN e a Firma Data Traffic Processamento de Dados Ltda.
Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, transfere com anuência da Contratada, a titularidade do Contrato n.º 064/97, que tem como fundamentação legal do inciso II do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, formalizado pelo processo de inexigibilidade, à Companhia de Transporte do Município de Belém (CTBel) e a Secretaria de Estado de Transportes, considerando o disposto nos artigos 22 e 24 da Lei n.º 9.503/97-Código de Trânsito, que estabelece suas competências, em infrações de trânsito, no âmbito de suas jurisdições.
Foro: Belém/Pará
Data de Assinatura: 24 de setembro de 1998.
Ordenador Responsável:

Rosa Maria Chaves da Cunha.
Diretora Superintendente

N.º do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato Originário: n.º 089/97
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará/DETRAN e a Firma Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.
Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, transfere com anuência da Contratada, a titularidade do Contrato n.º 089/97, oriundo do Processo Licitatório n.º 912, Concorrência

Pública n.º 1/97, à Companhia de Transporte do Município de Belém (CTBel), considerando o disposto no artigo 24 da Lei n.º 9.503/97-Código de Trânsito, que estabelece a competência do Município, em infrações de trânsito, âmbito de suas jurisdições.
Foro: Belém/Pará
Data de Assinatura: 24 de setembro de 1998.
Ordenador Responsável:

Rosa Maria Chaves da Cunha.
Diretora Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Carta Convite n.º 042/98 - CEL
Objeto: Aquisição de material de expediente para suprir necessidade do órgão.
Firmas Vencedoras:
Credial Comercial Ltda., Itens de 01 a 03, 05, 06, 17, 29 a 33, 35 a 40.
Multinorte Comercial Ltda., Itens 08 a 13, 15, 16, 18 a 24, 26.
Comercial Guarã Ltda., Itens 04, 07, 14, 25, 27 e 34.
J.R Paper Comercial Ltda., Item 28.
Em, 28.09.98

Sandra Maria Miranda Gomes.
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 095/98

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará/DETRAN e a Firma Otis - Elevadores Ltda.
Objeto: Manutenção e Assistência Técnica de 01 (hum) elevador, marca Otis, instalado no posto de Serviço à Rua Frutuoso Guimarães n.º 70, nesta cidade.
Vigência: Início: 01.10.98 Término: 30.03.99

Valor Global: R\$-3.000,00 (Três mil reais)
Dotação Orçamentária:
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração Geral
0021 - Administração Geral
4040 - Gestão Administrativa
49039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física
Fonte: 061 Recursos próprios
Foro: Belém/Pará
Data da assinatura: 28 de setembro de 1998
Ordenador Responsável:

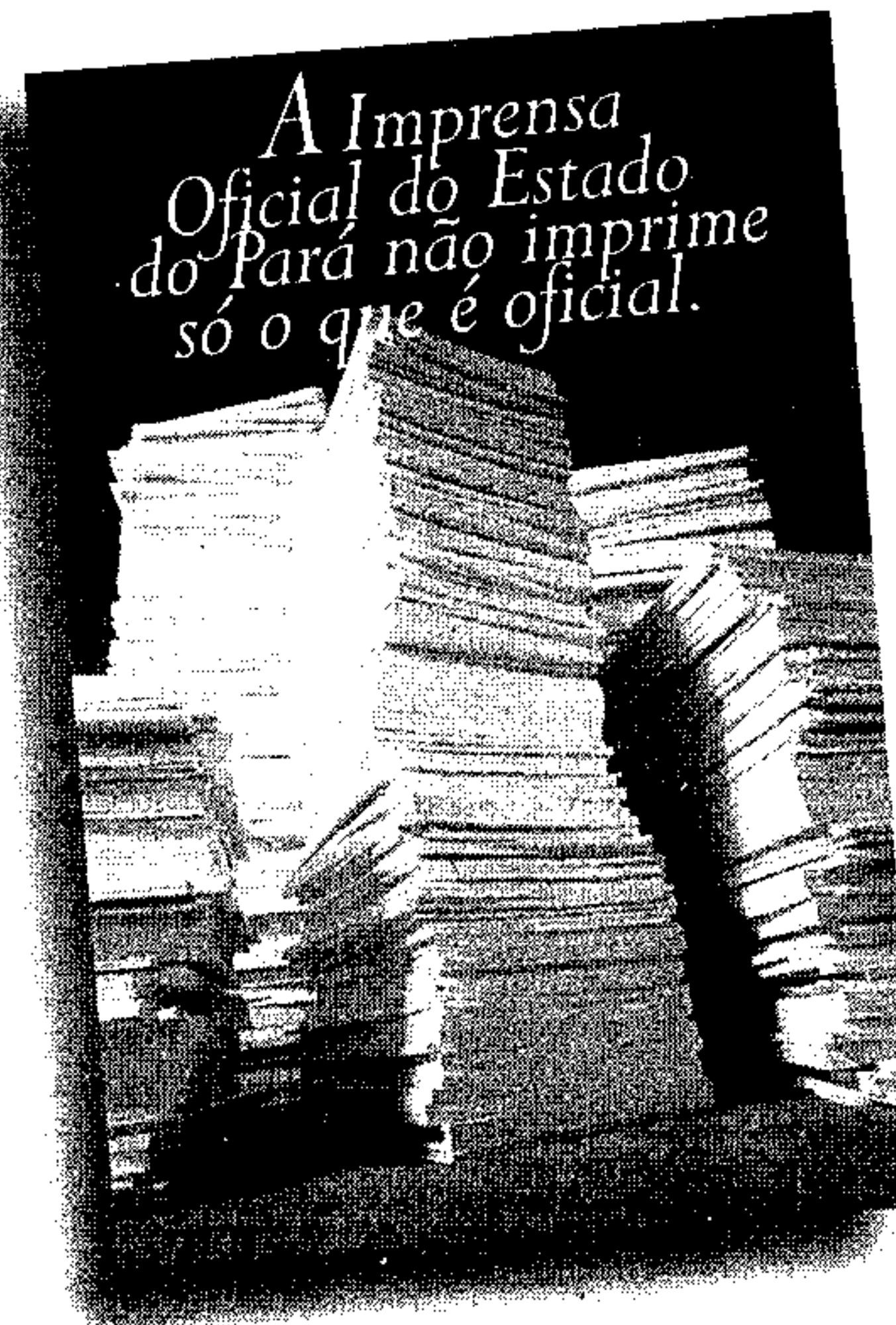
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PORT. Nº 1348/98 de 16.09.98

INTERROMPER a licença para tratar de interesses particulares da servidora VERA MAURICIO DE ABREU MELO, concedida pela portaria n.º 00262/98 de 27/05/98, no período de 02.04.98 a 01.04.99, a partir de 14.09.98, nos termos do Art. 93, parágrafo 2º, da Lei 5810, de 24.09.94.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso?

Em breve, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet.

Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br
http://www.prodepa.gov.br/ioe

REVOGAÇÃO DE PORTARIA PORT. Nº 1378/98 de 11.09.98

REVOGAR, a Portaria nº 1350/98 de 20.08.98, que designou a Comissão Permanente de Licitação da UEPA.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PORT. Nº 1379/98 de 18.09.98

DESIGNAR os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Universidade.
PRESIDENTE: GERSON LOPES RAPOSO - CCNT
MEMBROS: REGINA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA - PROCURADORIA
PEDRO ALEXANDRE MORAES DA COSTA - CCSE
SUPLENTE: RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES - DARH
MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA - DARH
JOSÉ FERREIRA DA SILVA - CCBS

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS PORT. Nº 1424/98 de 28.09.98

NOME: NAZARÉ CRISTINA CARVALHO
MATRÍCULA: 0398934-028
CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. ASSISTENTE II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN. A. CORPORAL, RECREAÇÃO.
PERÍODO: 09 a 13.10.98

NOTA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA comunica à população dos municípios do interior que possuem escolas credenciadas ao PRISE, que o pagamento da taxa de inscrição fica prorrogado até 02 de outubro de 1998.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (15.09.98), às oito horas, em primeira convocação, realizou-se a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia Docas do Pará - CDP, em sua sede social, localizada à Av. Presidente Vargas, 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, convocada em decorrência das disposições do Decreto nº 2.673, de 16.07.98 e publicado no D.O.U. em 17.07.98, Seção I. Sob a Presidência do Eng.º CARLOS ACATAUASSU NUNES, Diretor Presidente da CDP, na forma do disposto na letra "e" do art. 17 do Estatuto Social, foi declarada instalada a Assembléia Geral de Acionistas, tendo sido convocada a Sra. DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA para secretariar os trabalhos. A seguir o Diretor Presidente da CDP convidou a participar da mesa a Sra. KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, devidamente credenciada pela Portaria nº 573, de 09.09.98, do Procurador - Geral Adjunto da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/98, seção II, página 1 e 2, para representar a União Federal na condição de única acionista da Companhia Docas do Pará - CDP, QUE ASSINOU O LIVRO DE Presença dos Acionistas. Foi convidado a integrar a mesa o senhor KLEBER FERREIRA MENEZES, Diretor Técnico da CDP. Em seguida foi efetuada a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 1998; Diário do Estado do Pará, nos dias 13, 17 e 18 de agosto de 1998, e nos Jornais "A Província do Pará" e "O Liberal" nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1998, da qual constou a seguinte Ordem do Dia: "São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 15 de setembro de 1998, às 08:00 horas, no Edifício Sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas nº 41 - 2º andar, nesta Capital, a fim de participar de: a) Assembléia Geral Extraordinária: I - alteração da alínea "b" do art. 26, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, bem como a alteração do art. 28, do Estatuto Social da CDP, com vista a adequá-lo ao Decreto nº 2.673, de 16.07.98, que dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências; II - Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 04 de setembro de 1998". Procedida a leitura, o Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES passou a palavra a Representante da União, que votou pela alteração dos arts. 26 e 28 do Estatuto Social da Companhia, visando adequá-los ao disposto no Decreto nº 2.673, de 16.07.98, conforme redação a seguir: "Art. 26 - b) - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado, apurado em cada exercício social, para a remuneração aos acionistas; § 1º - Para efeito de pagamento da remuneração de que trata a letra "b" desse art., poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; § 2º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral. Art. 28 - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da empresa, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização". Sem outros assuntos a serem tratados, o Sr. Presidente agradeceu a presença da Sr.ª Representante da União, dando por encerrada a presente reunião, tendo eu, DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA, lavrado a presente Ata, que depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim. Belém, 15 de setembro de 1998. CARLOS ACATAUASSU NUNES - Diretor Presidente da CDP. KLEBER FERREIRA MENEZES - Diretor Técnico, KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA - Representante da União, DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA - Secretária. A presente Ata foi registrada e arquivada na JUCEPA sob o nº 980010785, em 28.09.98, Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

CGC 04.896.759/0001-55 e Inscrição Estadual 15.000.199-1. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 774/98, com validade até 30/08/1999, para efetuar a atividade de Indústria Têxtil, com sede à avenida Bernardo Sayão, nº 138, bairro do Jurunas, CEP 66.023-130. Belém-PA., 30 de setembro de 1998 - Agostinho de Jesus Martins - Diretor Geral.

EBBB - EMPRESA BRASILEIRA DE BIG BAGS LTDA.

CGC 02.334.515/0001-53 e Inscrição Estadual 15.197.857-3. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 871/98, com validade até 30/09/1999, para efetuar a atividade de Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas, com sede à Rua Betânia, nº 386, bairro da Nova Marambaia, CEP 66.630-140. Belém-PA., 29 de setembro de 1998 - Antônio Aguiar Martins Gomes - Diretor Geral.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

MINISTÉRIO DA FAZENDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento do "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 21, 24 e 28.09.98, são convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem, em segunda convocação, da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05.10.98, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre: 1. a alteração dos artigos 4º parágrafos 1º e 2º (atualização monetária de recursos destinados a aumento de capital), 36 e 37 e seus parágrafos (dividendos e juros sobre capital próprio) do Estatuto Social, para adequá-lo ao Decreto nº 2.673, de 16.07.98, e ao art. 205 da Lei nº 4.404/76; 2. o que ocorrer.

Belém (PA), 30 de setembro de 1998

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

O documento acima, por problemas técnicos na I.O.E., deixou de ser publicado no D.O.E. nº 28.811, de 30.09.98.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S.A.

CGC/MF nº 01.087.692/0001-10. Extrato da AGE de 28.09.98. Às 08:00 horas do dia 28.09.98, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão de 650.476 Ações Preferenciais Nominativas da Cl. "A", sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada urna, no valor total de R\$ 650.476,00, a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 410/98 de 28.09.98, Ano Calendário 1997. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 41.780.558,51, divididos em 41.780.558 Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo: 39.504.104 Ações Ordinárias Conversíveis e 2.276.454 Ações Preferenciais Nominativas da Cl. "A". Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.09.98, assinado pelos Srs. Joaquim Guilherme M. Pontes e René Feijó de Pontes Neto - Representantes da empresa, Sr. Cláudio Scafuto - Diretor Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 30.09.98, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980010997 do dia 01.10.98 a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPECUÁRIA RIO URUARA S/A - CGC/MF. 02.358.271/0001-49. Extrato da ARCA realizada em 14.09.98. Às 11:00 hs do dia 14.09.98, na sede social da empresa, URUARA-PA, reuniram-se os Srs. EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, MARIA APARECIDA GALLETTI DE QUEIROZ e EDIVAR VILELA DE QUEIROZ FILHO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 240.000 ações ordinárias nominativas e 477.544 ações nominativas classe "A", sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00, cada urna, no montante de R\$ 717.544,00 a serem subscritas pelos acionistas. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomara as providências para a efetiva subscrição. Reaberta a sessão, na mesma data, o Sr. Presidente informou que os acionistas haviam subscrito o boletim, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho o que foi unanimemente aprovado. Certifico o arquivamento na JUCEPA sob o nº 980010395 em 21.09.98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA RIO URUARA S/A - CGC/MF. 02.358.271/0001-49. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. HORA: Às 13:00 hs. DATA: 23/09/98. LOCAL: Na sede social da Empresa, presentes a totalidade dos Acionistas conforme livro de presença de Acionistas. MESA: Presidente - Edivar Vilela de Queiroz. Secretário - Adriana Galletti de Queiroz Melcher. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: I) Emissão especial de debêntures destinadas a subscrição particular pelo FINAM, através da BASA, com base na Lei nº 8.167/91, sob a forma de subscrição de debêntures, conforme autorização da SUDAM no BASA, emitida no Of. SAO/DAI nº 405/98, de 23/09/98, no montante de R\$ 3.447.964,00, pelo ano calendário 1997, assim composta: R\$ 2.585.973,00, em DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS e R\$ 861.991,00 em DEBÊNTURES INCONVERSÍVEIS. As debêntures serão emitidas pelo valor nominal de R\$ 1,00. O Presidente informou que tomara as providências necessárias para a efetivação da subscrição por parte da BASA, na qualidade de operador do FINAM e propôs a suspensão da reunião. Reaberta a sessão em 28/09/98, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição havia sido assinado pelos Srs. Cláudio Scalfuto - Diretor Financeiro e Ana M. F. Toscano - Ch. do DEFIS, representando o FINAM e pelos Srs. Edivar Vilela de Queiroz e Adriana Galletti de Queiroz Melcher, Representantes da Empresa. A reunião foi encerrada e lavrado o presente ATA que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio, URUARA (PA) 28/09/98, a) Edivar Vilela de Queiroz - Presidente, Adriana Galletti de Queiroz Melcher - Secretária. JUCEPA - Reg. 980010986 de 30/09/98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa

Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ioe



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.813

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0049

1

Belém, sexta-feira,
02 de outubro de 1998

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 072/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Advogados : Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros
representados: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Advogados : Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros
DESPACHO

I - R. H.

II - Requisite-se à Casa Civil da Governadoria do Estado cópia das Fichas Funcionais dos Assessores Vitor Manuel Jesus Mateus, Floriano Coutinho Jorge, Paulo Bosco Rodrigues Jádão, Jaci Monteiro Colares, Ademir Bau e Benigno Olazar Régis; cópia dos projetos REFORUS, VIGISUS, CALHA NORTE e RNIS, gerenciados pelo Assessor Vitor Mateus; e cópia do projeto cultural desenvolvido no Distrito de Apinagés, em Marabá-PA, gerenciado pelo Assessor Paulo Bosco Rodrigues Jádão. III - Indeferir a requisição de pareceres emitidos pelos Assessores Floriano Coutinho Jorge e Jaci Monteiro Colares, por considerá-los irrelevantes para a decisão da causa. IV - Deferir a intervenção da Coligação Caminhando com o Trabalho como assistente litisconsorcial do Representante nestes autos, com amparo no art. 50 do CPC. V - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1998.
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 20.365 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.331 CLASSE 1ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Disciplina os procedimentos referentes às reclamações e representações de que cuidam os artigos 58 e 96 da Lei nº 9.504/97.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Até a data da eleição, as decisões tomadas por juiz auxiliar em representação ou reclamação serão, excepcionalmente, afixadas na Secretaria entre as 12 e 21 horas de cada dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de setembro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente e Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDSON VIDIGAL - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

ATO Nº 12.996, DE 30.09.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 012489, de 25.09.98, Adiar as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, da servidora LENI DE MORAES PIRES MARTINS, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, ora à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Cartório da 205ª Zona Eleitoral, fixadas anteriormente no período de 15.12.98 a 13.01.99, conforme Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas de 04.01 a 02.02.99.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.997, DE 30.09.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 012479, de 25.09.98, Transferir as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, da servidora TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, fixada anteriormente no período de 23.11 a 02.12.98, conforme Ato nº 12.177/98, para serem usufruídas de 12 a 21.11.98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.001, DE 30.09.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Memo. SA/CSG/SST- Nº 124/98, de 29.09.98, Transferir as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, do servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, fixadas anteriormente no período de 19.11 a 18.12.98, conforme Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas em julho/99.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente
RESOLUÇÃO Nº 2060

Processo nº: 0725/98
Autos de : Consulta

Consultante: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, por seu Delegado, e adv. Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.

Assunto : Impugnação de voto por parte dos fiscais de partidos/ coligações, no processo de votação eletrônica.

Relatora : Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Consulta - Legitimidade Postulatória - Hipótese de impugnação de voto do eleitor - Resolução 20.105 - art. 36 § 3º - Direito de votar - urna eletrônica - art. 62, Lei 9.504 - Dúvida sobre a identificação do eleitor - Critério § 1º art. 36 - Sentença impugnação - Ausência Juiz - Viabilidade aplicação voto em separado - Aplicação analógica do art. 38 § 4º - Res. 20.105. Dada impossibilidade substituição urna eletrônica - Prosseguimento sistema convencional. Ocorrência de Risco contaminação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade conhecer da consulta e responder afirmativamente quanto ao 1º quesito; que deve ser tomado o voto em separado, conforme estabelece o Código Eleitoral para a votação convencional e, quanto ao 2º quesito; considerar prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1998
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉNEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 15.462

Processo nº: 0053/98-CRE

Autos de : Representação / Investigação Judicial

Assunto : Abuso do Poder de Autoridade

Representante : PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Representado: Sr. Almir José de Oliveira Gabriel

Relatora : Des. Yvonne Santiago Marinho

Embargos de Declaração - Rejeição diante das contradições apontadas ou de quaisquer dos requisitos exigidos na legislação processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos diante da incoerência dos pressupostos legais que autorizam o acolhimento do mesmo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1998.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 0256/98

Recurso Especial

Recorrente: CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE

Advogado : Márcio Rogério Cunha Vinagre.

Recorrido : CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE

Advogados : Iranêlio Edir Couto da Rocha e Outros

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal e art. 276, I, do Código Eleitoral por CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE, contra a Resolução nº 2050 de 17/09/98, publicada em Sessão, na mesma data, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, rejeitou os Embargos de Declaração manifestados pelo Recorrente contra a Resolução nº 2044, de 10/09/98, resultante dos Embargos de Declaração (recebidos como Pedido de Providências) interpostos por CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, que determinou a retificação da relação nominal dos candidatos, deferindo ao Recorrente as opções ANTONIO VINAGRE e Dr. VINAGRE. Diz o Recorrente que a Resolução nº 2050, foi proferida em total desacordo com o artigo 12, da Lei 9.504/97, que possui a mesma redação do artigo 17, da Resolução-TSE nº 20.100/98 e também os artigos 183, 473 e 467, do Código de Processo Civil, posto que o Registro de Candidatura já havia sido, integralmente, decidido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Judiciária deste Regional, em data de 27/08/98, cujo prazo transcorreu "in albis", e mesmo assim, contrariando a lei e aos princípios da coisa julgada e preclusão, determinou a retificação na variação nominal do ora Recorrente, através da Resolução ora Recorrida. Afirma que o pedido de Registro de candidatura foi processado na forma legal, publicado através dos Acórdãos nº 15.335 e 15.364, que deferiram os registros dos candidatos do PTB e PMDB, e que conforme consta dos acórdãos em caso de homônima deveria ser acatado o parecer da Secretaria Judiciária em observância ao disposto no art. 12 de 9.504/97. Argui que após decidido os fatos de homônima foi feita publicação no DOE, EM 04/09/98, das variações Nominais dos Candidatos, atribuindo por força legal ao Recorrente as variações nominais de VINAGRE e Dr. VINAGRE. Alega que as variações VINAGRE e Dr. VINAGRE foram deferidas através dos Acórdãos 15.335 e 15.364, acatando a informações prestadas pela Secretaria Judiciária, em observância a Lei 9.504/97 e Resolução TSE 20.100/98, em favor do candidato a Deputado Estadual pelo PTB- Carlos Antonio de Aragão Vinagre, que ora Recorrente. Sustenta que o recurso de Embargos convertido em Pedido de Providências que determinou a retificação das variações nominais em desfavor do Recorrente, estava inteiramente precluso, em razão de ter transitado em julgado, em data de 27/08/98, o julgamento de Pedido de Registro. Aduz que o pedido de Reclamação apresentado em 10/07/98, pelo candidato do PMDB-Carlos Alberto de Aragão Vinagre, não pode ser confundido com pedido de Impugnação, na forma acatada pelo TRE/PA, quando determinou a retificação das variações. Finaliza requerendo a reforma total da Resolução nº 2050, de 17/09/98, para determinar o deferimento da variação nominal VINAGRE ao ora Recorrente, e em consequência a retificação da relação dos candidatos, em razão do flagrante contraditório existente entre o mesmo e o julgamento do pedido de Registro o qual deferiu a variação nominal VINAGRE ao Recorrente, cuja decisão transitou livremente em julgado. De início, cabe registrar que o presente recurso é intempestivo. A Resolução nº 2050, ora recorrida, foi

publicada em Sessão Plenária do dia 17/09/98, fls. 662, enquanto o apelo foi interposto em 25/09/98, portanto, a destempe. No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelo Recorrente, como também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, não há comprovação de dissídio pretoriano. Aliás, não consta da petição de interposição as alíneas em que apoia o Recorrente a sua pretensão. Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém/PA, 29 de setembro de 1998. @ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 12.960

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 4896, de 19/05/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Tribunal, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 33/98, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação aos membros das mesas receptoras das Zonas Eleitorais da Capital nas Eleições/98 e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.984

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10905, de 03/09/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR o servidor deste Tribunal WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação, para atender as necessidades de comunicação e monitoramento da eleição eletrônica nos municípios de Belém, Ananindeua, Castanhal, Santarém, Itaituba, Abaetetuba, Cametá, Bragança, Curuçá e Marabá e, como eventual substituto o servidor deste Tribunal, ALFREDO BATISTA DE LIMA, Coordenador de Eleições.

II - DESIGNAR os Chefes de Cartório das 1ª, 4ª, 7ª, 9ª, 12ª, 13ª, 20ª, 23ª, 28ª, 29ª, 30ª, 34ª, 43ª, 72ª, 73ª, 76ª, 77ª e 83ª Zonas Eleitorais para procederem a observação e supervisão "in loco" da execução dos serviços e, designar como eventuais substitutos os Escrivães Eleitorais das citadas Zonas, conforme abaixo discriminado:

01ª ZONA ELEITORAL- Belém
CHEFE DE CARTÓRIO: Zélia Fátima Tavares Freire da Silva
ESCRIVÃO: José Milton de Lima Sampaio Neto, eventual substituto
04ª ZONA ELEITORAL- Castanhal
CHEFE DE CARTÓRIO: Maria do Socorro Carneiro Lima
ESCRIVÃO: Célia de Ascensão Campos de Araújo Menezes, eventual substituta
07ª ZONA ELEITORAL- Abaetetuba
CHEFE DE CARTÓRIO: Dilce Ferreira Dias
ESCRIVÃO: Urbanita Gonçalves Lima, eventual substituta
09ª ZONA ELEITORAL- Curuçá
CHEFE DE CARTÓRIO: Rosa de Ataíde Pinheiro
ESCRIVÃO: Rosa Cordovil Couto, eventual substituta
12ª ZONA ELEITORAL- Cametá
CHEFE DE CARTÓRIO: João Haroldo Dias Martins
ESCRIVÃO: Edinéia Farias Lobato, eventual substituta
13ª ZONA ELEITORAL- Bragança
CHEFE DE CARTÓRIO: José Jairo Sousa Miranda
ESCRIVÃO: Paulo José Gonçalves Fernandes, eventual substituto
20ª ZONA ELEITORAL- Santarém
CHEFE DE CARTÓRIO: Osvaldo Pereira Lisboa
ESCRIVÃO: Eunice Alexandra Ferreira Vieira, eventual substituta
23ª ZONA ELEITORAL- Marabá
CHEFE DE CARTÓRIO: Wilson Araújo Barros
ESCRIVÃO: Alan de Jesus Oliveira Santis, eventual substituto
28ª ZONA ELEITORAL- Belém
CHEFE DE CARTÓRIO: Maria da Conceição Figueiredo da Silva
ESCRIVÃO: Maria Gaudência Souza Nunes, eventual substituta
29ª ZONA ELEITORAL- Belém
CHEFE DE CARTÓRIO: Maria José Leite dos Santos Costa
ESCRIVÃO: José Matias Santana Dias, eventual substituto
30ª ZONA ELEITORAL- Belém
CHEFE DE CARTÓRIO: Roberto César Alves Silva
ESCRIVÃO: Maria das Dores Garcia Tabosa, eventual substituta
34ª ZONA ELEITORAL- Itaituba
CHEFE DE CARTÓRIO: Jaílides Ferreira Nogueira
ESCRIVÃO: Raimundo Tito da Silva, eventual
43ª ZONA ELEITORAL- Ananindeua
CHEFE DE CARTÓRIO: Adriana Rocha de Almeida
ESCRIVÃO: Marilena Cely Rabelo, eventual substituta
72ª ZONA ELEITORAL- Ananindeua II
CHEFE DE CARTÓRIO: Jesonias Alves Paixão
ESCRIVÃO: Carmem Lúcia de Souza, eventual substituta

73ª ZONA ELEITORAL - Belém
 CHEFE DE CARTÓRIO: Raimunda Pereira Gomes
 ESCRIVÃO: Maria de Nazaré Carvalho Franco, eventual substituta
 76ª ZONA ELEITORAL - Belém
 CHEFE DE CARTÓRIO: Renato de Albuquerque Neves
 ESCRIVÃO: Círia Nazaré do Socorro Batista dos Santos, eventual substituta
 77ª ZONA ELEITORAL - Belém
 CHEFE DE CARTÓRIO: Elisabete Pacheco Pereira
 ESCRIVÃO: José Maria de Freitas Torres, eventual substituto
 83ª ZONA ELEITORAL - Santarém II
 CHEFE DE CARTÓRIO: José Américo Pinheiro Meireles
 ESCRIVÃO: Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, eventual substituto

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 13.005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 7917, de 20/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral EDSON VIEIRA FARIAS, Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral - Oeiras do Pará, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 13.006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10730, de 02/09/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral ÁLVARO BRAGA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora TIERESINHA CARREIRO VARÃO, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.963

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.550/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Sr. FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA, Chefe de Cartório da 25ª Zona - CAPANEMA, Suprimento de Fundos valor de R\$-18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais), destinados a atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.966

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.506/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS, Chefe de Cartório da 63ª Zona - PRIMAVERA, Suprimento de Fundos de R\$-11.992,20 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), destinados a atender despesas com Alimentação, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.967

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.656/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. PAULO RONALDO B. DA COSTA, Chefe de Cartório da 65ª Zona - SALINÓPOLIS, Suprimento de Fundos de R\$-9.157,22 (NOVE MIL, CIENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), destinados a atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.658/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. BÊNEDITO MACEDO FERNANDES, Escrivão Eleitoral da 55ª Zona - ALMEIRIM, Suprimento de Fundos de R\$-13.942,08 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), destinados a atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.427/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Sr. CARMEN LÚCIA DE SOUZA, Chefe de Cartório da 72ª Zona - ANANINDEUA II, Suprimento de Fundos no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), destinados a atender despesas com aquisição de combustíveis, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.659/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. ÁLVARO BRAGA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório da 46ª Zona - SANTANA DO ARAGUAIA, Suprimento de Fundos no valor de R\$-20.351,30 (vinte mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), destinados a atender despesas com Transportes, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.971

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.653/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER à Sr. MARIA VALÉRCIA MARINHO CARDOSO, Chefe de Cartório da 21ª Zona - ALENQUER, Suprimento de Fundos no valor de R\$-16.035,60 (dezesseis mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 11.671/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. PAULO RONALDO BARROS DA COSTA, Chefe de Cartório da 64ª Zona - SALINÓPOLIS, Suprimento de Fundos no valor de R\$-131,45 (cento e trinta e um reais e cinco centavos), sendo R\$-76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender despesas com serviços de Pessoa Física com a manutenção de um aparelho de ar condicionado, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária e R\$-55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para cobrir gastos com aquisição de material de consumo, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 11.644/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), destinados a atender despesas com transportes, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.799/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. LÚCIO VIRGÍNIO DE JESUS, Chefe de Cartório da 80ª Zona - PACAJÁ, Suprimento de Fundos no valor de R\$-13.952,20 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 12.999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.800/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 78ª Zona - MOCAJUBA, Suprimento de Fundos no valor de R\$-10.361,50 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluída nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 13.000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.804/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz Eleitoral da 53ª Zona - S. FELIX DO XINGU, Suprimento de Fundos no valor de R\$-27.531,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluída nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 13.002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.844/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Sr. HAROLD JOSÉ E SILVA, Escrivão Eleitoral da 57ª Zona - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Suprimento de Fundos no valor de R\$-12.270,36 (doze mil, duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos), destinados a atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº 13.003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 12.742/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI, Juiz Eleitoral da 15ª Zona - BREVES, Suprimento de Fundos no valor de R\$-28.633,85 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), destinados a

atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 13.004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.824/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER a Srª. ROSA MARIA AMARAL FERREIRA DE ARAÚJO, Chefe de Cartório da 22ª Zona - ÓBIDOS, Suprimento de Fundos no valor de R\$-16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), destinados a atender despesas com alimentação aos Membros das mesas Receptoras da Zona Urbana e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 13.010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.853/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER a Drª. MARIA JOSÉ CORRÊA FERREIRA, Juíza Eleitoral da 66ª Zona - PEIXE-BOI, Suprimento de Fundos no valor de R\$-9.398,95 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 13.011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.862/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER a Drª. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Juíza Eleitoral da 32ª Zona - MARAPANIM, Suprimento de Fundos no valor de R\$-7.093,20 (sete mil, noventa e três reais e vinte centavos), destinados a atender despesas com Alimentação aos Membros das mesas receptoras da Zona Urbana e Junta Apuradora, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 13.012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.875/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER a Srª. MARIA VARLICE MARINHO CARDOSO, Chefe de Cartório da 21ª Zona - ALENQUER, Suprimento de Fundos no valor de R\$-9.320,90 (nove mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos), destinados a atender despesas com Transportes, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº. 002/98

A Bacharela Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral das Comarcas de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários do Cartório desta 30ª Zona Eleitoral: ROBERTO CESAR ALVES SILVA, MARISE FRAGA DE ALMEIDA, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, CELI VALENTE DE ARAÚJO, ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA, ANTÔNIO JOSÉ PINTO DA SILVA, DAROES JOSÉ BORGES DA SILVA, LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, OZIAS DE NAZARÉ, ROBSON FRANCISCO COSTA CUNHA, MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ANTONIO ROBERTO BRITO DA CUNHA, LUIZ CLÁUDIO DA FONSECA PEREIRA e RAIMUNDO SANTANA ALVES MATOS para prestarem as informações que se fizerem necessárias aos Presidentes das Mesas Receptoras localizadas na vila de Icoaraci, Agulha, Tapanã, Tenoné, Pratinha, Bengui, Outeiro, Cotijuba e Mosquitoiro,

bem como recolher a sobre de materiais da eleição do pleito de 2004, 10.98 e 25.10.98, caso haja o 2º turno e conduzi-las até a Junta Apuradora instalada na Quadra de Esportes da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Madre Celeste", sito na Rua Manoel Barata, 728, em Icoaraci.

Outrossim DESIGNO os senhores: IRAN CORREA DA SILVA, TATIANE DE FÁTIMA MATOS MARTINS, MARLY LUCIANNE OLIVEIRA DA CRUZ, VERALICE BRILHANTE SOUSA, LÚCIA FRAGA DE ALMEIDA, JOANA LEILIS DE ASSIS SILVA, LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, LINDOVAL OLIVEIRA CHAVES, JANIRA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ERIVANDA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LUCIMAR DA SILVA e os técnicos da Empresa PROCOMP: MARCIO ANDREY AMARAL DE ARUJO, FRANCISCO LUCIANO PAZ BRITO, LUIZ GARCIA LIMA BRITO, FABIO CASSIO DE SOUZA CORDOVIL e CARLOS ALBERTO FERREIRA SOBRINHO, para auxiliarem os funcionários na execução dos trabalhos, na seguinte escala:

ICOARACI - CENTRO
JOANA LEILIS DE ASSIS SILVA, IRAN CORREA DA SILVA, RAIMUNDO SANTANA ALVES DE MATOS, ANTÔNIO JOSÉ PINTO DA SILVA, MARIA LUCIMAR DA SILVA TATIANE DE FÁTIMA MATOS MARTINS e MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGULHA e KM 23 DA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO
MARISE FRAGA DE ALMEIDA, LÚCIA FRAGA DE ALMEIDA, LUIZ CLÁUDIO DA FONSECA PEREIRA e FRANCISCO LUCIANO PAZ BRITO.
OUTEIRO
VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, ANTÔNIO ROBERTO BRITO DA CUNHA e LUIZ GARCIA LIMA BRITO
PRATINHA e TAPANÃ
ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA, VERALICE BRILHANTE SOUSA, JANIRA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DOS SANTOS e ERIVANDA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
BENGUI
MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES OZIAS DE NAZARÉ e MARCIO ANDREY AMARAL DE ARUJO
MOSQUEIRO

DAROES JOSÉ BORGES DA SILVA, ROBSON FRANCISCO COSTA CUNHA e CARLOS ALBERTO FERREIRA SOBRINHO
TENONÉ e CONJUNTOS MAGUARI, SATÉLITE E JD. SIDERAL
LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, LINDOVAL OLIVEIRA CHAVES e FÁBIO CASSIO DE SOUZA CORDOVIL.

CUMPRADA - S.E.
Belém, 01 de outubro de 1998
Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral-PA

EDITAL Nº. 109/98

A Bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores, no Município de ACARÁ, no dia 04.10.98, das 07:00 às 17:30 hs, nos veículos e embarcações adiante discriminados, os quais portarão a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL."

- 1 - ÔNIBUS Coletivo PLACA: JTL-5584 - 50 passageiros - Percurso: (Ramal Progresso/KM/36-Progresso/Ramal do Borges/KM 36/Borges);
- 2 - CAMINHÃO - Pau-Árara PLACA JTA-8295KM-34 (Ramal Sapucaia - margem do Rio : KM/35, margem do rio/36);
- 3 - CAMINHÃO - Pau-Árara: YX - 0268 (Ramal galho Branco / Km 3 e vice-versa);
- 4 - CAMINHÃO PLACA: JTL-0631 (Sede do Município / Colatina / Sede);
- 5 - CAMINHÃO PLACA- 6444 (natalzinho/ Guarumã/ Natalzinho);
- 6 - CAMINHÃO PLACA JTL-5073 (Km 15/Rmal I/ Itapicoba / Ramal Jurupiteua/Memória e vice-versa);
- 7 - ÔNIBUS Coletivo PLACA JTG - 7938 (Km 15/ Santa Maria/ Santa Rosa/ Guarumã/ Sede do Município e vice-versa);
- 8 - ÔNIBUS PLACA JTG - 7314 (Itaúco/Guarumã até a Sede do Município e vice-versa);
- 9 - ÔNIBUS PLACA JTN - 9418 (KM-05/Porto da Aréia/ Ramal Barro/Alto/ Livramento/ Sede do Município);
- 10 - CAMINHÃO Pau-Árara (km-14/ Ramal do Cravo/ Guarumã/ Sede do Município e vice-versa);
- 11 - CAMINHÃO Pau-Árara PLACA JTH-6579 (Km 13/ Ramal Português/ Km 14/ Sede do Município e vice-versa);
- 12 - ÔNIBUS Coletivo PLACA JTG-1395 (Km-40/Sede do Município/Km-40);
- 13 - CAMINHÃO Pau - Árara PLACA JTK - 9738 (Mariquita/ Igarapé Belém/ Sede do Município e vice-versa);
- 14 - CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA JTI - 4876 (Igarapé Piracatinga / Sede e vice-versa);
- 15 - CAMINHÃO PLACA VE -0002 (Igarapé Timboreua/ Sede e vice-versa);
- 16 - CAMINHÃO PLACA VF - 0003 (amal do Jupuba / Sede / e vice-versa);
- 17 - CAMINHONETE D-20 Utilitário PLACA JTE - 3670 (ficará à disposição para emergências);
- 18 - CAMINHONETE KOMBI PLACA JUK - 0200, (idem como precede);
- 19 - ESCORT PLACA JTV - 9519, (idem, idem, como precede);
- 20 - CAMINHONETE KOMBI JTO - 0872, (para transportar fiscalização);
- 21 - CAMINHONETE PLACA JUC - 3773, (idem, idem);
- 22 - TEMPRA OPLACA JTN - 3151, (para emergências);
- 23 - AUTOMÓVEL KADET PLACA JTZ - 2370, (idem, idem);
- 24 - AUTOMÓVEL PLACA JTC 7106, (idem, idem);
- 25 - AUTOMÓVEL VECTRA PLACA JTR - 5223, (idem, idem);
- 26 - AUTOMÓVEL CORSA PLACA JTP - 4492, (para transportar fiscais);
- 27 - AUTOMÓVEL GOL-1000 PLACA JTN - 4393, (idem, como precede);
- 28 - AUTOMÓVEL FIAT UNO PLACA JTI - 0548, (idem, idem);
- 29 - AUTOMÓVEL CORSA JUU - 8320, (idem, idem);
- 30 - AUTOMÓVEL FUSCA PLACA JTL - 0763, (idem, idem);
- 31 - AUTOMÓVEL FIAT UNO PLACA JTG - 7646 (idem, idem);
- 32 - BARCO MOTOR CRISTINA DO ALTO, p/ 25 passageiro 001025718-1, percurso: (Belém/ Acará / Belém);
- 33 - BARCO MOTOR CORONEL SAMPAIO (São Lourenço/ Acará - Açú / Sede do Município e vice-versa);
- 34 - BARCO MOTOR LUCIMAR LIMA 9São Lourenço / Acará-Açú / Sede do Município e vice-versa);
- 35 - BARCO MOTOR SERVA DE DEUS (Igarapé Mocounes / Sede / e vice-versa);
- 36 - BARCO MOTOR BRUNA (Belém / Acará / Belém);
- 37 - LANCHAS VOADEIRA - LORENA (Belém / Acará / Belém);
- 38 - BARCO A MOTOR D. MANOEL - IATE (Igarapé Sapucaia / Vila Formosa / Vila dos Gonçalves e vice-versa);
- 39 - BARCO MOTOR SÃO JOSÉ DO ACARÁ - CARGA/PASS. PLACA: 021013276-1 (Belém / Acará e vice-versa, para 80 passageiros);
- 40 - BARCO MOTOR SÓ JESUS SILVA - PLACA: 0210225323 passageiro (apoio)

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº. 110/98

A Bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores, no Município de BUJARU, no dia 04.10.98, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL."

- 1) Veículo Chapa JTR-5468, ditrigido por Ileguço de Jesus Souza - percurso - Belém-Bujaru-Belém ;
- 2) Veículo Chapa HOM-0792, dirigido por Joel Martins Souza - percurso: Belém-Bujaru-Belém;
- 3) Veículo tipo ônibus - Chapa JTI 7496, dirigido por Raimundo da Conceição Alho - Percurso Belém-Bujaru-Belém;
- 4) Veículo tipo ônibus - Chapa JTF 5721, dirigido por Francisco Fernandes da Silva - Percurso Belém-Bujaru-Belém;

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº. 111/98

A Bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores, nos Municípios de ACARÁ, BUJARU e CONCÓRDIA, no dia 04.10.98, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL."

- 1) Veículo Marca VOYAGE Chapa JTT-7889, de propriedade de Ariosvaldo Cordeiro Soares - percurso - Belém-Concórdia-Belém ;
- 2) Veículo Marca Kombi, Chapa BGY-3559, de José Ribamar R. da Costa - percurso: Belém-Bujaru-Belém;
- 3) Veículo Marca Palio ED, Chapa JTP-7446, de propriedade de Raimundo G. de Moura - percurso: Belém-Acará-Belém;
- 4) Veículo Marca Gol - Placa JEC-9639, de propriedade de Dejalma Nascimento Furtado - Percurso: Belém-Bujaru-Belém;
- 5) Veículo Marca FIAT - Placa JTT-5679, de propriedade de Jerson Oliveira Faro - Percurso: Belém-Concórdia-Belém;
- 6) Veículo Chevette - Placa JTK- 7837, de propriedade de Djalma Nascimento Furtado, percurso: Belém-Bujaru-Belém;
- 7) Veículo GOL - Placa BJL-2393, de propriedade Katia Homobono, percurso: Belém-Concórdia-Belém.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº. 057/97

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona Eleitoral e Presidente da 47ª Junta do TRE,

RESOLVE:
Tornar público que a 47ª Junta Eleitoral da 29ª Zona de Belém, para as Eleições de 4 de outubro do corrente, com competência para apurar 288 urnas, funcionará no prédio do Cartório Eleitoral da 29ª Zona, sito à Av. José Bonifácio, 930 - São Braz e está assim constituída:

Presidente: Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Vogais: Ana Maria Fragozo Toscano
José Ricardo Matos dos Santos
Lenewton das graças M. Athayde
Outo Rayol do Nascimento

Suplentes: Antonio Claudio A. dos Reis
Augusto angelo N. Risuenho
Oscar Nivaldo dos S. Pimenta
Raimundo das Graças K. Pantoja
Anastácio Campos

Escrutinadores: Benedita Tereza Vale Saro
Esmeralda dos S. Carvalho
Henrique Silva Moraes
João da Costa Vieira
João Paixão
João Rocha Cunha
Jorge do Carmo Amaral
Jorge Miranda Cardoso
José Claudio C. Alves
Luiz Gonzaga Simões
Luiz Otavio Figueiredo
Manoel da Silva P. Junior
Maria de Fatima Cordovil Couto
Maria de Fatima F. Santos
Maria de Nazaré O. Athayde
Maria Elizia L. Barbosa
Marla Bentes M. Lima
Mizael Carvalho
Odalea Lima Simões
Roberto Alves de Almeida
Rui Guilherme V. Paulo
Sergio Martin de M. Junior
Sergio Roberto F. Silva
Silvio Mendonça
Tereza Cristina Alves
Terezinha S. Damasceno
Ulla Mercedes Vasconcelos

Auxiliares: Virgílio Pereira de Aviz
 Alberto Monteiro de Souza Neto
 Joel Ayres Junior
 Michel do N. Hansson
 Simplicio Ayres Boulhosa
 Secretária Geral: Maria de Fatima Cordovil Couto
 Representante do Min. Público: Dra. Rosa Moraes
 E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.
@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Presidente da 47ª Junta Eleitoral e Juíza da 29ª Zona

PORTARIA Nº 004/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, presidente da 47ª Junta Eleitoral da 29ª Zona do TRE, tendo em vista o número de urnas a apurar, RESOLVE:
 Subdividir a Junta em Turmas, cada uma presidida pelos seus componentes e respectivos suplentes, ficando assim constituída:
 Presidente: Juíza HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO: ROSA MORAES

1ª TURMA:

Vogal: Ana Maria Fragozo Toscano
 Escrutinadores: João da Costa Vieira
 Henrique Silva Moraes - Sec.
 Anastácio Campos

5ª TURMA:

Vogal: Antonio Claudio Andrade dos Reis
 Escrutinadores: Marla Bentes M. Lima - Sec.
 Luiz Otávio Figueiredo
 Esmeralda dos S. Carvalho

2ª TURMA:

Vogal: José Ricardo Matos dos Santos

Escrutinadores: Rui Guilherme V. Paulo
 Roberto Alves Almeida
 Luiz Gonzaga Simões - Sec.

6ª TURMA:

Vogal: Augusto Angelo N. Risuenho
 Escrutinadores: Sergio Roberto F. Silva
 Manoel da Silva P. Junior - Sec.
 Silvío Mendonça

3ª TURMA:

Vogal: Lenewton das Graças M. Athayde
 Escrutinadores: Virgílio Pereira de Aviz
 Ulla Mercedes Vasconcelos - Sec.
 Terezinha S. Damasceno

7ª TURMA:

Vogal: Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta
 Escrutinadores: Tereza Cristina Alves
 Maria Elizia L. Barbosa - Sec.
 Misael Carvalho

4ª TURMA:

Vogal: Outo Rayol do Nascimento
 Escrutinadores: José Claudio C. Alves
 Sérgio Martin de Melo Jr.
 Jorge Miranda Cardoso - Sec.

8ª TURMA:

Vogal: Raimundo das Graças K. Pantoja
 Escrutinadores: João Rocha Cunha
 M. de Fátima F. Santos
 João Paixão - Sec.
 Secretária Geral: Maria de Fatima Cordovil Couto
 Auxiliares: Benedita Tereza Vale Sato
 Odalea Lima Simões
 Jorge do Carmo Amaral
 Maria de Nazaré O. Athayde

Auxiliares (Informática):

Alberto Monteiro de Souza Neto
 Joel Ayres Junior
 Michel do Nascimento Hansson
 Simplicio Ayres Boulhosa
 Registre-se e Publique-se.
 Belém, 30 de setembro de 1998.

@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Presidente da 47ª Junta da 29ª Zona

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Processo nº 070/98-CRE**

Autos de Investigação Judicial Eleitoral
 Representante: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
 Advogados: Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros
 Representado: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Advogados: Dr. Robério Abdon d'Oliveira e outros
DESPACHO
 I - Rec. nesta data.
 II - Defiro a intervenção da Coligação Caminhando com o Trabalho como assistente listiconsorcial do Representante nestes autos, com fundamento no art. 50 do CPC.
 III - Publique-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1998.
 Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Corregedora Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

Na publicação referente ao Ministério Público do Estado no DOE de 18.09.98, Portaria nº 1367/98-PGJ, onde se lê:
 ANA PATRÍCIA GOMES CARVALHO
 leia-se:
 MARIA DE FATIMA MALLET FIMA
ERRATA
 Errata da Portaria nº 1428/98-PGJ, cuja publicação consta no DOE de 01/10/98,

INTERNET: www.ioepa.com.br

p. 8, Cad. do Judiciário - 2.
OBJETO: Indicação ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, de Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante as Juntas apuradoras das votações em primeiro e segundo turnos do processo eleitoral de 1998.
ONDE SE LÊ: Antônio Orlando de Almeida Lins - 32ª Junta apuradora - Santarém
 LEIA-SE: Nilton Gurjão das Chagas - 32ª Junta apuradora - Santarém
 Belém, 01 de outubro de 1998

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 8355/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª, J.C.J. de Belém
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS MARIA DO SOCORRO CARDOSO e FRANCISCO CARDOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo Nº. 14ª. J.C.J.-0571/98, em que é exequente AMARILDO MONTEIRO BRITO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$12.983,67 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	9.236,65
Juros de Mora	R\$	197,04
FGTS	R\$	2.353,86
Multa FGTS 40%	R\$	941,54
Custas	R\$	254,58
Total Devido	R\$	12.983,67

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de SETEMBRO, de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (23.09.98). Eu, Rosilene C. Ribeiro L. Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
 Juíza do Trabalho, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/98.**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica notificada EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. J.C.J. - 196/96, em que é exequente: CARLOS ALBERTO DUARTE CARDOSO, para tomar ciência do r. despacho de fls. 72, dos autos: "NOTIFICAR AS PARTES PARA QUE APRESENTEM EM PETIÇÃO CONJUNTA A CONCORDÂNCIA OU NÃO DE QUE, SOBRE AS PARCELAS OBJETOS DO ACORDO E SEUS VALORES, RECAIAM OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SENDO QUE A OMISSÃO ENSEJARÁ NA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO".
 Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 22 de setembro de 1998. Eu.....<Ronaldo Araujo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/98.**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) PAPELARIA SANTA TEREZINHA E OTILIA VIETAS RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. J.C.J. - 573/98, em que é exequente ALEXANDRE BATISTA LIMA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.022,14 <SETE MIL VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	4.798,78
JUROS DE MORA	R\$	132,72
FGTS	R\$	1.963,59
MULTA FGTS 40%	R\$	785,44
VALOR PAGO	R\$	812,00
CUSTAS	R\$	153,61
TOTAL DEVIDO	R\$	7.022,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
 O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 1 de outubro de 1998. Eu.....<Alice Romana J. Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/98.**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) MIL MONTAGENS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. J.C.J. - 1497/94, em que é exequente HONORINO ALMEIDA DE SOUZA e OUTROS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 687,80 <SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	3.233,64
---------------------	-----	----------

JUROS DE MORA	R\$	1.439,16
FGTS	R\$	0,04
VALOR PAGO	R\$	4.012,40
CUSTAS	R\$	27,36
TOTAL DEVIDO	R\$	687,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
 O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 1 de outubro de 1998. Eu.....<Alice Romana J. Pereira>, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/98.**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) BELEM LAR IND COM DE MOVEIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. J.C.J. - 713/98, em que é exequente ZENAIDE MACEDO MARQUES, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 29.140,56 <VINTE E NOVE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	28.947,60
JUROS DE MORA	R\$	192,96
TOTAL DEVIDO	R\$	29.140,56

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
 O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 1 de outubro de 1998. Eu.....<Alice Romana J. Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Presidente

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE LEILÃO**

O DOUTOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/98, QUE NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1998, ÀS 8:30 H NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, SITO À RUA MANOEL EVARISTO, 224, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM FIZER A MELHOR OFERTA, AOS BENS PENHORADOS PELA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, CUJA RELAÇÃO SE ENCONTRA AFIXADA NOS QUADROS DE AVISOS DE TODAS AS JUNTAS DE BELÉM E NO QUADRO SITUADO NO HALL DO E. TRT. QUEM PRETENDER ARREMATAR DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, EM 01.10.98. EU, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

1 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 23 de outubro de 1998, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª J.C.J. - 729/97 em que são partes: JOÃO PAULO AMORIM, exequente, e GABY COMPANHIA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) GELEDEIRA MARCA "CONSUL" 280 LITROS, COR MARROM, SEM SÉRIE APARENTE, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 2 - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, COR MARROM, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), 3 - 01 (UM) APARELHO DE VÍDEO-CASSETE MARCA PANASONIC, SÉRIE BIAD10147, MODELO BU4110, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), 4 - DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 241-9122 DE PROPRIEDADE DO TITULAR DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), 5 - 02 (DOIS) FREEZER, SENDO UM BRANCO MODELO HSO, MARCA ELETROLUX/PROSDÓCIMO, EM BOM ESTADO, SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) E UM BRANCO MARCA CONSUL, 170 LITROS, UMA TAMPÁ, SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.10.98. EU, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica KONRAD KARI SEIBEI, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª J.C.J. - 878/98, em que figura como reclamante MARIA JOSÉ FONSECA VIELOSO, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 40.473,52 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	40.473,52
TOTAL DEVIDO	R\$	40.473,52

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 02 dias do mês de outubro ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3 - Pelo presente EDITAL ficam notificados a empresa NORQUIL PRODUTOS E

SERVIÇOS DE LIMPEZA, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 14.10.98 às 13:30 horas, na sede da 3ª JCJ de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª JCJ- 1273/98, em que figura como reclamante MARIA VERA LÚCIA CRUZ ARAÚJO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes e documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho - Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

4 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado JOSÉ MIENDONÇA DE MIENDONÇA GOMES, infel depositário, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ- 165/94, em que é reclamante ANA FÁTIMA FARIAS AMARAL, e reclamado JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTRO, a apresentar os bens penhorados nestes autos, que estão em local incerto e não sabido. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

5 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado FRANCY ROSE CRISTO NASCIMENTO, infel depositário, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ- 1742/96, em que é reclamante CARLOS ALBERTO CABRAL DA SILVA, e reclamado PANIFICADORA FLORENTINA, a apresentar os bens penhorados nestes autos, que estão em local incerto e não sabido. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

7 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado CONS CAM LTDA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 1316/98 (CPN Nº 3ª JCJ-B-076/98) em que é reclamante MANOEL PEREIRA RODRIGUES, para ciência, que foi proferida sentença nestes autos pela MM. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Breves, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTÁ MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES, POR UNANIMIDADE, ACOPIER EM PARTE OS PEDIDOS LISTADOS NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA CONS. CAM LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MANOEL PEREIRA RODRIGUES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: REFLEXOS DE HORAS EXTRAS REALIZADAS (DEZ POR SEMANA) NAS VERBAS DE 13ª SALÁRIOS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JUDICADO, A RÊ DEVERÁ PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO EM CTPS COM DATA DE 30.01.98, PENA DE MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADA A 30/30, EXPEDINDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO A DRT E INSS. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 02 dias do mês de outubro de 1998. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

6 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém., FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 30 de outubro de 1998, às 13:10 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 764/98 em que são partes: CELIVALDO DE OLIVEIRA REIS, exequente, e DISTRIBUIDORA PROD. ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA, executado, constante de: 1-01 (UMA) BALANÇA MARCA CANDURA MOD. 03, SÉRIE 52020, CAPACIDADE 300 KG, BALANÇA MECÂNICA, COR AZUL, COM RODAS R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 2-01 (UM) APARELHO DE FAX-TELEFONE MARCA PANASONIC, MODELO KXF130, COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.10.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

8 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém., FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 30 de OUTUBRO de 1998, às 13:20 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 231/94 em que são partes: JOÃO SOUZA DO AMARAL, exequente, e CONSTRUTORA REBELO LTDA, executado, constante de: 1-01 (UM) IMÓVEL APARTAMENTO DE Nº 104 DO EDIFÍCIO CHOPIN, SITO A RUA TIMBIRAS 1475, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS TUPINAMBÁS E APINAGIS, COM SALA DE ESTAR, JANTAR, 03 DORMITÓRIOS, SENDO 01 SUÍTE, VARANDA, SACADA, 02 SALAS DE BANHO, 01 DA SUÍTE, ÁREA DE SERVIÇO, COPA-COZINHA, CIRCULAÇÃO E DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM, COM 11M2, TOTALIZANDO 140,93M, DE ÁREA PRIVATIVA, 45,25M2 DE ÁREA COMUM E 197,17M2 DE ÁREA TOTAL E CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1,9134% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 01º OFÍCIO, MATRÍCULA 23403, LIVRO 2-87, FLS 03 DE 26 DE ABRIL DE 1993, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). SUJEITO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA A

1ª HIPOTECA EM FAVOR DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CONSTITUÍDA PELOS PROPRIETÁRIOS DEVEDORES JOSE LUIZ REBELO PEREIRA E MARIA LUCIA ROLIM PEREIRA, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 28.12.1984, ARQUIVADO NESTA CARTÓRIO, REGISTRADA NO 1º 2-AK, FLS 220, M-11320, SOB O Nº R-3-11320 EM 07.02.1985. DOU FFL. GLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, OFICIAL TITULAR. BELÉM-PA, 26 DE ABRIL DE 1993. PROTOCOLO 35765. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.10.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

RELAÇÃO 65/98 - 3ª TURMA SESSÃO: 30-9-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3264/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: EGÍDIO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - ACOLHIMENTO - Tendo o empregado ajuizado reclamação trabalhista fora do local de prestação de serviços e não tendo comprovado sua contratação no local de ajuizamento da ação, merece acolhimento a exceção de incompetência relativa suscitada pela empresa em sua contestação, especialmente porque a empresa não desenvolve qualquer atividade no local dito como de contratação. Aplicação do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E VICENTE CIDADE, EM ACOPIER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, SUSCITADA PELA RECORRENTE, ANULANDO OS ATOS PRATICADOS PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA E REMETENDO OS AUTOS PARA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ, PARA INSTRUIR E JULGAR O PRESENTE FEITO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3231/98. RECORRENTE: EULOGIO ALENCAR BARROSO Doutor Antonio dos Santos Dias e outra. RECORRIDOS: CONSTRUTORA PHANTON LTDA. Doutor Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior. ELIJAS BRASILEIRAS S.A. Doutora Glace Aragão Albuquerque e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA REAL: Por ser um contrato oneroso e provocar consequências patrimoniais, a relação de emprego deve ser muito bem sedimentada em provas reais capazes de convencer o juiz da subordinação jurídica, sob pena de se fazer injustiça a uma das partes. Não basta a simples alegação de que houve o vínculo empregatício, mas os requisitos previstos no artigo terceiro consolidado devem ficar plenamente comprovados em juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA APRESENTADA PELA SEGUNDA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVA; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM INDEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, POR FALTA DE OBJETO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E VICENTE CIDADE, EM DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA, PARA JULGAR A AÇÃO IMPROCENTE QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NOS PERÍODOS JÁ MENCIONADOS NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; POR UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, QUANTO À FALSIDADE DAS ANOTAÇÕES CONSTANTES NA CTPS DO RECLAMANTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3434/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutora Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro e outros. RECORRIDO: GILBERTO CESÁRIO. Doutora Sheila Nazaré Aleixo Tavares e outro. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Os créditos trabalhistas persistem mesmo em caso de falência. Inteligência do art. 449, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2878/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jacó Neto. RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Doutora Edilene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PARCELAS SALARIAIS HABITUAIS - INCORPORAÇÃO - Sendo as parcelas gratificação especial e incentivo frequência pagas habitualmente, devem ser incorporadas ao salário para todos os efeitos legais; entretanto, a incorporação se limita apenas ao período em que as referidas parcelas foram pagas, devendo ser excluídos os demais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O PAGAMENTO DE HORAS EM ITINERE DE 2:45 (DUAS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) PARA 1:05 (UMA HORA E CINCO MINUTOS), POR DIA, DESDE

A ADMISSÃO ATÉ AGOSTO/97, BEM COMO PARA LIMITAR O REFLEXO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PERÍODO DE 01/06/97 A 31/12/97, DETERMINANDO A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2896/98. RECORRENTE: ORLANDO MAIA TEIXEIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ADVOGADO - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE NATUREZA EVENTUAL - Comprovado nos autos que o reclamante era contratado como profissional autônomo, trabalhando como advogado sem qualquer subordinação jurídica, não há como ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3064/98. RECORRENTE: DEOCILDES BARROSO CARDIAS. Doutor Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDA: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Não é motivo de nulidade processual o fato de ter a MM. Junta dispensado testemunha, quando resta configurada falta de isenção de ânimo para depor, em virtude de troca de favores em depoimentos prestados em processos contra a mesma empresa, com idêntico objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE CIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3313/98. RECORRENTE: MANOEL JOSÉ BULHOSA DE SENA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDOS: SALES SERVICE LTDA. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes e outro. E MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Doutor Roberto Bahia e outros. RELATOR: PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para prestar serviços de assistência técnica aos produtos que fabrica, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da contratada. Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS SUBSIDIARIAMENTE À RECLAMADA SALES SERVICE LTDA.; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2252/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Doutor Izaias Barbosa de Andrade e outro. RECORRIDO: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. PROLATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - NÃO CONFIGURAÇÃO - MÉDICO AUTÔNOMO CREDENCIADO - Médico credenciado de Plano de Saúde de hospital, que atende aos seus clientes tanto em seu consultório particular, quanto nas dependências do hospital, sem qualquer subordinação jurídica e sem fiscalização no cumprimento de horários, recebendo honorários apenas pelos atendimentos que fizer, não é empregado nos moldes preconizados no artigo 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3248/98. RECORRENTE: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA FONTINELLE. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: NORMA COLETIVA. ABONO- ASSIDUIDADE. CONVERSÃO EM DINHEIRO. Se a norma coletiva estipula que a conversão de abono-assiduidade é facultada mediante requerimento escrito do empregado, o deferimento dessa parcela fica sujeito à prova do implemento dessa condição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA DELA EXCLUIR A CONDENAÇÃO À PARCELA DE ABONO-ASSIDUIDADE, ABSOLVENDO A RECORRENTE DA ACUSAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FEITA EM CONTRAMINUTA, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM

REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3448/98. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: CLEBER BARBOSA MACHADO. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: BANCO SOB INTERVENÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Banco criado para assumir os negócios de outro que está sob intervenção do Banco Central é parte legítima para figurar no pólo passivo de reclamação trabalhista de ex-empregado deste último. Incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine). Inteligência dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO BANCO BAMERINDUS S.A., PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3129/98. RECORRENTE: TIELMA LUIZA DE MENEZES ALMEIDA. Doutora Ângela Karla Cidon Mascarenhas e outro. RECORRIDO: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. Doutor José Figueiredo de Souza. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE. Conete ato de improbidade o empregado que apropria-se de importâncias sacadas de conta bancária do empregador, aproveitando-se da circunstância de ser responsável pelo controle do movimento bancário da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2947/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP. Doutor Antonio Taumaturgo Batista Leite e outros. RECORRIDO: ROSANA OLIVEIRA GONÇALVES RACHID. Doutor Eliseu Juracy Soares da Cunha. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 195 A 198, PORQUE JUNTADA A DESTE TEMPO, DESCONSIDERANDO-A, ENTRETANTO, PARA TODO E QUALQUER FIM; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3282/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: PAULO AFONSO TOMAZINI. Doutora Glace Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALTA GRAVE. ATO DE INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO. Não comete ato de indisciplina ou insubordinação o empregado que recusa assinar aviso prévio com data anterior a de sua efetiva saída e também rechaça proposta empresarial de devolução do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3066/98. RECORRENTE: JOSÉ BORGES DE SOUSA. Doutor Hernán das Mécres Rocha e outra. RECORRIDO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA. Doutor Paulo Roberto Almeida Antunes e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: INSOLVÊNCIA. CRÉDITOS. PAGAMENTO EM MERCADORIAS. Se em caso de insolvência do empregador o empregado aceita, livremente, sem qualquer indício de coação, receber parte de seus salários em mercadorias, tal ajuste deve ser considerado válido pelo juízo, que aplica a lei atentando para os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO E EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3178/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: EXPEDITO BAIXÃO DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: 1 - PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Não é inepta a petição inicial que faz breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e com base nela deduz suas pretensões e pedidos, permitindo a parte adversa apresentar defesa adequada e a formação da lide contestatícia. Incidência do princípio da simplicidade e inteligência do art. 840 consolidado. II - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA. PRESENÇA. Recusada pela

empresa a apresentação de documentos requisitados pelo juízo, devem ser presumidos verdadeiros os fatos que com base neles pretendia a outra parte provar. Inteligência do art. 359 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NO TOCANTE AO PEDIDO DE REPOUSO REMUNERADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS 1996/1997 COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, DEFERINDO EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET E DETERMINANDO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS - INCLUSIVE EM RELAÇÃO À PARCELA PAGA EM AUDIÊNCIA (FOLHAS 63 E 64) - ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3220/98. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA CRUZ LOPES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: Y. WATANABE. Doutor Antonio Miléo Gomes e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PEDREIRO. VÍNCULO DE EMPREGO. Não é empregado o pedreiro contratado para realizar pequena empreitada de construção civil e, nessa condição, subcontratou auxiliares, dirigiu seus serviços, recebeu do dono da obra o valor total da empreitada e pagou seus subcontratados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; POR MAIORIA, VENCIDO OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO, EM DETERMINAR SEJA REALIZADA CORREÇÃO TÉCNICA, CONSTATANDO NA CONCLUSÃO DA DECISÃO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO E NÃO A CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3369/98. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Francisco Sampaio de Menezes Júnior e outros. E JOÃO RODRIGUES BAIA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FÉRIAS. DOBRA. Se o empregado goza as férias, ainda que fora do prazo legal, e recebe a remuneração de forma simples, deve a empresa ser compelida a pagá-la novamente, de forma a completar o pagamento em dobro, conforme sanção estipulada no art. 137 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, AUTÔNOMO DO BANCO RECLAMADO E DO RECURSO ORDINÁRIO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE E EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E A DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO ARGUIDAS PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE, POR OCASIÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEJAM ABATIDAS AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS DE 1994/1995 (VINTE DIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO); À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET E DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2752/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SOARES BARROSO. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. Declarada a nulidade da contratação de empregado por empresa estatal, seus efeitos retroagem à dada da admissão, pelo que não tem efeito ao levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que devem ser levantados, isso sim, pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALDIR OLIVEIRA DA COSTA E VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DELA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DESSOS DEPÓSITOS PELA EMPRESA RECLAMADA, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, E INVERTENDO O ÔNUS DA SUBCUMBIÇÃO, COMINANDO CUSTAS AO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A ALQUILA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE A REMISSA DE PEÇAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (FOLHA 44), FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2846/98. RECORRENTE: CRIZÔNIO PEREIRA DE SOUZA. Doutora LILIAN FERNANDA FERNANDES FONCHETTI E OUTRA. RECORRIDO: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. DOUTORA CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES

DA SILVA. RELATOR: JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: INSALUBRIDADE. VIGILANTE. VIGILANTE QUE EXERCE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM CONTATO PERMANENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS NÃO TEM DIREITO A ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA OBRIGATÓRIA, POR ELE SUSCITADA; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET RELATIVO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3354/98. RECORRENTE: LUIS OTÁVIO DA SILVA MATOS. Doutora Selma Lucia Lopes. RECORRIDO: MASSAO KAMIZONO. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TRABALHADOR RURAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Trabalhador rural que eventualmente participa de colheita de fruta em plantação industrial, ajudando pessoa da família, não é empregado, porque ausentes os requisitos previstos no art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3306/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES MOREIRA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: ANTÔNIO LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E FERNANDES & BARBOSA LTDA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. E JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALHO. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARPINTEIRO. Não é empregado o carpinteiro contratado para prestar serviços de forma e desforma em obra civil, em regime de pequena subempreitada, que não consegue demonstrar alegada fraude do empreiteiro principal e do dono da obra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO, DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DE FOLHAS 46 A 57 E DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FOLHAS 50 A 64 AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANANINDEUA - PA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3544/98. RECORRENTE: JURANDIR RODRIGUES. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA. Doutora Heliana Maia Feitosa e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PEQUENOS REPAROS. Não é empregado o trabalhador que realiza pequenos reparos em embarcações, de forma eventual e autônoma, recebendo a correspondente remuneração. Inteligência do art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; À UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET RELATIVO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3006/98. RECORRENTE: ALDINA SILVA. Doutora Kelli Rangel Vilela e outra. RECORRIDO: VELOSO & ROCHA S.A. - HOSPITAL ELINA GONÇALVES. Doutor Diomedes de Souza Campos e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva e relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS, PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3487/98. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. E SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E MANOEL DE JESUS PONTES RIBEIRO; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; DALILA RAMOS VASCONCELOS E VICENTE CARLOS LOPES DA SILVA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SUBEMPREITADA. LITISCONSÓRCIO. A existência de contrato de subempreitada torna aceitável e, mais que isso, indispensável, a formação do litisconsórcio passivo, para que fiquem no pólo passivo da lide a empreiteira principal e a subempreiteira. Inteligência do art. 455 consolidado e 46, I, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E NÃO CONHECER DO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA ASSIM MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 3311/98. RECLAMANTE: FREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO. Doutor Carlos Alberto Barbosa Pinheiro e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Alberto dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. FGTS. OPÇÃO. LIMITAÇÃO

Reconhecido o vínculo de emprego mas não provada a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a condenação nos respectivos depósitos fica limitada ao período que vai da data dessa promulgação até o término da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO EM DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO AO PERÍODO DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 A 5 DE DEZEMBRO DE 1989, REJEITANDO A ARGUIÇÃO E ABSOLVENDO A RECLAMANTE RECORRIDA DA ACUSAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 3276/98. RECLAMANTE: MARIA EXCELSA DA COSTA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos dos FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO; À UNANIMIDADE EM REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E A POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO À REMISSA NECESSÁRIA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 2460/98. AGRAVANTES: CONCEIÇÃO JUÇARA FERREIRA AZEVEDO E OUTROS. Doutor Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - SENTENÇA. NULIDADE. Não é nula a decisão que indefere o pedido de reatualização dos cálculos sob a forma de sentença lacônica. II - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ATÉ QUE SEJA SATISFEITO INTEGRALMENTE O DÉBITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT AP 3661/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Horácio Maurien de Magalhães e outros. AGRAVADO: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outras. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido - A penhora de bens não supre a necessidade de efetivação de depósito ad recursum. Sendo o agravo de petição um recurso, para sua admissão faz-se necessário seja efetivado o depósito de que trata o § 1º do art. 899 da CLT, ainda que haja penhora de bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, EM RAZÃO DE DESERÇÃO. Prolatará o Acórdão a Exmª Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira.

ACÓRDÃO TRT RO 4066/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO ALAN LTDA. Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: ALBERTO VALENTIM MARTINS DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Ônus da prova - Inversão, recaído sobre a parte reclamada. A jurisprudência mais atualizada sobre o ônus da prova no processo trabalhista vem entendendo que uma vez contraposta a alegação de outro tipo de relacionamento que não o de emprego entre as partes, envolvendo o trabalho daquele que é o mais dependente, inverte-se tal obrigação, que passa a ser do que apresenta tal alegação. Nada mais certo e mais justo, considerando a posição da parte mais fraca dentro da relação processual. Aqui, desse dever não se desincumbiu a reclamada, cujas testemunhas, contraditórias, foram inservíveis para esse fim. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO presente recurso ordinário, determinando-se uma retificação na capa do processo para que ali conste o nome correto da reclamada, que é FRIGORÍFICO ALAN LTDA.; sem divergência, negar-lhe provimento a fim de manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais, tudo de conformidade com a fundamentação; de modo unânime, deferir, parcialmente, o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e para o imposto de renda, na forma do disposto no Enunciado de nº 1, do TRT da 8ª Região.

ACÓRDÃO TRT RO 4142/98. RECORRENTES: C. O. PINTO COMÉRCIO. Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez e JONILSON DE SOUZA. Dr. Gilzei Medeiros de Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Documentação juntada com o recurso - Inadmissibilidade. Nesta fase processual não se pode admitir a juntada de documentação que serviria para fazer comprovação de cumprimento de efetivação de depósitos dos FGTS, porque absolutamente inopertuna, havendo ainda outra razão bastante relevante para assim se decidir: os documentos não foram submetidos ao contraditório, quando a parte contrária poderia examiná-los e apontar irregularidades que porventura existissem. Não há condições de reabrir-se a instrução para conceder-se ao reclamante tal oportunidade de manifestar-se. O processo tem fases próprias que devem ser observadas, sob pena de operar-se a preclusão do direito da parte. É na hipótese, a fase para apresentar documentos da natureza dos em discussão era a da defesa, conforme prevêm a lei consolidada e a processual civil. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE ambos os recursos, determinando que sejam feitas retificações na capa do processo para que nela constem o nome correto da reclamada - C. O. Pinto Comércio - e a menção ao recurso adesivo do reclamante; sem divergência, desconsiderar os documentos juntados

no recurso da empresa, porque trazidos em contrariedade ao disposto no Enunciado de nº 8/TST; no mérito, ainda de modo unânime, negar provimento aos dois apelos a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais, conforme os fundamentos, deferindo o requerimento do Parquet, parcialmente, no sentido de autorizar a reclamada a proceder, em relação aos valores da condenação, os descontos previdenciários e para o imposto de renda, recolhendo-os e fazendo a devida comprovação, posteriormente, ao juízo da execução, na forma do Enunciado nº 1, da Súmula do e. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

ACÓRDÃO TRT RO 4291/98. RECORRENTE: LUIS DOS SANTOS MAIA. Dr. Márcio Mora Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTIM DO CASTELO. Drª. Maria do Socorro Borges Celso Sá e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas extras - Indeferimento - Ônus da prova do reclamante. Diante da documentação apresentada pelo reclamado - controle de ponto, com assinalação de horário extraordinário, assinado pelo reclamante, conforme confessado no depoimento pessoal - cabia ao alegante provar que trabalhava em horário suplementar além daquele computado nos documentos, o que não fez. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso ordinário; sem divergência, negar-lhe provimento a fim de manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais, tudo de conformidade com a fundamentação; de modo unânime, deferir, parcialmente, o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e para o imposto de renda, na forma do disposto no Enunciado de nº 1, do TRT da 8ª Região.

ACÓRDÃO TRT RO 4060/98. RECORRENTE: N. E SOUZA E CIA. LTDA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA MONTEIRO. Drª. Vanessa Navarro Barros e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas extras - Prova adequada. A instrução processual revelou não só horário além do normal, habitualmente, como o exercício de função mais elevada, pelo reclamante, com responsabilidades maiores que aquelas cometidas aos demais empregados do estabelecimento. Acreditada, pois, a decisão, exceto quanto ao pequeno equívoco de ordem aritmética detectado na revisão da matéria. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso ordinário; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença de primeiro grau de jurisdição, reificar o número de horas extras, de segunda a sábado, para dezoito por semana, mantido, entretanto, o acréscimo de dez horas e meia extras no período de junho/97 a de fevereiro/98, devendo ser mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas processuais; de modo unânime, deferir parcialmente o requerimento do Ministério Público, nos termos do Enunciado de nº 1, do TRT da 8ª Região.

ACÓRDÃO TRT RO 3543/98. RECORRENTE: LEONIDIO GOMES MARTINS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: JOÃO NOGUEIRA LIMA. Dr. José Antunes e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Relacionamento decorrente de ajuste estabelecido entre as partes, do qual resultou consideráveis benefícios para o reclamante - Vinculação de emprego inexistente. Não se pode ter como capaz de configurar relação de emprego o ajuste feito entre as partes, do qual resultou uma situação peculiar, onde a liberdade e autonomia foram elementos presentes e definidores: o reclamante exploraria a atividade de extração de ouro, de maneira amplamente independente, no garimpo do reclamado, tomando conta da cantina ali existente, conforme sua conveniência, sem qualquer salário, de modo a prover as necessidades normais dos trabalhadores de ambos. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida; por maioria de votos ainda vencidos os Exmos Juízes Relatora e Revisor, fazer uma correção de ordem técnica na conclusão da sentença, para julgar improcedente a reclamação; de modo unânime, manter as custas determinadas no julgado.

ACÓRDÃO TRT RO 1330/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S.A. - CELPA. Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA NASCIMENTO BARBOSA E JOSÉ LUIS PANTOJA MAIA. Drª. Norma Solange Crisóstomo Monteiro e outros. E VOLTS ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso ordinário; sem divergência, negar-lhe provimento a fim de manter a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais; ainda de modo unânime, deferir em parte o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos relativos à Previdência Social e ao imposto de renda, na forma do estabelecido no Enunciado de nº 1, deste Egrégio Tribunal.

ACÓRDÃO TRT AP 2881/98. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Procuradora Silvana Lúcia Santos da Silva e outros. AGRAVADOS: EDGAR MACIEL DA ROCHA E OUTROS; Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Descontos fiscais e para o imposto de renda - Agravo de petição provido em parte. Após a edição do Enunciado de nº 1, da Súmula da Jurisprudência predominante desta Corte, não cabe mais nas Turmas de Julgamento a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho a respeito da matéria, ficando pacificada a posição de autorizar-se o devedor a efetuar os descontos previdenciários e para o imposto de renda, observadas as legislações específicas pertinentes, recolhendo-os e comprovando tal recolhimento perante o órgão judiciário trabalhista competente. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em desacomodar a arguição de não conhecimento da peça de contramínuta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, rejeitando, outrossim, a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela parte ex adversa nessa referida peça de contramínuta, tudo por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão agravada, autorizar que a agravante faça os descontos previdenciários e para o imposto de renda, do valor da condenação, observadas as legislações pertinentes, recolhendo-os e comprovando tal recolhimento ao juízo da execução, na forma do Enunciado de nº 1, deste Egrégio Tribunal, mantida referida decisão nos seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT AP 3536/98. AGRAVANTES: MARIA RUTH LÂNDIA PASSEBOM RIBEIRO ANAISSI COSTA E OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA. Procurador Hélio Aboagaz Elias. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Atualização do crédito trabalhista em execução contra entidade de direito público - Cabível até a data da efetivação do pagamento. É de determinar-se, no presente caso, a atualização dos

créditos trabalhistas até a data do efetivo pagamento, visando-se evitar o recebimento defasado do direito do trabalhador, uma vez que os precatórios requisitórios têm tramitação extremamente demorada. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição, determinando a retificação do nome do reclamado para ESTADO DE RORAIMA, na capa e demais registros do processo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos de declaração e da decisão agravada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Conrado dos Santos, dar provimento ao apelo para determinar que seja procedida pelo setor competente da MJM, junta de origem a atualização do valor discutido no processo, até a data do efetivo pagamento, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT RO 4141/98. RECORRENTE: MARCUS HELENO DE ARAÚJO E SOUSA. Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque. RECORRIDO: PROFAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego inexistente - Evidenciada nos autos a situação do reclamante como a de um autêntico sócio. Ficou devidamente esclarecido na instrução processual que o reclamante, que não podia por questões pessoais figurar como sócio da reclamada, colocou em seu lugar uma filha estudante, sem economia própria, como quotista majoritária da empresa, sendo ele, entretanto, quem fazia a administração da mesma, com poderes de gestão e mando. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Relatora e Revisor, determinar seja procedida uma correção técnica na referida sentença, julgando-se improcedente a reclamação. Houve a concessão de isenção de custas ao reclamante.

ACÓRDÃO TRT RO 3798/98. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RECORRIDA: CALINA CARLA CUNHA DE BULHÕES SECHIN. Dr. Ary Freitas Veloso. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Desvio de função - Prova adequada. Pelo depoimento do próprio preposto da reclamada e através da abundante documentação carreada aos autos, ficou devidamente comprovado o desvio de função objeto da discussão travada nesta ação reformatória. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte os Exmos Juízes Waldir Oliveira da Costa e José Conrado Azevedo dos Santos, que entendiam que a matéria é de acumulação de funções, não de desvio, deferindo, em consequência, o percentual de 40% sobre o salário da reclamante; negar provimento ao apelo, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais; de modo unânime, deferir o requerimento do Parquet, parcialmente, no sentido de autorizar a reclamada a proceder, em relação aos valores da condenação, os descontos previdenciários e para o imposto de renda, recolhendo-os e fazendo a devida comprovação, posteriormente, ao juízo da execução, na forma do Enunciado nº 1, da Súmula do e. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3038/98. RECORRENTE: CLAUDEMIR SANTOS SARMENTO. Doutor Luiz Otávio Valente da Silva. RECORRIDO: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Doutor Roberto Tadeu de Freitas Araújo. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva e relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES CONHECHER DO RECURSO; DESCONSIDERO OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 70 E 71, PORQUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DESENTRANHÁ-LOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA OBRIGATÓRIA, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A RAZÃO DE 10 (DEZ) HORAS POR SEMANA, REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), COM SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (8/12) COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (8/12) E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR, AINDA, O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 2164/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EFEITOS - Na esfera trabalhista, a sucessão não tem os mesmos contornos do direito civil. Não é necessária a transmissão do patrimônio; a regra é de que o empregado segue o negócio, em aplicação inovadora da regra civilista de sucessão. O que se preserva são os direitos do empregado, para impedir que fiquem obscurecidos em meio a transações comerciais, que têm por objetivo natural o lucro. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em acolher em parte o recurso empresarial para, reformando a sentença, determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais, na forma do Enunciado n. 1 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo na forma da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 2386/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: NILSON PINTO CHUCRE. Drª. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO CABÍVEL - O recurso cabível da sentença que julga os embargos de terceiro é o agravo de petição. Irrelevante se a medida possui ou não natureza de ação autônoma, pois se trata de decisão do Juiz Presidente, na execução. PENHORA - BEM HIPOTECADO ATRAVÉS DE

CÉDULA DE CRÉDITO - O art. 57 do Dec. lei n. 413/69 não impede a penhora do bem para satisfação do crédito trabalhista, que é privilegiado. Trata-se de impenhorabilidade apenas relativa, conforme entende o Colendo STJ. **CONCLUSÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em: a) receber o apelo como agravo de petição, ante o princípio da fungibilidade recursal, determinando a retificação na capa dos autos e nos demais atos e termos processuais; b) conhecer do recurso, pois atendidos os requisitos legais para sua interposição; c) rejeitar as preliminares de incompetência desta justiça para processar execução contra empresa falida, por incabível nesta ação; d) rejeitar a preliminar de suspensão da execução contra a IBIFAM, por inaplicável; e) no mérito, negar provimento ao apelo para manter a decisão recorrida, devendo ser devolvido ao embargante o depósito recursal. Rejeitada a arguição de violação dos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3752/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. AGRAVADO: OSVALDO JOSÉ DA SILVA MAIA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARCAÇÃO. Para que seja oponente contra terceiros, a alienação fiduciária de embarcação deve ter seu respectivo contrato arquivado no Registro de Títulos e Documentos e averbado o gravame no Registro de Propriedade de Embarcações do Tribunal Marítimo. Inteligência dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 911/69 (Lei da Alienação Fiduciária), 12 da Lei nº 7.652/88 e 127 a 166 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, RECEBIDO COMO TAL, ANTE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINAR SEJAM ELAS, BEM COMO O DEPÓSITO RECURSAL RESTITUÍDOS AO ORA AGRAVANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ E INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3750/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. AGRAVADO: JOÃO FURTADO JÚNIOR. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARCAÇÃO. Para que seja oponente contra terceiros, a alienação fiduciária de embarcação deve ter seu respectivo contrato arquivado no Registro de Títulos e Documentos e averbado o gravame no Registro de Propriedade de Embarcações do Tribunal Marítimo. Inteligência dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 911/69 (Lei da Alienação Fiduciária), 12 da Lei nº 7.652/88 e 127 a 166 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, RECEBIDO COMO TAL, ANTE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONVERTENDO O DEPÓSITO A ELAS CORRESPONDENTE E O DEPÓSITO RECURSAL EM GARANTIA DO JUÍZO PARA FAZER FACE A EXECUÇÃO DA MULTA A QUE FOI CONDENADO O BANCO AGRAVANTE, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3493/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; DALILA RAMOS VASCONCELOS E MANOEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONFISSÃO FICTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A confissão ficta importa reputar provado o horário alegado na petição inicial e, conseqüentemente, o deferimento das horas extraordinárias quando dele resultar trabalho em regime de sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DETERMINAR SEJA DESENTRANHADA A FOLHA DE NÚMERO 57 DOS AUTOS (NÚMERO 8 DA SENTENÇA), PORQUE EM DUPLICIDADE COM A FOLHA 58 E RENUMERADAS AS FOLHAS DAÍ EM DIANTE, SENDO TUDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE VINTE E SETE HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA COM O ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE A HORA NORMAL E SUAS REPERCUSSÕES; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET E DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 2934/98. EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. EMBARGADO: MÁRCIA MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração não se servem a revolver matéria probatória. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em: com o conhecimento dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, por não haver a sanar no v. acórdão embargado, tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1966/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: ACÓRDÃO TRT/RO 1966/98 - TERCEIRA TURMA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não é omissa o acórdão que adota tese central explícita e suficiente para motivar a decisão, assim enfrentando e decidindo todos

os pedidos e questões que foram submetidas à Corte, entregando adequada e completa prestação jurisdicional, nos marcos do Estado Democrático de Direito e com integral respeito ao devido processo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA OU OBSCURIDADE A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO 41/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T - AREG AI-01710/98. AGRAVANTE: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: ROBERTO NUNES. Drª Ana Maria Cunha de Melo e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ÔNUS DO AGRAVANTE. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 3087/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino S. Neto e outros. AGRAVADOS: ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA, MARIA DE FÁTIMA RISUENHO QUADROS E FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TRÂNSITO EM JULGADO. "A d. sentença do processo de conhecimento, provisoriamente, transitou em julgado uma vez que o recurso ordinário interposto pelo reclamado foi declarado intempestivo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3364/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: OMISSÃO. "A parte em que a d. sentença de primeiro grau ficou omissa não pode ser apreciada pelo E. Tribunal ad quem, pois não há objeto a manter ou reformar". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO À PRECLUSÃO ARGÜIDA PELA EMPRESA RECORRENTE, ACOLHÊ-LA E, DANDO EFEITO MODIFICATIVO, EXCLUIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A REFORMA À D. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AOS REFLUXOS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS E REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE O AVISO PRÉVIO; REJEITÁ-LOS EM SEUS OUTROS OBJETOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 2995/98. EMBARGANTE: POUSADA KHALIL LTDA. Dr. Fernando Alves Soares e outros. EMBARGADO: MARIA ISABEL SERRANO DA GAMA. Drª Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PENHORA. "O primeiro bem penhorado não se mostrou suficiente para garantir o valor da execução; por isto, houve a penhora de um segundo bem atendendo regularmente à rotina do processo de execução". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3061/98. AGRAVANTE: PEDRO DE CASTRO EWERTON FILHO. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. AGRAVADO: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Dr. Orlando de Melo e Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos (Art. 535, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, A SER SANADA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3301/98. AGRAVANTE: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS FERREIRA ROCHA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCORREÇÃO NA FIXAÇÃO DAS CUSTAS - Havendo no V. Acórdão, incorreção quanto a fixação das custas processuais, devem ser acolhidos os presentes embargos e sejam fixadas novas custas, considerando-se que houve alteração da r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA DETERMINAR QUE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEJAM FIXADAS NO VALOR DE R\$60,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00, REJEITANDO-SE OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 2157/98. EMBARGANTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo omissão, no V. Acórdão, acolhem-se os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, nos termos do Art. 535 II, do CPC, confirmar a r. decisão recorrida quanto ao pedido de compensação das horas extras pagas e constantes dos contracheques. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 535, II, DO CPC, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 3109/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: NELCILENE COELHO LIMA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo as omissões no V. Acórdão Embargado, acolhem-se os presentes embargos de declaração para saná-las, nos termos do Artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 535, II, DO CPC, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES DA EMBARGADA SEJAM COMPENSADAS NA APURAÇÃO DO TOTAL DEVIDO, BEM COMO MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1856/98. EMBARGANTE: RAIMUNDO DA ROCHA MARTINS. Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros. EMBARGADOS: MINERAÇÃO TABOCA S/A. MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Drª Vera Lúcia Tapias Schwaback Storch e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Acolhe-se, em parte, os embargos para sanar a omissão e incluir na fundamentação do v. acórdão embargado que fica, também, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, em razão de os instrumentos de mandatos de fls. 132/134 encontrarem-se juntados aos autos em originais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO, INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, TAMBÉM, FICA REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, UMA VEZ QUE OS INSTRUMENTOS DE MANDATOS, DE FLS. 132/134, FORAM JUNTADOS AOS AUTOS NOS ORIGINAIS, NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA NOBRE ADVOGADA SUBSCRITORA DAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 2836/98. EMBARGANTE: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Acolhe-se os Embargos de Declaração para esclarecer ao embargante que pode comprovar o cumprimento dos requisitos legais referentes a isenção do imposto de renda, a qualquer momento, contudo seus efeitos somente passam a gerir a partir da data da comprovação do preenchimento dos requisitos legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER PARA ESCLARECER AO EMBARGANTE QUE PODE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS REFERENTES A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, A QUALQUER MOMENTO, CONTUDO, SEUS EFEITOS SOMENTE PASSAM A GERIR A PARTIR DA DATA DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3881/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: FRANCISCO REINALDO PAIVA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3802/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 4115/98. AGRAVANTE: COPY QUALITY - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Dr. José Humberto Lima e outro. AGRAVADO: EDVALDO JOSÉ DAIDE AZEVEDO. Drª Renata Milene Silva Pantoja e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 4202/98. AGRAVANTE: MANOEL LIGEIRO DE SOUSA. Drª Selma Lúcia Lopes e outros. AGRAVADO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CUSTAS. "Não havendo cominação de

custas à parte que recorre, inexistente obrigação de comprovar o recolhimento". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O D. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AO JUÍZO AD QUEM, PARA OS FINS DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3191/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: VERA LÚCIA DO SOCORRO PINTO RODRIGUES. Dr. Olga Bayma da Costa e outra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: JUSTA CAUSA. "O empregador não cumpriu seu ônus de provar a despedida por justa causa fundada em abandono de emprego; não trouxe documentos nem testemunhas; prevalece a despedida injusta". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VILSON SCHUBER QUE JULGAVA A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3570/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. Dr. Cesário de Pieri Júnior e outros. RECORRIDO: ODERLEI BARBOSA BRITO, Dr. Elizabeth Santos de Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "A prova testemunhal confirmou prerrogativas de jornada, em pelo menos 15 dias de cada mês, até as 18 ou 19 horas, desconsiderando o valor das folhas de ponto porque não anotadas corretamente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZANDO OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3519/98. RECORRENTE: DELSO FERREIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: MITTLER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS E DALILA RAMOS VASCONCELOS. SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGO. "Não deve ser empregado o trabalhador que junto com outro colega cava buracos ao preço unitário de R\$-30,00 (trinta reais) sem subordinação jurídica ou controle efetivo da prestação pessoal de serviços por quem alega ser empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3763/98. RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA SOARES FILHO. Dr. Sileneu Oliveira da Conceição Filho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "Não atendido integralmente o limite fixado para depósito ad recursum através das Leis n.ºs. 8.177/91 e 8.542/92 bem como do Art.º 278/97, da d. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o recurso ordinário está deserto e não pode ser conhecido pelo Egrégio Tribunal ad quem". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3741/98. RECORRENTE: PEDRO LÚCIO NOBRE SANTOS. Dr. Jairo Arantes Granhen e outras. RECORRIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "Comprovadas as jornadas diárias de 6 às 18 horas, sem intervalo, devemos deferir ao empregado o limite de 120 horas extras mensais, compensados os valores pagos pela empresa a esse título". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS A PARTIR DE 12.05.1993 E SUAS REPERCUSSÕES NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1996 E FGTS COM 40% MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$-200,00 SOBRE R\$-10.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3696/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS FILHO, ANTONIO NAHSON LUIZ GOMES e JORGE MONTEIRO DO NASCIMENTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "A sentença deve expressar as razões de convencimento do Órgão Julgador e, no particular, as jornadas excessivas devem restar comprovadas nos autos através dos meios de prova admitidos em direito: documentos, testemunhas, ou ainda perícias técnicas. Não é imprescindível a leitura de discos tacrográficos, mormente quando a empresa deixa de fornecer os equipamentos para leitura". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS, PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3407/98. RECORRENTE: JOSÉ PINTO DE

ARAÚJO. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Eula Álvares de Campos Cordeiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EXPERIÊNCIA. "A finalidade do período experimental no contrato de trabalho é o conhecimento recíproco que as partes devem manter antes de efetivar a relação por prazo indeterminado. A atividade do empregado nas mesmas funções em outras empresas não impede o contrato de experiência". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3681/98. RECORRENTE: JOANA MARIA LIMA DE AZEVEDO. Dr. Jacqueline de Souza Moreira e outros. RECORRIDO: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Glauce Aragão Albuquerque e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "Por ocasião da despedida injusta o trabalhador tem direito de sacar o FGTS integral do período trabalhado, e a partir daí conta-se a prescrição biennial para que possa reclamar sobre quaisquer diferenças ocorridas nos depósitos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR A RECORRENTE OS VALORES DE DIFERENÇAS DE FGTS MAIS JUROS, CORREÇÃO E MULTA DE 40% QUE SERÃO APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3428/98. RECORRENTE: ANTÔNIO DOS REIS BARBOSA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RECORRIDO: SILVA LOCADORA LTDA. Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TAXISTA. "O aluguel de táxi mediante diária não configura o vínculo empregatício, quando inexistente o controle da prestação pessoal de serviços, ou da renda conseguida com a utilização do veículo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3404/98. RECORRENTE: EDNA MARIA VIEIRA RIBEIRO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: Z. R. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. Dr. Sílvio César Maués Batista e outra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TESTEMUNHA. "O depoimento impreciso que gera incerteza e dúvidas não pode prevalecer contra a informação segura da testemunha da empresa sobre o início do trabalho da reclamante em novembro de 1997, data anotada na sua CTPS". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3495/98. RECORRENTES: E. P. E. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRORROGAÇÃO. "O contrato de experiência pode ser prorrogado uma única vez e desde que não ultrapasse o período máximo de 90 dias. No presente caso, após 30 dias ocorreu uma prorrogação da experiência até o dia 19 de março de 1998; foram observadas as regras do contrato que não se transformou em prazo indeterminado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3646/98. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ LIMA FILHO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: INTERVALO. "O Art. 74, parágrafo 2º, da CLT exige que nos cartões de ponto do trabalhador conste o registro do intervalo concedido para repouso e alimentação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3443/98. RECORRENTES: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti C. da S. Mattos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: READMISSÃO. "Caberia à empresa demandada comprovar o fato impeditivo à readmissão do empregado deferida pela Comissão Especial de Anistia e aprovada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Não comprovada a extinção da divisão de marketing e sua recriação à empresa especializada, deferiu-se a tutela antecipada para readmissão imediata do empregado no cargo de contador, nas mesmas condições da contratação anterior". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA POR FALTA DE LÍQUIDIDADE OU SUCUMBÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO DETERMINANDO, COM TUTELA ANTECIPADA A SER CUMPRIDA POR MANDADO, A SUA READMISSÃO

IMEDIATA NO EMPREGO NAS MESMAS SITUAÇÕES DO CONTRATO ANTERIOR MANTIDO COM A RECORRIDA, NOS MOLDES DA LEI N. 8.878/94, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO; MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$-200,00 SOBRE R\$-10.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3290/98. AGRAVANTE: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. AGRAVADO: CLEMILTON ROCHA DE ARAÚJO. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESCONTOS AO INSS. "A lei determina que o empregador realize os descontos nos valores do empregado e faça o recolhimento aos cofres da Previdência Social. Não é encargo da Justiça do Trabalho o cálculo da contribuição previdenciária, por isso agiu acertadamente a empresa que cumpriu a execução recolhendo em separado a verba destinada ao INSS". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, CONSIDERAR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3593/98. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ÍNDICES. "As obrigações trabalhistas são sucessivas e vencem mês a mês, sem acumulação de umas sobre as outras; em geral, o vencimento ocorre no último dia de cada mês sendo de tolerância o prazo para cumprimento da obrigação "o mais tardar, até o quinto dia útil subsequente ao vencido". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2862/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Ivone Silva da Costa Leitão e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: OBRIGAÇÃO LEGAL. "O Art. 5º inciso II da Constituição Federal trata do cumprimento de obrigação prevista em lei; não pode servir de argumento para a executada não cumprir a lei ou retardar o cumprimento de créditos reconhecidos pela res judicata e, portanto, amparados na lei". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3769/98. RECORRENTE: ERAILDO BARBOSA EVANGELISTA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: SOLVEBRAS - SOLVENTES LUBRIFICANTES BRASIL LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Considerando que, negada a existência da relação de emprego cabe a reclamada, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, o encargo de comprovar a inexistência do vínculo empregatício, ante a inversão do ônus da prova, e que desse ônus a empresa se desincumbiu, carregando aos autos documentos que demonstram a inexistência da relação de emprego, mantém-se a r. decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FICA PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3779/98. RECORRENTE: EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDO: JOSÉ NASCIMENTO SOARES. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AVISO PRÉVIO SEM REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. NULIDADE. Não havendo a redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio este é tido como inexistente, devendo ser confirmada a r. decisão quanto a declaração da sua nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. PREJUDICADO O PLEITO DO RECORRENTE QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3772/98. RECORRENTE: JONHSON DOS SANTOS RODRIGUES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA - CIDADE DE MACAPÁ. Dr. José Henrique de Mendonça Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA IRREFUTÁVEL. A dispensa por justa causa é um ato extremo com graves consequências para a vida profissional do empregado, sendo justificável sua aplicação somente em casos devidamente comprovados e consistentes com os preceitos contidos no art. 482 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA/98, FGTS COM 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGOS SOB PENA DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2886/98. RECORRENTE: JOÃO ERICILIO COUTO DOS SANTOS. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: ENASA -

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CONTRATAÇÃO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO/88. AUSÊNCIA DE NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO. Se o recorrente foi contratado anteriormente a Constituição Federal/88, não há nulidade a ser proclamada, entretanto, não tem direito a reintegração, por não contar, na época da promulgação da Constituição Federal de 88, com cerca de 05 (cinco) anos continuados de exercício no serviço público, como dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3719/98. RECORRENTES: JOSÉ NILZO MONTEIRO ALVES, MAGALHÃES DE OLIVEIRA FERREIRA, ANTÔNIO CARLOS RAMOS SIQUEIRA E RAIMUNDO JUVENAL RAMOS. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RECORRIDOS: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Floris Vânia Pereira da Silva e outros. BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO - DEVIDAS. Se a tabela apresentada pelo BANCO DO BRASIL, corresponde aos índices que foram determinados na Lei 8630/93 e legislação posterior razão porque entendendo deve ser esta a tabela a ser utilizada para os cálculos das diferenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS SEGUINTES RECLAMANTES AS DIFERENÇAS DE AITP, SR. JOSÉ NILZO MONTEIRO ALVES R\$264,56; SR. MAGALHÃES DE OLIVEIRA FERREIRA R\$264,56; SR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS SIQUEIRA R\$292,44, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3628/98. RECORRENTE: FERNANDIES & BARBOSA LTDA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDOS: JUSTINIANO DAMASCENO DO ROSÁRIO. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e outros. ANTÔNIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Se na relação entre as partes houve os traços peculiares à confirmação da relação de emprego, nos moldes do artigo 3º, da CLT, deve ser confirmada a d. sentença que reconheceu a existência do vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3720/98. RECORRENTE: LAÉRCIO DA SILVA SOARES. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RESSARCIMENTO DE VALORES DE REFEIÇÕES E ALOJAMENTO. Constituiu ônus do autor, provar que fazia sua alimentação com dinheiro próprio, bem como realizava despesas com alojamento, encargo processual do qual não se desincumbiu, nos termos do artigo 818, c/c o artigo 333, I, da CLT, razão porque confirma-se a r. sentença, que decidiu corretamente a questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3502/98. RECORRENTES: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro. FÁBIO ALEXANDRE ALVES FONSECA. Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESSARCIMENTO EM RAZÃO DAS FALSAS ACUSAÇÕES E OFENSAS AO EMPREGADO - Se o recorrido comprovou em juízo que lhe foram imputadas acusações e ofensas, sem a devida prova, sendo que este fato fere a sua honra, a sua imagem, bem como maltrata a sua reputação profissional, acarretando-lhe prejuízos incalculáveis, em razão do fato passar a ser do conhecimento de toda a sociedade, muito embora poucas pessoas tenham presenciado a ocorrência dos fatos, é devido o ressarcimento através da condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR CORRESPONDENTE A 04 REMUNERAÇÕES MENSAIS DO RECLAMANTE E DO SEGURO-DESEMPREGO AO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3479/98. RECORRENTES: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO, ANTÔNIO DA SILVA CORREA, CARLOS RAIMUNDO LUZIO AFFONSO, DANIEL QUEIROZ DE SOUZA, IVAN PINHEIRO DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir R. Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADOS. EXTENSÃO DO PAGAMENTO DE ABONO. Uma vez que os aposentados do BASA devem perceber remuneração equivalente à que receberiam caso estivessem

em atividade, bem como tendo em vista a natureza salarial do abono concedido pelo BASA a seus empregados, os mesmos fazem jus ao valor de R\$-2.500,00, para cada um, já que se os reclamantes, se na ativa estivessem, estariam enquadrados na primeira hipótese prevista na cláusula do acordo que concedeu referida parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES OS ABONOS NO VALOR TOTAL DE R\$2.500,00, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELA MESMA MAIORIA INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 2667/98. RECLAMANTE: BENEDITO RAUL DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO - I - É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico. II - A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Colendo TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO REMESSA EX-OFFICIO, POR IMPERATIVO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINO A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS (DOCUMENTOS DE FLS. 06 E ACÓRDÃO) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ANTE A AUSÊNCIA DE DEFESA DO MUNICÍPIO RECLAMADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 3272/98. RECLAMANTE: MARIA LENIR DE OLIVEIRA REGO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. I - É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico. II - A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Colendo TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO", SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3477/98. AGRAVANTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: LEONARDO COELHO DE OLIVEIRA. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA - Se na elaboração dos cálculos o contador do juízo observou os ditames da coisa julgada, não merecem nenhuma censura, em virtude do que deve ser mantida a r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3545/98. AGRAVANTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dr. João José Maroja e outros. AGRAVADO: CARLOS RUBENS CHEMELLO. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA - Se na elaboração dos cálculos o contador do juízo observou os ditames da coisa julgada, não merecem nenhuma censura, em virtude do que deve ser mantida a r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. PREJUDICADO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3664/98. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Franceluice Esteves Coelho e outra. AGRAVADO: PREXIDES DE LIMA NETO. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA - Se na elaboração dos cálculos do contador do juízo foram observados os ditames da coisa julgada, não merecem nenhuma censura, em razão do que entende que deve ser mantida a r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2861/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilene do Carmo Mesquita Vilhela e outros. AGRAVADOS: OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA, ARMANDO SERRÃO DE ANDRADE, ORLANDO ALVES BARATA, SALOMÃO DE OLIVEIRA SILVA, JAIME RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. Dr. João Rodrigues de Souza. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATÉ A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a

atualização do débito da Fazenda Pública, sob pena de se estar cancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3456/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S.de A. Carvalho e outros. AGRAVADO: HAILTON DE SOUZA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO. Se a decisão judicial determinou a equiparação salarial entre reclamante e paradigma, sendo inclusive essa sentença, confirmada pelo segundo grau de jurisdição, impõe-se a execução o cumprimento da determinação por força, sob pena de desobediência ao determinado na coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4234/98. AGRAVANTE: MADEIREIRA BANNACH LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outra. AGRAVADO: GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei 8.542/92. Não efetuado o depósito, não se conhece do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3937/98. RECORRENTE: SANDRO JERÔNIMO DE ALMEIDA DINIZ. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RECORRIDOS: RILDIRMAR MARANHÃO MOTA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE PASSAGEIROS E CARGAS LÍDER LTDA, MANOEL JERÔNIMO GOMES DINIZ. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTIMESTIVIDADE - Não merece conhecimento o apelo interposto fora do prazo peremptório, contido na alínea a, do art. 895, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, BIS QUE INTERPOSTO A DESTEMPO, CONFORME O PRAZO PEREMPTÓRIO PREVISTO NA ALÍNEA A, DO ART. 895, DA CLT, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 3823/98. RECORRENTES: DAMIÃO BEZERRA CAVALCANTE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celetista em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/STJ). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMANTE E, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER E, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PAGAS A FINAL, TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 3267/98. RECORRENTE: ESTIER CARNEIRO DE CARVALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celetista em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/STJ). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO DA RECLAMANTE E, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER E, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PAGAS A FINAL, TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 3821/98. RECORRENTES: MARIA RITA XAVIER BARROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celetista em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/STJ). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO DA RECLAMANTE E, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER E, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A

R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PAGAS A FINAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3466/98. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA - RECURSO ADESIVO. Dr. Rosemeire Souza Lopes Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INAPLICABILIDADE DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA - A reclamada é empresa pública integrante da administração indireta, com capital e gestão próprios e que desenvolve atividade econômica, não podendo equiparar-se à Fazenda Pública. A ela não se aplicam as regras instituidoras das prerrogativas processuais a que se refere o DL nº 779/69. O preceito contido no art. 12 do DL nº 509/69 não tem poder de conferir-lhe os privilégios do DL nº 779/69, pois trata-se de diploma legal anterior e, também porque a norma legal invocada colide com a regra do § 1º do art. 173 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE E, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRIVILEGIOS DA FAZENDA PÚBLICA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO E, AO DA RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO COM 70% NO PERÍODO DE 1992/1993 E, 70% DAS FÉRIAS JÁ DEFERIDAS EM DOBRO NOS PERÍODOS DE 1993/1994 E 1994/1995, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3566/98. RECORRENTE: RAIMUNDO RAMOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: REFRIGERANTES GÁROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ao reclamante incumbia comprovar o fato por ele declarado (art. 818 da CLT) e, constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), a prestação de serviço extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE 40% DE FGTS RELATIVAS AOS DEPÓSITOS EFETUADOS A MENOR, RESULTANTES DA UNIDADE CONTRATUAL, NO PERÍODO DE 15.07.68 a 04.02.97, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 3793/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: JOEL VIEIRA DO AMARAL E JORGE DIAS DE LIMA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Para haver eficácia liberatória a uma transação extrajudicial que atinge direitos irrenunciáveis e indisponíveis objeto de res judicata, é preciso que o exequente confirme haver recebido os valores objeto da execução e, que a executada, pelo menos, comprove de maneira efetiva este pagamento. Caso contrário, não existe a quitação da dívida judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 3982/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: MARCINO FERNANDES. Dr. Wady Dahas Rossy. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - CABIMENTO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restou provado não ter sido comprovada a efetivação do preparo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 4081/98. AGRAVANTE: TRUTH TAXI AÉREO LTDA. Dr. Raimundo Nonato Braga e outros. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - DESERÇÃO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserção, quando restou provado não ter sido efetivado o preparo do apelo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau, não sendo cabível, no caso dos presentes autos, a isenção do preparo por se tratar o agravante de pessoa jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 4384/98. AGRAVANTE: LEA NORMA MORAES CABRAL. Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: JORGE ALVES AZEVEDO. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - TRASLADOS NÃO TRASLADADAS - NÃO CONHECIMENTO. É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do Agravo de Instrumento que interpele, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no art. 525, I e II, do CPC, e orientação contida na Instrução Normativa nº 06, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. IN CASU, não tendo o agravante trazido tais peças aos autos, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 01 de outubro de 1998

NAÍDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 07.10.98, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 2259/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

02.PROCESSO TRT MS 1509/98. IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTES: CARMERINDO MAIA ALENCAR PAIXÃO e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Eliázio Bentes.

03.PROCESSO TRT MS 2644/98. IMPETRANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Alíce do Amaral de Lima. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTES: ALVENIRA MONTEIRO UCHOA e outros. RELATOR: Juiz José Conrado Santos.

04.PROCESSO TRT SE A REG/AA 1474/98. AGRAVANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADOS: LINOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

05.PROCESSO TRT SE AR 1864/98. AUTOR: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RÉU: ZENÓBIO ALVES DOS REIS. Dr. Maria das Graças Miranda Valente. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

06.PROCESSO TRT SE AR 5843/97. MCII 6237/97. AUTOR: CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA. Dr. Reijane Ferreira de Oliveira. RÉUS: ROSIMAR GOMES DA CUNHA e outros. Dr. Brasil Rodrigues da Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

07.PROCESSO TRT SE AR 1379/98. MCII 1519/98. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉUS: DONIZETE GOMES e PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA. Dr. Adauto Cerqueira Santos. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

08.PROCESSO TRT SE AR 5643/97. AUTOR: JOELSON DE AVIZ LIMA. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RÉU: SS. PAIVA ASSUNÇÃO - ME. Dr. João Batist. a Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

09.PROCESSO TRT SE AA 5262/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lía Gentil Uliana. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Drs. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Tony Nakachi de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. Impedido: Juiz José Conrado Santos.

10.PROCESSO TRT SE AA 1473/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lía Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINHOS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOPOS, ESCOVAS E PINCEIS DE BELÉM, ICOARACI e MOSQUEIRO - SONTIMABE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDMAD. Dr. Mary Lúcia Cohen. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

11.PROCESSO TRT SE AA 1154/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

12.PROCESSO TRT SE AA 1564/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIO DE MOJÚ, TAILÂNDIA, ACARÁ e BREU BRANCO e COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

13.PROCESSO TRT SE AA 821/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: JARI CELULOSE S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINTRACEL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

14.PROCESSO TRT SE AA 822/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Drs. Paulo Cezar Henriques Pereira e Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

15.PROCESSO TRT SE AA 2422/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA PESADA - SINICON. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Vicente Cidade.

16.PROCESSO TRT SE AA 1261/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Fernando de Araújo Viana. RÉUS: CENTRAIS

ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO PARÁ. Drs. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 45/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 472/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA e DENDI DO PARÁ S/A - DENPASA (RECORRIDOS). Drs. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Manoel José Monteiro Siqueira. PROCESSO TRT SE AR 536/98. AUTORA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (RECORRENTE). Dr. Godofredo Martins Borges. RÉU: JOÃO DO NASCIMENTO ROCHA (RECORRIDO). Dr. Miguel Neves Galvão. PROCESSO TRT SE AA 567/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA E OUTROS (RECORRIDOS). Dr. José Leite de Cavalcante. PROCESSO TRT SE AA 632/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PIETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARCARENA ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-AÇU, CAPITÃO-POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ e outro (RECORRIDOS). Drs. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e Jaime Comeganha Balestero Filho. PROCESSO TRT SE AA 843/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DO PARÁ e TV RECORD (RECORRIDOS). Dr. Emanuel O de Almeida Filho e Ana Lúcia Oliveira de Miranda. PROCESSO TRT SE A REG/AR 1162/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS. PROCESSO TRT SE AR 1378/98 MCII 1518/98. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (RECORRENTE). Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉUS: FERNANDO WILSON SOUZA CONCEIÇÃO e ROBERTO JOSÉ SANTOS DA COSTA (RECORRIDOS). Dr. João José Soares Geraldo. PROCESSO TRT AR 2226/98. AUTORA: COMPANHIA PARAENSE E TURISMO - PARATUR (RECORRENTE). Dr. Maria Nazaré Grelo Miranda. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (RECORRIDO). PROCESSO TRT MS 2593/98. IMPETRANTE: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR (RECORRENTE). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (RECORRIDO). PROCESSO TRT SE A REG/AA 2763/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Loana Lía Gentil Uliana. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento e CATARINA MARIA IGNEZ TANCREDI e outros. PROCESSO TRT SE A REG/AA 2970/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP (RECORRENTE). Dr. Sandra Waleske Martins Leal. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS e outros (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE A REG 4098/98. AGRAVANTE: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (RECORRENTE). Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP (RECORRIDO). PROCESSO TRT SE AR 9901/95. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dr. Maria Madalena Lopes e VANJA NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES e outros. LITISCONORTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. Belém, 1º de outubro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Itagiba Catta Preta Neto
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 047/98
EXPEDIENTE DO DIA 29/09/98
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 96.7099-7

Impte. : THEREZINHA DE JESUS ZOGHBI PINHEIRO

Advogado : Alfredo Nelson Ribeiro

Impdo. : REITOR DA UFFA

SENTENÇA : ... indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com base no art. 295, VI, c/c art. 267, I, do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.4968-5

Impte. : SIENA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA

Advogado : Antonio Villar Pantoja

Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO DO INSS

SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.6022-3

Impte. : POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogada : Fabiula Sousa Bordallo

Impdo. : SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 1998.39.00.1589-8

Empte. : MOACYR GAMA DA SILVA

Advogado : José Maria Barbosa de Oliveira

Empto. : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA ... indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com base no art. 295, VI, c/ e art. 267, I, do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/98**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS****Processo nº 1997.39.00.3161-5****Autor** : NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS**Advogado** : Miguel Brasil Cunha e outro**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior

SENTENÇA ... julgo procedente o pedido e condeno a União a reajustar o(s) vencimento(s) do(s) autor(es) em 28,86% nos mesmos moldes em que tal reajuste foi concedido aos militares pelas lei nº 8622/93 e 8627/93, a contar de 1º de janeiro de 1993, pagando-lhe as diferenças decorrentes, tudo acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, certo que a atualização dos valores deverá obedecer aos índices oficiais que apuram a inflação. No que tange à autora ELIANE DO SOCORRO MACIEL MARINHO, os efeitos financeiros do reajuste de seus vencimentos deverão incidir a partir de 02/03/93, em face da licença aludida à fl. 31. Imponho a ré o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo a ser apurado em execução regular. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3274-6**Autor** : ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES**Advogado** : Paulo de Tarso Dias Klautau Filho**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Advogado** : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA ... julgo procedente o pedido e condeno a União a reajustar os proventos do(s) autor(es) em 28,86% nos mesmos moldes em que tal reajuste foi concedido aos militares pelas lei nº 8622/93 e 8627/93, a contar de 1º de janeiro de 1993, pagando-lhe as diferenças decorrentes, tudo acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, certo que a atualização dos valores deverá obedecer aos índices oficiais que apuram a inflação. Imponho a ré o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo a ser apurado em execução regular. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2382-3**Autor** : ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS**Advogado** : José William Coelho Dias**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.3426-4****Autor** : AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**Advogada** : Dinemir Pimenta Oliveira**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Raimundo Edson da Silva Melo**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.3429-2****Autor** : HILTON PINHEIRO LOBATO**Advogada** : Idalia Caetano da Cunha Souza e outro**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Adão Paes da Silva**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.3616-4****Autor** : MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS**Advogado** : José de Arimatéia Chaves Sousa**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.4246-6****Autor** : MANOEL PAIVA DE LEMOS**Advogado** : Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.4551-7****Autor** : MANOEL DOS SANTOS MARTINS FILHO**Advogado** : Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : João José Aguiar Carvalho**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.4806-4****Autor** : MARIA DA CONCEIÇÃO PASSARINHO REIS E OUTRO**Advogada** : Idalia Caetano da Cunha Souza e outro**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.5086-1****Autor** : BENEDITO CARDOSO FERREIRA**Advogada** : Maria das Graças de Souza Cristino**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : João José Aguiar Carvalho**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.3574-9****Autor** : NEUZA TAVARES BRASIL E OUTROS**Advogado** : Miguel Brasil Cunha e outro**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior

SENTENÇA ... julgo procedente o pedido e condeno a União a reajustar a(s) pensão(ões) do(s) autor(es) em 28,86% nos mesmos moldes em que tal reajuste foi concedido aos militares pelas lei nº 8622/93 e 8627/93, a contar de 1º de janeiro de 1993, pagando-lhe as diferenças decorrentes, tudo acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, certo que a atualização dos valores deverá obedecer aos índices oficiais que apuram a inflação. Imponho a ré o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo a

ser apurado em execução regular. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.4548-4**Autor** : JERONIMO MARTINS COELHO**Advogada** : Dinemir Pimenta Oliveira**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.5548-4****Autor** : ANTONIO DE JESUS GUIMARÃES GARCES E OUTROS**Advogado** : Francisco Genesio Bessa de Castro**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior

SENTENÇA ... julgo procedente o pedido e condeno a União a reajustar o(s) vencimento(s) do(s) autor(es) em 28,86% nos mesmos moldes em que tal reajuste foi concedido aos militares pelas lei nº 8622/93 e 8627/93, a contar de 1º de janeiro de 1993, pagando-lhe as diferenças decorrentes, tudo acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, certo que a atualização dos valores deverá obedecer aos índices oficiais que apuram a inflação. Imponho a ré o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo a ser apurado em execução regular. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.7911-0**Autor** : JOSÉ MIGUEL DA COSTA E OUTROS**Advogado** : Antonio Carlos Lopes Valadão**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : João José Aguiar Carvalho**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.5986-0****Autor** : MARIA DO CARMO SILVA DE CARVALHO E OUTROS**Advogado** : Haroldo Souza Silva**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**Processo nº 1997.39.00.7558-6****Autor** : ANTONIO CHAVES DE LEMOS E OUTROS**Advogada** : Elizete Rocha Micuanski**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior**SENTENÇA** : Idêntica a anterior.**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO (EM AUDIÊNCIA)****Processo nº 1998.39.00.0952-7****Jfco.** : MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORREA**Advogada** : Marta Vinagre Bombom**Jfco.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO**Procurador** : Adriano Yared de Oliveira**Advogado** : Ademar Kato

SENTENÇA ... Assim, em vista do exposto, cumpridas as formalidades processuais pertinentes, julgo processada a justificação e determino a permanência dos autos na secretaria pelas próximas 48 horas, à disposição das partes, após o que, independentemente de traslado, deverão os autos ser entregues à justificante. Extraiam-se cópias desta sentença para fins de registro e estatística. Sentença publicada em audiência. Registre-se e intime-se.

EM TEMPO:**EXPEDIENTE DO DIA 23/09/98****DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL****Processo nº 00.12877-5****Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogada** : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros**Excd.** : MANOEL DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS

DESPACHO : Aguarde-se as providências a cargo da exequente. Após, cumpra-se o despacho de fls. 100.

Processo nº 94.3780-5**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado** : Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros**Excd.** : VITOR FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 34 e, nos termos do art. 791, III, do CPC, declaro suspenso o presente feito, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

Processo nº 94.3942-5**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado** : Rosomiro Arrais e outros**Excd.** : REGINALDO DERZE FERREIRA

DESPACHO : ...mantenha-se suspenso o curso da presente execução, até nova manifestação da parte interessada.

Processo nº 94.3982-4**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado** : Alfredo Nelson Ribeiro e outros**Excd.** : MARCO ANTONIO SALDANHA BASTOS

DESPACHO : ...mantenha-se suspenso o curso da presente execução, até nova manifestação da parte interessada.

Processo nº 94.3992-1**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado** : Alfredo Nelson Ribeiro e outros**Excd.** : M. MAUES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO : ...mantenha-se suspenso o curso da presente execução, até nova manifestação da parte interessada.

Processo nº 95.6215-0**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado** : Alfredo Nelson Ribeiro e outros

Excd. : SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO PARÁ

DESPACHO : ...mantenha-se suspenso o curso da presente execução, até nova manifestação da parte interessada.

Processo nº 95.5736-0**Exqte.** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Advogado** : Cyro Novaes dos Santos**Excd.** : POUSADA OURO VERDE LTDA**Advogado** : Alvaro Pereira do Nascimento

DESPACHO : Por economia processual, mantenham-se, por ora, a petição de embargos e respectiva impugnação entranhadas nos presentes autos. Mantenha-se sobrestado o curso do presente feito, pelo prazo necessário à verificação de possível pagamento, conforme requerido pela exequente.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS****Processo nº 1997.39.00.9058-1****Autor** : JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO MELO**Advogado** : Antonio Carlos Lopes Valadão**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA ... julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso V, segunda figura, e § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.0823-3**Autor** : ZADILVA DOMINGAS OLIVEIRA SARQUIS E OUTROS**Advogado** : Soter Oliveira Sarquis**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA ... Homologo a desistência como requerida e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação ao litisconsorte IVO FERREIRA TAVARES, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo o feito prosseguir quanto aos demais autores. Defiro o pedido de desentranhamento, à exceção do instrumento de procuração. À seção de distribuição para proceder à exclusão do autor acima referido. Após, cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25/09/98**DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA****Processo nº 96.0019-0****Autor** : CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA**Advogado** : Frederico Coelho de Souza e outro**Réu** : FAZENDA NACIONAL**Procurador** : Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se as partes do retorno dos autos. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.6480-2**Autor** : R. MEDICAMENTOS LTDA**Advogado** : Fernando Facury Scalf**Réu** : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO : Não vislumbro presentes os requisitos do art. 272 do CPC para o deferimento da tutela, pois apenas a instrução processual poderá comprovar o alegado pela autora. Cite-se a ré.

Processo nº 1998.39.00.6768-3**Autor** : LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES E OUTROS**Advogado** : Cyro Ceccato**Réu** : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Defiro o depósito do montante integral do tributo, mensalmente, em conta aberta na CEF à ordem e disposição deste juízo. Suspendo a exigibilidade do crédito tributário, por assim dispor o CTN. Cite a Fazenda Nacional. Retifique-se o pólo passivo para Fazenda Nacional. Publique-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**Processo nº 94.1722-7****Autor** : MARIA AMELIA VASCONCELOS RAMOS**Advogado** : Amarildo da Silva Guerra**Réu** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO**Procuradora** : Elizabeth Lopes Figueiredo**Procurador** : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Vista aos réus sobre a conta de liquidação elaborada pelo Sr. Contador do juízo. Intime-se a AGU.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**Processo nº 95.5918-5****Autor** : ANDRELINO CURSINO DE ANDRADE E OUTROS**Advogado** : Gervasio de Miranda Meireles**Réu** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**Advogada** : Carmem Lucia Simões Correa

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete, no prazo de 10 dias. Em não havendo manifestação, archive-se com as cautelas legais.

Processo nº 96.5619-6**Autor** : MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES E OUTROS**Advogado** : Dorival Indaiassú de Souza Neto**Réu** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Advogada** : Maria Clara Sarubby Nassar

DESPACHO : Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.3527-8**Autor** : JOSÉ MARIA HESKETH CONDURU NETO**Advogado** : Manoel José Monteiro Siqueira**Réu** : FUNDADAÇÃO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ**Advogada** : Aurea de Fatima Bechara Gomes

DESPACHO : Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.3633-0**Autor** : SANTINA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**Advogado** : José de Arimatéia Chaves Sousa**Réu** : UNIÃO FEDERAL**Procurador** : Ildefonso Pereira Guimarães Junior

DESPACHO : Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1998.39.00.3111-0**Autor** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Advogado** : Paulo Maurício Sales Cardoso**Réu** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DESPACHO :Recebo a petição de fl. 67/8 como emenda à inicial.
Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 94.3894-1

Autor :RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogada :Regina Marcia Raiol Lima e outra
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Jorgemisa Jorge Aua e outros
Procurador :Adão Paes da Silva
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 285. Aguarde-se a citação do autor MIGUEL SANTANA DA COSTA para pagamento dos honorários de sucumbência, cujo montante deverá ser rateado entre a CEF e a União Federal.

Processo nº 95.3651-7

Autor :SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Procurador :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Diga o autor sobre as contestações, no prazo legal. À distribuição para incluir nos registros de autuação os nomes dos representados. Publique-se.

Processo nº 96.8612-5

Autor :FELIPE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
Advogada :Eliane de Souza
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.3972-7

Autor :JOCIRENE ADELAIDE MARINHO MARQUES
Advogado :Paula Fransinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador :Hedfonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO :Recebo as apelações dos autores e da CEF em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.4449-6

Autor :EURIPIDES ARAUJO VULÇÃO E OUTROS
Advogada :Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Sobre as contestações digam os autores, no prazo legal. Ao setor de distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, forme-se o 2º volume.

Processo nº 1998.39.01.0098-0

Autor :RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado :Levindo Araújo Ferraz
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emendem os autores a inicial, para comprovarem sua opção ao regime do FGTS, bem como, especifiquem os percentuais de reajuste a serem aplicados às contas vinculadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.01.0106-9

Autor :OSVALDO MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado :Levindo Araújo Ferraz
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO :À exceção de ANGELO RIBEIRO DA SILVA, comprovem os demais autores, no prazo de 10 dias, a opção ao regime do FGTS. No mesmo prazo, emendem a inicial nos termos do art. 282, IV do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.0792-2

Autor :SILVIA TAVARES DA SILVA
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Aua e outros
DESPACHO :Indefiro o pedido de fls. 23/4 da CEF, em virtude da ré ter tomado conhecimentos de que a ação também fora proposta contra si.... Dou por suprida a falta de citação pelos motivos acima citados. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Processo nº 1998.39.00.1143-0

Autor :LEONIDAS MACEDO MARQUES
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Reconsidero o 3º item do despacho de fl.24. Cite-se.

Processo nº 1998.39.00.4106-1

Autor :JOSÉ MARIA COSTA
Advogado :Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 282, III do CPC, sob pena de indeferimento. Certifique a secretaria sobre o contido à fl. 17. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.4568-1

Autor :ANTONIO MARIO BANDEIRA E OUTROS
Advogada :Ivanete das Chagas Macedo e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :...defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para isentá-los, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Cite-se.

Processo nº 1998.39.00.6779-8

Autor :SERAFINA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado :Marsal Antonio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.4701-3

Autor :JOSÉ UIPERTIS DOS SANTOS FILHO
Advogada :Emília de Fátima da Silva Farinha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Condiciono a apreciação do pedido de justiça gratuita à apresentação de comprovante e atualizado de rendimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.00.4590-5

Autor :JOSÉ BERNARDO DA COSTA E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.4760-1

Autor :CICERO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado :Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 282, III do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.5007-3

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MECANICAS, METALURGICAS, DE MATERIAL ELETRICO DO PARÁ
Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias, para o autor sanar o vício constante do instrumento de mandato de fl. 13, a teor do disposto no art. 24 do Estatuto Social incluso, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.5098-2

Autor :ANTONIO FAUSTO DOS SANTOS CCETA E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao setor de distribuição para retificar o nome do 5º litisconsorte. Após, cite-se.

Processo nº 1998.39.00.5660-0

Autor :RAIMUNDO ERCIO DE SOUZA
Advogada :Maria do Perpetuo Socorro Lobato Rossy
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende a autora a inicial, nos termos do art. 282, III do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.00.6478-2

Autor :JOSÉ MAURICIO DE SOUZA E OUTRO
Advogada :Mary Nadja Moura Gualberto
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emendem os autores a inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.00.6754-0

Autor :GREGORIO MELO MENDONÇA E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao setor de distribuição para reenumerar os autos a partir da fl. 7. Após, cite-se.

Processo nº 1998.39.00.6784-6

Autor :DAVINA GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado :Marsal Antonio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :...defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para isentá-los, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Ao setor de Distribuição para retificar os nomes do 2º e 8º litisconsortes. Após, cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 96.3710-8

Impte. :COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado :Luiz Otavio Wanderley Moreira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO :Requeira o impetrante o que lhe compete, no prazo de 10 dias. Em não havendo manifestação, archive-se com as cautelas legais.

Processo nº 96.3757-4

Impte. :AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA
Advogado :Luiz Otavio Wanderley Moreira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANÇA
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO :Requeira a impetrante o que lhe compete, no prazo de 10 dias. Em não havendo manifestação, archive-se com as cautelas legais.

Processo nº 96.5940-3

Impte. :OLGA SOUZA DE MORAES E OUTROS
Advogado :José William Coelho Dias
Impdo. :COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Promovam os impetrantes a citação da União Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 1998.39.00.7062-0

Expte. :BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogada :Diana Wanderley de Souza
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora :Waldise Melo
DESPACHO :Torno suspensa a presente execução, nos termos do art. 791, I do CPC.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 1998.39.00.4817-2

Repte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador :João José Aguiar Carvalho
Reqdo. :LIGIA CAMPOS LEITE E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO :Em face da intempestividade da manifestação dos impugnados, determino o desentranhamento da petição de fls. 08/10 e sua devolução à parte interessada.

DECISÕES PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo nº 1998.39.00.4857-0

Autor :GILMAR MARTINS PESSOA
Advogado :José Maria Castro Castilho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Cite-se a CEF.

Processo nº 1998.39.00.5030-0

Autor :LAERCIO VENTURA
Advogado :José Maria Castro Castilho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.5294-3

Autor :HAROLDO MARTINS RAMOS E OUTROS
Advogado :Carlos Alberto do Carmo Santos
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :Emende o autor JOSÉ VICENTE CAMPOS a inicial para, no prazo de 10 dias, comprovar sua opção pelo regime do FGTS, nos períodos pleiteados na exordial, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da União. Da mesma sorte, indefiro o pedido de citação do BACEN, em virtude de sua manifesta ilegitimidade passiva. Ao setor de distribuição para excluir a União e o BACEN do pólo passivo, bem como retificar o nome da 5ª litisconsorte.

Processo nº 1998.39.00.5780-5

Autor :ADONIAS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado :Paula Fransinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.7994-0

Impte. :GD CARAJAS - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado :Fernando Facury Scaff
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ E OUTRO
DECISÃO :...indefiro a liminar requerida. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestar informações no decêndio legal. Após, vista ao MPF. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.9717-1

Impte. :LUIZ OTAVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA
Advogado :José William Coelho Dias
Impdo. :CHEFE DE PESSOAL DA UFPA E OUTRO
DECISÃO :Não vislumbro, de plano, direito líquido e certo a ser amparado por liminar, razão pela qual a indefiro. Solicitem-se informações ao impetrado. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.9743-6

Impte. :EDITORA CEJUP LTDA
Advogado :Ariel Froes de Couto
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DECISÃO :...indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações ao impetrado. Após, vista ao Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo nº 00.32189-3.

Autor :COMPANHIA AMAZONIA TECNICA DE ENGENHARIA
Advogado :Leogênio Gonçalves Gomes
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA :Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 89.0684-3

Expte. :REICON - REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado :Hamilton Santana Pegado
Excd. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA :...Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

Processo nº 93.0881-1

Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador :João José Aguiar Carvalho
Excd. :JOÃO RIBEIRO RUFINO JUNIOR
Advogado :Bernardo Nunes de Moraes
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.25280-8

Expte.: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Adão Paes da Silva

Expdo.: MATHILDE IZABEL DE AGUIAR E SOUZA E OUTROS

Advogado: Camillo Montenegro Duarte

SENTENÇA: ...Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUESBOLETIM Nº 143/98
RESENHA DO DIA 23/09/98
AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. nº 98.9677-1

Reque.: ARTUR AUGUSTO DA SILVA QUEIROZ

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc.. Considero, pois, não demonstrados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que indefiro. Citem-se as Requeridas para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. nº 94.6172-2

Reque.: CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS

Adv.: Dr. Vera Lúcia Gomes Araújo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued

SENTENÇA: Em face do exposto, rejeito os embargos, por falta de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 05/08/98
AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 98.3680-4

Autor.: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 29/06/98
AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. nº 98.4069-0

Autor.: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Saíd Mercês dos Santos Dias

Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, razão pela qual DETERMINO ao Réu INSS que se abstenha de adotar quaisquer medidas atentatórias ao direito de compensação, por parte da Autora, dos créditos havidos em decorrência dos recolhimentos da contribuição social do salário educação com débitos da mesma contribuição, na forma anteriormente explicitada e sem prejuízo de autuação em caso de irregularidade ou excesso, até decisão final da lide. Citem-se e intemem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**

Proc. nº 97.4482-4

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lúguez

Reqdo.: EDIVAL SOUZA E OUTRO

SENTENÇA: Visto, etc.. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual CONCEDO à Autora a imissão na posse do imóvel mencionado na petição inicial. Expeça-se mandado de desocupação e imissão de posse. Arquem os Réus com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo no total de R\$ 100,00 (cem reais), à vista da simplicidade da causa e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 25/03/98
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Proc. nº 92.3473-0

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira

Exedo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO: 1. Oficie-se à TELEPARÁ, solicitando a desativação do terminal telefônico, sobre o qual recaiu a penhora. 2. Reavalie-se o bem penhorado. 3. Após, faça-se a sua alienação em praça pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pela Sr. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 4. Expeça-se o competente Edital de Leilão, com prazo de 15 (quinze) dias. 5. Nomeie, para funcionar como leiloeiro, o Sr. Joel Neves, com endereço à Rua Manoel Barata, nº 513, Comércio, nesta cidade. Intimem-se.

BOLETIM Nº 144/98
RESENHA DO DIA 25/09/98
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Proc. nº 98.9661-3

Impete.: TEODORO ARRUDA AGUIAR

Adv.: Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima

Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA

DESPACHO: Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o impetrante emende a inicial, não só indicando corretamente a autoridade coatora, como também observando o disposto art. 282 do CPC. Intime-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 93.3401-4

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Exedo.: CARMEN SÍLVIA DOS ANJOS PINHEIRO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Em que pese o requerido às fls. 59/61, e o noticiário trazido aos autos, a Exequente nada requereu a este Juízo com relação a suspensão da execução. Assim sendo, não há como atender ao pedido, que indefiro. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. nº 98.9714-3

Impete.: JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Emanuel O' de Almeida Filho

Impdo.: CHEFE DO CENTRO DE TREINAMENTO REGIONAL DA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, considero atendidos os pressupostos legais, pelo que defiro a medida liminar para, afastando o ato inquinado de coator, autorizar a inscrição definitiva do impetrante no Concurso Público para preenchimento do cargo de Advogado da União, ficando, em consequência, autorizado a realizar as provas da 2ª fase do certame. Comunique-se, com urgência, esta decisão à autoridade impetrada, para cumprimento, e notifique-se, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.9033-8

Embgte.: MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS

Adv.: Dr. Cláudio Manoel da Silva Raiol

Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Vistos, etc.. Trata-se de embargos de terceiro opostos por MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, objetivando a suspensão de execução hipotecária sobre bem imóvel de que se diz possuidor, e o recolhimento do mandado de desocupação expedido. Quanto ao pedido de recolhimento do mandado de desocupação, verifico que o mesmo resta prejudicado, considerando que estava com o cumprimento marcado para o dia 9 do corrente, conforme se observa dos autos da execução, tendo sido efetivamente cumprido, segundo informação prestada pelo Oficial de Justiça. No que respeita ao pedido de suspensão da execução, entendo que encontra amparo no disposto no art. 1.052 do Código de Processo Civil, pelo que o defiro, determinando a suspensão do processo de execução até o julgamento dos presentes embargos. Cite-se a embargada para contestar os embargos, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 08/07/98
AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Proc. nº 98.3703-9

Reque.: MUNICÍPIO DE BELÉM

Adv.: Dr. Fernando Façury Scalf

Réu.: ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Irisnei Leite de Andrade

DECISÃO: Vistos, etc.. Em face do exposto, INDEFIRO o pleito de reconsideração. Junte-se aos autos cópia da decisão referida. Intimem-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 18/09/98
AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Proc. nº 91.0668-8

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. João Luís C. Sarmento

Expdo.: FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA E OUTROS

Adv.: Dr. Edméa Moura Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, consequentemente, desapropriado em favor do Expropriante o imóvel denominado "Gleba Itabocal", Lotes "O", "P", "Q", "S", "T", "X", e "Y", e parte dos lotes "R" e "V", com a área total de 39.580,2528 ha (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta hectares, vinte e cinco ares e vinte e oito centiares), localizado nos municípios de Irituia e Capitão Poço, neste Estado, pelo preço de Cr\$228.111.400,63 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos cruzeiros e sessenta e três centavos), sendo Cr\$175.733.471,99 (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos) referentes à terra nua, e Cr\$52.377.928,64 (cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos) relativos às benfeitorias, tudo em padrão monetário da época da propositura da ação (03.04.91), os quais deverão ser atualizados pelos índices oficiais de correção monetária (inaplicáveis os expurgos inflacionários pleiteados, porque referentes a períodos anteriores, conforme fundamentação), e convertidos para o padrão monetário hoje vigente. Declaro a UNIÃO limitada na posse definitiva do bem expropriado, cujo domínio também passa a pertencer-lhe. Sobre o valor da indenização incidirão juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da imissão de posse, calculados pela forma prevista na Súmula 74 do extinto Tribunal Federal de Recursos, e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 70/TRF). Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 76/93, os Expropriados arcarão com os honorários de seus advogados, assim como do Perito e do Assistente. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 15/09/98
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. nº 98.7611-4

Autor.: CARLOS ARTHUR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. À Distribuição, para retificar o nome do primeiro autor para CARLOS ARTHUR SOUZA RODRIGUES e excluir a UNIÃO FEDERAL do processo. O autor RAIMUNDO CORRÊA DE CASTRO deve comprovar a data de opção pelo regime do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Proc. nº 98.7755-3

Autor.: MARIA DE BELÉM ROCHA MORAES

Adv.: Dr. Carlos Pedro Paiva Pardo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, conforme requerido.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 20/09/98
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 96.2105-8

Expte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Exedo.: SIMÃO VITÓRIA FEITOSA

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARARUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª VaraBOLETIM Nº 94/98
EXPEDIENTE DE 25/09/98
DESPACHOS**Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária**

Nº : 92.3698-8

Autor : Posto Rio Maria Ltda.

Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

Réu : Fazenda Nacional

Despacho : Vista à Autora sobre os esclarecimentos da perita

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95.282-5

Autor : Ruth de Souza Duarte

Advogado : Antonio Pereira

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : José Alberto Batista dos Santos

Despacho : Vista à Autora sobre as petições e documentos de fls. 43/86.

Nº : 95.7138-0

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhal

Advogado : Marco Feitosa e Antonio Filho

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo

Despacho : 1. Acolho as ponderações do Réu (fls. 339/340) e torno sem efeito o despacho de fl. 337. 2. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 27.10.98 às 15:00hs. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença

Nº : 95.7312-9

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhal

Advogado : Marco Feitosa e Antonio Filho

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo

Despacho : 1. Acolho as ponderações do Réu (fls. 363/364) e torno sem efeito o despacho de fl. 361. 2. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 26.10.98 às 15:00hs. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2548-7

Autor : Carlos Roberto Miranda de Oliveira e Outros

Advogado : Renaldo Gonzaga

Réu : União Federal e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA

Advogado : João José Aguiar Carvalho e Mônica Maria Neves César
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Junte-se a petição protocolada sob o nº 31557. 3. Após, vista aos Autores sobre a referida petição.

Nº : 97.12659-9

Autor : Edson Pires da Silva

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Réu : Fundação Nacional de Saúde

Advogado : Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros

Despacho : 1. Tendo em vista o equívoco contido na certidão de fl. 31, torno-a sem efeito. 2. Vista ao Autor sobre a contestação de fls. 33/36. 3. Certifique a Secretaria sobre o contido na petição de fls. 28/29.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.1540-6

Autor : Raimundo de Vasconcelos Oliveira e Outros

Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

Nº : 98.1761-4

Autor : Joaquim Rosa Machado Campos e Outros

Advogado : Wanda Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista ao Autor sobre a informação de fl. 01-v.

Nº : 97.3034-7
Autor : Rute de Sena Fernandes Vieira e Outros
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido de fls. 106/107.

Nº : 97.8172-0
Autor : Edilson Gomes Pinheiro
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho : 1. Recebo os agravos de fls. 66/72 e 73/75. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.10155-3
Autor : José Luiz Cirilo Correa e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Despacho : 1. Desentranhem-se as petições de fls. 101/102 e 103/105, por intempestivas. 2. Recebo o agravo de fls. 57/58. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 90.1701-7
Autor : Joaquim Alexandre Silva Filho
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional Serviço Social - INSS
Advogado : Odineia Ferreira Miranda
Despacho : 1. Tendo em vista o despacho proferido nos autos de Embargos à Execução nº 93.2410-8, torno sem efeito o despacho de fl. 123. 2. Desentranhem-se as fls. 113 e 122 e guarde-se na Secretaria, bem como, a petição e planilhas de fls. 124 e 133 devolvendo-as ao INSS. 2. Após, apensem-se a estes autos os Embargos à Execução nº 93.2410-8 e remetam-se ao E. TRF/1ª Região.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.8489-0
Impetrante : C T C Companhia Têxtil de Castanhal S/A
Advogado : Fernando Facury Scalf
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à Fazenda Nacional, para no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Após, com ou sem contra-razões remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região. 4. Intime-se pessoalmente a PFN.

Nº : 96.5871-7
Impetrante : Raimundo Wilson de Almeida
Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
Impetrado : Delegada do Ministério da Fazenda no Pará
Despacho : 1. A sentença de 1º grau, confirmada pelo E. TRF/1ª Região, com decisão transitada em julgado, considerou ilegal o desconto da contribuição social dos proventos dos Impetrantes, aposentados, razão pela qual indefiro o requerimento da União (fl. 95). 2. Arquivem-se os autos. 3. Intime-se pessoalmente a União.

Nº : 96.7920-0
Impetrante : Manoel Herculano Marinho Barros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : General Comandante da Oitava Região Militar
Despacho : 1. A sentença de 1º grau, confirmada pelo E. TRF/1ª Região, com decisão transitada em julgado, considerou ilegal o desconto da contribuição social dos proventos dos Impetrantes, aposentados, razão pela qual indefiro o requerimento da União (fl. 68). 2. Arquivem-se os autos. 3. Intime-se pessoalmente a União.

Nº : 94.3661-2
Impetrante : Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP
Advogado : Ariel Fróes de Couto
Impetrado : Delegado Regional do Trabalho
Despacho : 1. Efetue a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima,
Nº : 98.9660-0
Impetrante : Rogério Barreto Costa
Advogado : Portíria Lúcia Carneiro de Lima
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Despacho : 1. Emende o Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma para: a) indicar, com precisão, a autoridade coatora. Lembro ao Impetrante que em mandado de segurança as regras de competência são ditadas pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional; b) atribuir o valor à causa (art. 282, V/CPC); e c) apresentar cópias dos documentos que instruem a inicial (art. 6º, da Lei nº 1533/51).

Nº : 98.9700-0
Impetrante : MADECAP - Madeireira Capacio Ltda
Advogado : Horácio Magalhães
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Despacho : 1. Não vislumbro de plano, a presença dos requisitos para concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 97.9612-3
Impetrante : Osmar Martins Duraes e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Comandante do 1º COMAR
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 72/77 no efeito devolutivo. 2. Vista aos Apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo. 3. Intime-se pessoalmente a PFN. 4. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 71. 5. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 96.1996-7
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEF

Advogado : Cleide Helena A Fernandes
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Suely Cardoso Borges
Despacho : 1. Efetue a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima,

Nº : 97.5984-4
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEF
Advogado : Haroldo Souza Silva
Impetrado : Comandante do 1º COMAR
Despacho : 1. Defiro, parcialmente o requerimento de fl. 416. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, da fl. 46 e fl. 215 do 1º vol. e da fl. 219 a fl. 394 do 2º vol. e entreguem-se ao advogado dos Impetrantes.
Classe 4100 - Execução por Título Judicial
Nº : 91.752-8
Exequente : Alda Costa de Freitas Guimarães e Outros
Advogado : Lienilda M. Câmara Pereira e Outros
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Intime-se, pessoalmente, o Autor Antonio Freitas Guimarães para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover a diligência que lhe compete fazer consoante o item 2, despacho de fl. 212, sob as penas da lei.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 97.8183-4
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Requerido : Francisco Erivaldo da Silva Marinho e Outros
Despacho : 1. Nomeio Curadora do Réus, citados via edital, a dra. Raimunda das Graças Mattos Martins (art. 9º, II/ CPC), a qual deve ser intimada para contestar o pedido, querendo, cientificando-a, também, de que o prazo para defesa correrá a partir da efetivação da medida liminar. 2. Indiquem a CEF preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 3. Após, expeça-se o mandado de desocupação do imóvel. 4. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que desocupem voluntariamente, dentro de 30 (trinta) dias, no caso de mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 98.4240-3
Justificante : Maria José Maciel
Advogado : João Brito de Moraes Filho
Justificado : União Federal
Justificadas : Ana Maria Silva, Feliciano Pereira da Silva, Maria Marta e Silva, Ana Cristina da Silva e Ieda Nazaré da Silva
Despacho : 1. Designo o dia 27 de outubro de 1998, às 15:00 horas para audiência de justificação. 2. Citem-se a União e as justificadas, estas como litisconsortes necessárias, nos endereços à fl.33. 3. Intime-se a Justificante.

Nº : 98.8803-0
Justificante : Dalila Ribamar de Castro
Advogado : José William Coelho Dias
Justificado : União Federal
Despacho : 1. Designo o dia 26 de outubro de 1998, às 15:00 horas para audiência de justificação. 2. Deposite, em cartório, a Justificante, no prazo legal, o rol de testemunhas. 2. Cite-se a união. 3. Intime-se a Justificante.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.8131-8
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A INCA
Advogado : Carlos Vicente da Rosa Góes
Requerido : União Federal
Despacho : 1. Concedo à Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de intimação pessoal de seus procuradores, indefiro-o, visto que as intimações dos advogados são efetuadas via Diário Oficial do Estado (art. 236/CPC). 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.8141-5
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A INCA
Advogado : Carlos Vicente da Rosa Góes
Requerido : União Federal
Despacho : 1. Concedo à Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de intimação pessoal de seus procuradores, indefiro-o, visto que as intimações dos advogados são efetuadas via Diário Oficial do Estado (art. 236/CPC). 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.8132-6
Requerente : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A INCA
Advogado : Carlos Vicente da Rosa Góes
Requerido : União Federal
Despacho : 1. Concedo à Autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de intimação pessoal de seus procuradores, indefiro-o, visto que as intimações dos advogados são efetuadas via Diário Oficial do Estado (art. 236/CPC). 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 93.2410-8
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Alberto Baptista Santos
Embargado : Joaquim Alexandre Silva Filho
Advogado : Haroldo Souza Silva
Despacho : 1. Verifico que o Acórdão de fl. 83, do C. STJ, ao julgar o Recurso Especial do INSS, foi no sentido de que o E. TRF/1ª Região conheça e julgue a apelação interposta pelo INSS, da sentença de 1º grau que julgou improcedente os Embargos à Execução. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 87. 2. Apensem-se este feito à ação principal (Ordinária nº 90.1702-7) 3. Após, remetam-se ao E. TRF/1ª Região.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.1698-8
Autor : Adriano Nascimento Sousa e Outros
Advogado : Antonio Flávio Pereira Américo
Réu : União Federal
Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.

STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada: (...). 2. Após, cite-se.

Nº : 98.1709-5
Autor : Luciene Aranha da Silva e Outros
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada: (...). 2. Após, cite-se.

Nº : 98.1217-7
Autor : Terezinha Velasco Duarte Silvestre
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Em vista da decisão supra, a qual impõe a esta autoridade judiciária efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada quanto à incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos substituídos, conforme pleiteado na exordial. 2. Cite-se.

Nº : 95.5622-4
Autor : Adolpho Armando Nogueira Robert e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o requerimento de fl. 175. 2. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 98.6819-8
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores da UFPA - SINTUFPA
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Reitor da UFPA
Advogado : Mônica Gomes de Souza M. Brito
Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de fls. 90/92, razão pelo qual indefiro o requerimento do Impetrado, de fl. 112. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3632-7
Autor : Lucimar Borges Aragão e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do artigo 267, do CPC, determino a extinção sem julgamento do mérito, do presente feito, no pertinente ao Autor Raimundo Gomes Dias Silva. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. À Seção de Distribuição para as anotações devidas. Cite-se a União. Custas pelo excluído, em proporção. Registre-se.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.752-8
Exequente : Alda Costa de Freitas Guimarães e Outros
Advogado : Lienilda M. Câmara Pereira e Outros
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC, com relação aos Autores Alda Costa de Freitas Guimarães, Antonio Raimundo Barros, Emídio Antonio Lopes, Ermelinda Paiva Gomes, João Rodrigues dos Santos, Mário José Tuma, Nicolau Antonio Assuf e Ruy Pinto de Mendonça. E quanto às Autoras Carmem Dias Paiva Lopes e Leonora dos Santos nada a pagar, conforme consta nas planilhas de fls. 165,166,179,180 e 208, as quais sequer foram contestadas pela mesma (certidão de f. 198). Prosseguir-se no feito quanto ao autor Antônio Freitas Guimarães. Registre-se.

Nº : 92.1240-0
Exequente : União Federal
Executado : José Ananias Fernandes e Outros
Advogado : Monclar da Rocha Bastos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Registre-se. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Nº : 94.582-2
Exequente : União Federal
Executado : Mário Amaral da Silva e Outro
Advogado : Elísio Augusto Veloso Bastos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a Execução na forma do art. 794, I, do CPC, porque satisfeita a obrigação. Registre-se.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exequente.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 98.932-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Executado : T D Homci

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ
Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1998.
EXECUÇÃO DIVERSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0004268-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/1.178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ADEMIR SOARES VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Intime-se o arrematante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, nos termos do art. 695 do CPC. 2. Designo os dias 11 e 26/11/98, às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 3. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1998. AÇÕES ORDINÁRIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0000663-4 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : FÁBIO FELISMINO MAIA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : PA307A - LUIZ CARLOS LUGUES
RÉU : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vistas aos apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso, querendo. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0128-8 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI
ADVOG. : PA8383 - OLIVALDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOG. : PA307A - LUIZ CARLOS LUGUES
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Indefero o pedido de depoimento pessoal da Autora e da CEF, uma vez que a matéria é eminentemente de direito, não havendo necessidade de realização de audiência. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias à SOCILAR para juntada de documentos.

EXECUÇÕES DIVERSAS

ATO ORDINATÓRIO

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal, foi aberta vista à exequente, para, em 10 (dez) dias, requerer o prosseguimento do feito, uma vez que decorreu o prazo de suspensão.

00.0030533-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JOÃO LEMOS DOS SANTOS

91.0001721-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JOSÉ BASTOS GABY JÚNIOR

93.0003353-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : AGRO. PASTORIZA ASA BRANCA LTDA E OUTROS

94.0003016-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : DANIEL DENES MOURA VIANA

94.0003479-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

94.0003873-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : VALDIR NUNES RICO

94.0003936-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ANA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA

94.0004119-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : HAROLD PINTO RAMOS

94.0005046-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145A - ITAMAR CARLOS BARCELOS
EXCDO : EURIKO BUENDIA DA SILVA E OUTRO

94.0005691-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JOSÉ RIBAMAR MACHADO SILVA E OUTRO
EXCDO : EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145A - ITAMAR CARLOS BARCELOS
EXCDO : SETEAG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

95.0000452-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ALCIDES GARCIA DE SOUZA E OUTRO

AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0786-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : FAZENDA SERRA AZUL AGROPECUÁRIA
ADVOG. : PA6234B - JOÃO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante a concordância da exproprianda com a indenização ofertada, faz-se desnecessário a realização de perícia nestes autos, assim, hei por bem reconsiderar a decisão que determinou sua realização. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0207-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : SÍLVIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
EXPDO : ESTADO DO PARÁ
PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de desapropriação por interesse social, e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 765.575,64 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0993-4 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : MARIA HIOLANDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA6346 - RAIMUNDO LUIS M. MODA
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Proceda a requerente ao recolhimento das custas judiciais devidas (Lei nº 9.289/96, art. 14), em 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0649-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : MARCIRAJARA CHRISPIM DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTÔNIO C. DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. (...).

EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1316-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : MARIA LÚCIA ARAÚJO BARROS
ADVOG. : PA1110 - CÂNDIDO COSTA NETO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ADVOG. : PA/H40 - HUMBERTO H. DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando desde logo, a finalidade. (...).

CARTA PRECATÓRIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0259-3 CARTA PRECATÓRIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
REQDO : MARABÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Requeira a exequente o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sendo que decorrido tal prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao Juízo deprecente.

AÇÃO CAUTELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.1005-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA5865 - MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) retificar o pólo passivo; b) promover a citação do(a) litisconsorte necessária

LIVRAMENTO CONDICIONAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0952-4 LIVRAMENTO CONDICIONAL
REQTE : JOSÉ RIBAMAR SOUZA SILVA
ADVOG. : PA5735 - VICENTE LIMA MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. À vista do exposto, defiro o livramento condicional requerido, mediante as condições acima especificadas. (...).

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/98

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTEÇA TIPO II	TOTAL
1.300	-	001	001
1.500	-	002	002
2.100	001	-	001
3.100	-	002	002
3.200	-	001	001
4.100	-	002	002
5.110	-	007	007
5.204	007	-	007
9.200	-	001	001
11.100	-	002	002
13.101	001	001	002
TOTAL	009	019	028

ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

Diretora de Secretaria
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/98

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTEÇA TIPO II	TOTAL
1.300	-	011	011
1.400	-	001	001
1.500	-	001	001
3.100	-	011	011
3.300	-	002	002
4.100	-	005	005
5.104	001	-	001
5.110	-	001	001
5.117	002	-	002
5.204	021	-	021
9.103	001	-	001
11.300	-	003	003
13.101	002	001	003
14.000	-	001	001
16.201	001	-	001
TOTAL	028	037	065

ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

Diretora de Secretaria
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

3ª VARA

Ref. Proc. 98.4483-0 Ação Criminal

DE: CREUZA SOLANGE CORRÊA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 1601360, anteriormente residente e domiciliada na Passagem Maria de Nazaré, nº 20, bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal nº 98.4483-0, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 304 e 297 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificada e interrogada no dia 26 de outubro de 1998, às 15h30min.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 21 de setembro de 1998
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

3ª VARA

Ref. Proc. 97.11356-8 Ação Criminal

DE: HEBER FRAGOSO DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, sem profissão definida, filho de José Xavier da Silva e Magnólia Fragoso da Silva, nascido aos 01.08.60, anteriormente residente no condomínio Adélia Hachen, bloco B, aptº 101, Coqueiro, Ananindeua/PA e, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal nº 97.11356-8, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 289, § 1º, combinado com os arts. 29, 71, 62, I, do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 16 de outubro de 1998, às 15h30min.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 11 de setembro de 1998
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara